



## Memorando 56.164/2023



Assunto: **Formalização de parceria entre o FMAS e a Escola de Cães Guias Helen Keller**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 24 de Novembro de 2023 às 08:54

De:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

**STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

**STC - DG**

Esta documentação faz parte do Memorando 56.164/2023



## Memorando 56.164/2023

Assunto: **Formalização de parceria entre o FMAS e a Escola de Cães Guias Helen Keller**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 24 de Novembro de 2023 às 08:54

De:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

**STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

**STC - DG**

Esta documentação faz parte do Memorando 56.164/2023

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 12/12/2023 08:13:33 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



Memorando 39.561/2023



Marcadores: CMAS | x

Responder apenas via 1Doc

Patricia H. GAP - CDCONS

Para

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

6 setores envolvidos

CC

STC - DG - Diretoria Geral

GAP - CDCONS

STC

STC - DG

SCGTP

GAP

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

SCGTP - ASSJ

18/08/2023 16:06

## Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público - FMAS

Prezada Secretária,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste ENCAMINHAR o **Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público** para apreciação.

Solicitamos o encaminhamento para a Secretaria de Controle Governamental para análise e considerações necessárias.

Cabe ressaltar que devido ao cronograma, o prazo para análise deve ser de no máximo 10 (dez) dias.

O edital foi aprovado pelo *Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS* em Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2023 e os recursos serão oriundos do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*.

Sem mais, aguardamos breve retorno.

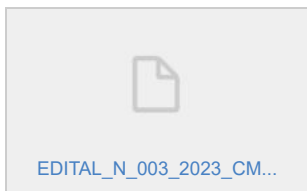
Att,

**João Passos**

**Presidente do CMAS**

—  
**Patricia Humenhuk**

*Secretária do CMDCA/BC*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 1- 39.561/2023

18/08/2023 17:17 (Encaminhado)

Anna B. STC

SCGTP - Secretar...

CC

GAP - Secretário de Gabinete

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Prezados, boa tarde!

Devido ao curto tempo para análise previsto no edital, requer seja analisado com urgência o pedido acima.

Atenciosamente.

—  
**Anna Christina Barichello**

*Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú*

*Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/08/2023 17:17:44 Anna Christina Barichello STC arquivou.

18/08/2023 17:25:22 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

### Despacho 2- 39.561/2023

21/08/2023 13:41

(Respondido)

Wagner R. SCGTP

STC - DG - Diret...

CC

Prezada Secretária,

Sabendo da urgência do referido Edital, solicitamos o encaminhamento conforme decreto 8489/17 "Art 9º ...

Parágrafo único. O lançamento do edital de chamamento público a que se refere o caput deste artigo, **deverá, obrigatoriamente, ser precedido de autorização formal do Gabinete do Prefeito.** (Redação acrescida pelo Decreto nº 11.203/2023)"(grifo nosso).

Lembrando ainda, que após a aprovação expressa da administração e encaminhamento à esta Secretaria, também poderá ser encaminhado à Comissão de Seleção para ser analisado, conforme cita o mesmo Decreto. "Art. 24 - Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação, da Comissão de Seleção e da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, **após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público,** as minutas: (Redação dada pelo Decreto nº 9354/2019)(grifo nosso).

I - do edital de chamamento, de dispensa ou inexigibilidade"

Assim, aguardamos o devido encaminhamento para dar sequência com a maior brevidade possível à solicitação.

Atenciosamente,

Wagner Adilson Rogal  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 3- 39.561/2023

21/08/2023 13:59  
(Encaminhado)

Anna B. STC

GAP - Secretário...

CC

Prezado Secretário, encaminho despacho para análise e autorização para abrir este edital já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo envolve seis entidades não governamentais do município.

Atenciosamente,

—  
**Anna Christina Barichello**

*Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú*

*Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2023 13:59:20 Anna Christina Barichello STC arquivou.

21/08/2023 14:01:52 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

21/08/2023 14:07:26 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

12/09/2023 13:45:17 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS reabriu para resolução.

### Despacho 4- 39.561/2023

12/09/2023 13:49  
(Respondido)

Patricia H.

GAP - CDCONS

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

CC

Prezados,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste QUESTIONAR se podemos fazer a publicação do referido edital. O cronograma das etapas precisará ser alterado, porém, precisamos do aval das secretarias envolvidas quanto o conteúdo do edital.

Aguardamos retorno.

Att,

**João Passos**

**Presidente**

—  
**Patricia Humenhuk**  
Secretária do CMDCA/BC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/09/2023 13:50:56 Patricia Humenhuk (GAP - CDCONS) arquivou.

12/09/2023 14:28:09 João Carlos Alves Dos Passos (STC - DG) arquivou.

**Despacho 5-  
39.561/2023**

14/09/2023 11:16  
(Encaminhado)

Julimar D. (GAP)

(SCGTP - Secretar...)

A/C Wagner R.  
CC

Bom dia,  
Sr Secretário se faz necessário a manifestação dessa secretaria.

—  
**Julimar Rogerio Dagostin**  
Secretário de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin (GAP) arquivou.

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin (GAP) parou de acompanhar.

14/09/2023 13:35:56 João Carlos Alves Dos Passos (STC - DG) arquivou.

14/09/2023 13:41:40 Patricia Humenhuk (GAP - CDCONS) arquivou.

**Despacho 6-  
39.561/2023**

14/09/2023 14:21  
(Encaminhado)

Wagner R. (SCGTP)

(SCGTP - ASSJ - A...)

CC

Prezada Assessora Jurídica,  
Encaminhado para análise e parecer.

Atenciosamente,

—  
**Wagner Adilson Rogal**  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou?

19/09/2023 08:41:56 Anna Christina Barichello STC arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ parou de acompanhar.

19/09/2023 13:27:12 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

20/09/2023 09:14:35 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 28/11/2023 13:38:23 por Patricia Humenhuk - Professora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ARCHILLE PATRICIA MAZZI CPF 905.XXX.XXX-34, WAGNER ADILSON ROGAL CPF 950.XXX.XXX-91. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0ADA-2C03-10B8-D3D7



---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com Base na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº8.489, de 26 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto a execução de atividades relacionadas à Política de Assistência Social.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1. Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme Anexo VIII deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.2. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.3. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

- I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;
- II. A priorização do controle de resultados;
- III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

## 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento terá por objeto a atividade de concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projetos nos níveis de proteção descritos contemplando as atividades conforme segue:

### I – Serviços de Proteção Social Básica

#### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

<b>Nome</b>	<b>Anexo/Seção</b>	<b>Número de vagas mensais</b>	<b>Valor destinado</b>
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	<b>Anexo VIII Seção A</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias	<b>Anexo VIII Seção B</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 242.280,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas	<b>Anexo VIII Seção C</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00

famílias			
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	<b>Anexo VIII Seção D</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 223.000,00
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	<b>Anexo VIII Seção E</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 300.000,00

**b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:**

<b>Nome</b>	<b>Anexo/Seção</b>	<b>Número de vagas mensais</b>	<b>Valor destinado</b>
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	<b>Anexo VIII Seção F</b>	60 (sessenta vagas)	Até R\$ 381.706,41

**II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:**

**a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:**

<b>Nome</b>	<b>Anexo/Seção</b>	<b>Número de vagas mensais</b>	<b>Valor destinado</b>
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	<b>Anexo VIII Seção G</b>	20 (vinte vagas)	Até R\$ 1.128.600,00

### 2.1. Objetivos específicos da parceria:

Os objetivos de cada parceria estão contidos no Anexo VIII.

2.2. Para cada nível de Proteção e especificidade da parceria a entidade deverá preencher o respectivo Plano de trabalho, conforme Anexo VIII, sendo importante esclarecer o serviço e o nível de complexidade.

## 3. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece normas e diretrizes para a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando à execução de atividades de interesse público.

Dentre essas parcerias, encontre-se o Termo de Fomento, que é uma modalidade de transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil com o objetivo de fomentar a realização de ações de interesse público.

Quando se trata da aplicação da Lei Federal nº13.019/2014 em conjunto com verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a justificativa para a realização de chamamento público pode ser embasada em diversos aspectos legais e diretrizes protegidos pela própria lei, tais como:

1. Princípio da Publicidade e Transparência: O chamamento público é um instrumento que visa selecionar de forma transparente as Organizações da Sociedade Civil que celebrarão Termos de Fomento com a Administração Pública. Isso garante a publicidade do processo de seleção, permitindo que todas as entidades interessadas possam participar de forma isonômica e que a comunidade acompanhe e fiscalize o uso dos recursos públicos.
2. Eficiência na Aplicação dos Recursos: A realização do chamamento público assegura que os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social sejam direcionados de forma eficiente para as organizações que apresentaram projetos e capacidade técnica

mais adequados para a execução das ações previstas. Isso contribui para a maximização dos resultados e impactos positivos nas políticas sociais.

3. Seleção Baseada em Critérios Objetivos.

4. Participação da Sociedade Civil no Planejamento e Execução: A lei incentiva a participação.

5. Fomento à Parceria e à Inovação Social.

Portanto, a justificativa para a utilização do chamamento público com verbas do Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade de Termo de Fomento está baseada na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, na promoção da participação da sociedade civil na execução de políticas públicas, na transparência na seleção de parceiros e na busca por resultados concretos e mensuráveis na área de assistência social, tudo em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº13.019/2014.

## **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35-A, da Lei nº13.019, de 2014.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput,

inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);



- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº13.019, de 2014); ou,
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

6.2. Para subsidiar o trabalho da comissão serão indicados 02 (dois) membros da Gestão da Política de Assistência Social, vinculados a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão

Social;

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº13.019, de 2014.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 2**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 27/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/10/2023 a 31/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/11/2023 a 06/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	06/11/2023
8	Período de Celebração	07/11/2023 a 07/12/2023

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

7.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com o prazo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2. Consideramos o tempo de apresentação de propostas razoável, tendo em vista a necessidade da urgência na adequação e ampliação dos serviços socioassistenciais.

#### **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs

7.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº003/2023 – SDIS”, e endereçados a Comissão de Seleção, do Conselho Municipal de Assistência Social, em envelope único conforme endereço, dia e horário especificados: **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS – CASA DA FAMÍLIA. Rua 3.100 N°876 – Centro – Balneário Camboriú – SC, das 08h00min às 17h00min, dos dias 20/09/2023 a 20/10/2023.**

7.4. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser enviada uma cópia da versão digital da proposta através do Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>** (se houver dificuldade no sistema, entrar em contato com a secretária do CMAS, no telefone (47) 98475.6398.

7.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada item. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa

proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

7.8. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 2.

### **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.9. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.10. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.11. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 (abaixo), observado o contido no item de Referência do Fomento, presente nos respectivos Planos de Trabalho;

7.12. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

### **Tabela 3**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Item</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	2,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	2,00
		dos Prazos propostos	2,00
		dos Valores de Referência	2,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	1,00
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1,00
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>10,00</b>

§1º. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência,

conforme consta no Anexo VIII;

§2°. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3°. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4°. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

7.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.14. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do Art. 27, da Lei nº13.019/2014.

7.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, §5º, da Lei nº13.019, de 2014).

**Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet ([controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.19. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão



apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (Art. 59, da Lei nº9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.20. Os recursos serão apresentados por meio escrito à Comissão de Seleção dentro do prazo, no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) descritos nos itens 7.3 e 7.4.

7.21. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.22. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A Administração Pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.23. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.24. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.

**Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do

processo de seleção.

7.25. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014).

7.26. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 4**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário, desde que não interfiram ou modifiquem os critérios utilizados para seleção
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial
---	---

**Parágrafo único.** Para fins deste Edital, considera-se órgão técnico, os Conselhos Municipais de Assistência Social, da Crianças do Adolescente, departamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social ou outro da Gestão Pública, definido por portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº13.019, de 2014) e o seu respectivo Plano de Trabalho.

8.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº13.019, de 2014);

8.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e,
- XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso

das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.6. As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e válidas.

8.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.3 deste Edital.

**Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, englobando ainda a análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção e/ou a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

8.8. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.9. A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.10. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as

informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.11. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.12. Em conformidade com o §2º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**Etapa 3:** Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

8.13. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.14. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes a OSC contados da data de recebimento da solicitação apresentada e deverá fazer a adequação em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

8.15. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, as

designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.16. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.17. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.18. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (Art. 38 da Lei nº13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARCERIAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:**

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas



Ação: 2.96 - Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Fortalecimento da Juventude

*Despesas: A ser criada após aprovação deste Edital*

*Fonte de recurso: A ser criada após aprovação deste Edital*

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados e 300000 – SF Recursos Ordinários.**

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no Edital será de até R\$ 2.695.586,41 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), no exercício de 2024/2025, divididos conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para o Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº13.019,

de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46, da Lei nº13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46, da Lei nº13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e,
- e) locação de imóveis necessários para realização do projeto.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52, da Lei nº13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme Art. 35, §1º, da Lei nº13.019/2014, não impedindo a instituição de fazer contrapartida a seu critério.

Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet ([controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, sendo estes prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73, da Lei nº13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. A aferição das metas será verificada através de documento comprobatório conforme demonstrado no Plano de Trabalho e no Anexo VIII.

11.11. Ainda que a verba utilizada não provenha do Fundo da Criança e do Adolescente, a Resolução nº14 do CMDCA, poderá ser levada em consideração, conforme link: <https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca>.

11.12. Todos os documentos, perguntas e recursos, em qualquer uma das etapas devem ser encaminhados no seguinte endereço, com cópia para o 1Doc (sistema eletrônico): **STC – DADM – COM – Compras - <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Balneário Camboriú, 20 de Setembro de 2023.

---

Anna Christina Barichello  
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

(MODELO)  
**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

(MODELO)  
**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*:

- A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



(MODELO)  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil- OSC], que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

(MODELO)  
**ANEXO IV**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. PROPONENTE – OSC**

1.1. ENTIDADE PROPONENTE:			1.2. CNPJ:
1.3. ENDEREÇO e CEP:			
1.4. CIDADE:	1.5. U.F:	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: 1.9. SITE:
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
1.13. ENDEREÇO DA OSC:			
1.14. CIDADE:	1.15. U.F:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.	

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

**6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

--	--	--	--

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando

solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante OSC

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.</p> <p>_____            Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____            Gestor do Acordo de Cooperação</p>	



(MODELO)  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

(MODELO)  
**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA \_\_\_\_, E \_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (Organização da Sociedade Civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de \_\_\_\_\_ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

- parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
  - d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - e) designar um gestor da parceria;
  - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
  - i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - j) aprovação do Plano de Trabalho;
  - k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
  - l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
  - m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  - n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
  - p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.
- II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
- g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na

prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no



máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se

mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**  
**Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Edital 003/2023 – FMAS**



13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

(MODELO)  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro em conformidade com o Edital nº003/2023, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ....., conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO A

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	12 meses	R\$ 210.000,00



**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	
Despesas administrativas (telefone, água, energia elétrica, material de limpeza, materiais de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais)	
Manutenção como serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria, e consertos de equipamentos de informática e outros de acordo com a necessidade, telefonia e vigilância, contabilidade, entre outros	
Despesas de combustível e transporte	
<b>TOTAL</b>	<b>210.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 40hs		
Psicólogo – 36hs		
Auxiliar Administrativo – 40hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

### DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, afim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;
- IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre

outras;

VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias .

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO B

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.190,00	12 meses	R\$ 242.280,00

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Gasto Administrativo, Telefone, internet, energia elétrica, Site oficial, Manutenção elevador, Materiais de expediente, impressão gráfica e digital, alimentação para realização de grupos materiais de limpeza, materiais educativo multifuncionais, materiais para realização de oficinas e grupos, manutenção de equipamentos eletrônicos, Manutenção de veículo, combustível para veículos, oficiais da entidade e manutenção de pequenos reparos na sede da entidade.	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.190,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 20hs		

Psicóloga – 20hs		
Administrativo – 20hs		
Auxiliar de Limpeza – 20hs		
Motorista – 40hs		

### **DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS**

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a pessoas com deficiência

### **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- IX. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



usuários;

XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO C

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00



**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Serviços informática	
Material de limpeza	
Material de expediente	
Alimentação	
Encargos sociais	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente social – 30hs		
Psicóloga – 28hs		
Psicóloga – 20hs		
Assistente Social – 28hs		

## DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prestar atendimento familiar ou individual a usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências, realizando encaminhamentos na rede de serviços;
- II. Realizar grupos com usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências e suas famílias;
- III. Realizar acompanhamento dos usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências que estão em processo de inserção no mercado de trabalho, através de reuniões, sensibilizações, encaminhamentos e suporte às empresas contratantes e parceiras;
- IV. Realizar ações de informação, comunicação e defesa de direitos relacionados à pessoa com deficiência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO D

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com síndrome de Down	30	R\$ 18.583,33	12 meses	R\$ 223.000,00

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Pagamento de salários, encargos, FGTS e férias	
Despesas com água, luz e telefone	
<b>TOTAL</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 40hs		
Agente Social – 40hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- IX. Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO E

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	30	R\$ 25.000,00	12 meses	R\$ 300.000,00

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Encargos	
Despesas administrativas	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente de Manejo – 40hs		
Treinador – 40hs		
Instrutor – 40hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Dotar o centro de desenvolvimento e treinamento de cão-guia com infraestrutura física, técnica, material e de recursos humanos, em condições de atender as suas finalidades com excelência;
- II. Prover independência e qualidade de vida a pessoa cega e/ou baixa visão;
- III. Desenvolvimento constante da tecnologia assistiva por meio da cooperação entre cães e pessoas com necessidades específicas;
- IV. Balizar os níveis de aderência das melhores condutas, protocolos e políticas para as demais instituições latino-americanas, agindo como parâmetro para a execução de boas práticas no desenvolvimento e manutenção nos projetos de assistência a pessoa cega e/ou baixa visão com o cão guia e também para os demais cães de assistência;
- V. Fomentar a compreensão e respeito da sociedade e do poder público na promoção da igualdade de direitos da pessoa com necessidades específicas na companhia do cão de assistência;
- VI. Treinamento de cães-guias para a condução de pessoas cegas;
- VII. Visitas às escolas para ações de inclusão social e saúde pública;
- VIII. Cinoterapia em hospitais, para apoio às crianças em tratamento de câncer;
- IX. Cinoterapia para autistas, nas famílias, clínicas e escolas;
- X. Cinoterapia em lares de repouso de idosos e abrigos de crianças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO F

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	60	R\$ 31.808,87	12 meses	R\$ 381.706,41

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Salários e Encargos	
<b>TOTAL</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 20hs		
Psicólogo – 20hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Desenvolver a convivência, a socialização e a participação comunitária além de proporcionar vivências e a troca de experiências dos participantes viabilizando a melhoria da qualidade de vida, a saúde física e mental;
- II. Refletir sobre aspectos importantes como autocuidado, hábitos, saúde física e mental;
- III. Considerar aspectos como projeto de vida, expectativas, planejamento, sonhos;
- IV. Apresentar diferentes espaços da nossa região vivenciando momentos de reflexão, integração e socialização;
- V. Criar novos vínculos e fortalecer a convivência;
- VI. Prevenir os agravos e riscos do isolamento social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO G

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade

##### a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
<b>TOTAL</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

## DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Acolhimento Institucional

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

I. Acolher e garantir a proteção integral para mulheres em situação de risco e de violência acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

II. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;

III. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da auto-estima;

IV. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

V. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

VII. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

## ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público nº003/2023, que passa a ter as seguintes alterações:

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

**ANEXO VIII – SEÇÃO C – DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, onde se lê:**

**I – Serviços de Proteção Social Básica**

**a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:**

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00

**Leia-se:**

**I – Serviços de Proteção Social Básica**

**a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:**

**TABELA 1**

<b>NOME</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS MENSAIS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>TEMPO</b>	<b>VALOR DESTINADO</b>
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 19.090,90	11 meses	R\$ 210.000,00

**ANEXO VIII – SEÇÃO G – DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, onde se lê:**

**II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade**

**a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência**



**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

**Leia-se:****II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade****a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência****TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	20	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS, onde se lê:**

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

**Leia-se:**

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 30hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



2. No Edital deverá ser acrescentado a seguinte cláusula:

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.13. As instituições poderão fazer reserva financeira até o final da parceria, deixando os recursos não utilizados aplicados e podendo utilizar os valores em qualquer momento do contrato vigente.

Sem mais,

  
João Passos

Presidente do CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## INSCRIÇÃO N°005/2023

A Entidade **ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER**, CNPJ n°03.979.637/0001-60, com sede em Balneário Camboriú/SC, é inscrita neste Conselho, sob número 005, desde 19 de setembro de 2012.

A entidade de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, portanto está inscrita neste conselho como entidade **DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

*Balneário Camboriú, 01 de maio de 2023.*

---

**Mikaelly Bastos dos Santos Orsi**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**  
**CMAS**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú**, conforme seu regimento de inscrições **APROVA** a inscrição da entidade **ESCOLA CÃES-GUIAS HELEN KELLER**, inscrita no CNPJ nº03.979.637/0001-60, com sede em Balneário Camboriú, na modalidade de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

Sob o número de **INSCRIÇÃO Nº 005**  
Data de Inscrição: **Setembro de 2012**

Validade: **01/05/2024**

---

**Mikaelly Bastos dos Santos Orsi**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

### PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI</b>	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

Considerações:

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE</b>	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação Amor pra Down</b>	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

**Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Escola de Cães Guias Helen Keller</b>	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



## I – Serviços de Proteção Social Básica

### b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

## II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

### a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Sociedade Civil Árvore da Vida</b>	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

**PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APROVADOS:**

**Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Escola de Cães Guias Helen Keller</b>	Apoio e assistência para pessoas cegas e com baixa visão, seus familiares e outros vínculos sociais e profissionais, visando a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência física	-	-	-	R\$ 240.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Escola de Cães Guias Helen Keller</b>	Doação de cães de companhia e apoio emocional e atendimento com Cinoterapia para pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e seus familiares	-	-	-	R\$ 204.000,00

*Balneário Camboriú, 01 de Novembro de 2023.*

**João Passos**  
**Presidente do CMDCA**

## RESULTADO FINAL DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

### PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

Considerações:

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Amor pra Down	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00

## I – Serviços de Proteção Social Básica

### b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

## II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

### a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:

Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Sociedade Civil Árvore da Vida	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

Balneário Camboriú, 09 de Novembro de 2023.

  
João Passos

Presidente do CMDCA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## **EDITAL N°003/2023/FMAS**

### **PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS**

#### **Referente a Organização da Sociedade Civil:**

#### **Escola de Cães Guias Helen Keller**

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção do CMAS foi composta pelos conselheiros: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliansa Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°015/2023/CMAS, de 17 de agosto de 2023.

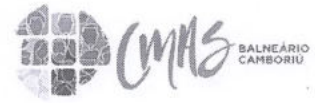
#### **De acordo com a Lei Federal n°13.019/2014, segue o parecer:**

*a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.*

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



*b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.*

A proposta da Escola de Cães Guias Hele Keller se identifica com o interesse do município para dar continuidade a parceria, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú, para realização do Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão, que é um projeto para realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas cegas e de baixa visão. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas.

*c) Da viabilidade de sua execução.*

A proposta do Plano de Trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário encontra-se disponível na minuta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

*d) Da verificação do cronograma de desembolso.*

O cronograma de desembolso no Plano de Trabalho está de acordo e o valor a ser destinado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

*e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



As fiscalizações serão realizadas através de tomada de contas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliadas as metas e objetivos descritos no Plano de Trabalho e sua execução.

*g) Da designação do gestor da parceria.*

A designação do gestor da parceria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social em conformidade com a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

*h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.*

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal nº9.786/2019.

**Assinaturas da Comissão de Seleção do CMDCA:**

Cleidinara Kafer Simões: Cleidinara K. Simões

Liliana Lucia Roda: Liliana Roda

Lisiane Parisotto: Lisiane Parisotto

Milena Cursino: Milena R. A. Cursino

Patricia Humenhuk: Patricia Humenhuk

Balneário Camboriú, 21 de Novembro de 2023.

---

# FORMULÁRIO DE ANÁLISE

## COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL N°003/2023/FMAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk, conforme Resolução n°015/CMAS:

### Nome da OSC:

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**

### Informações Importantes:

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social

seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

### **Além disso é importante:**

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,

d) o valor global.

## Avaliação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	1
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	1
		dos Prazos propostos	1
		dos Valores de Referência	1
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	1
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>6</b>

**Importante observar também:**

§1º. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência, conforme consta no Anexo VIII;

§2º. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3º. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4º. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

**Observações:**

*OBS. Profissional*

**Assinaturas da Comissão de Seleção de Projetos para Editais:**

Cleidinara Kafer Simões: *Cleidinara K. Simões*

Liliana Lucia Roda: *Liliana Roda*

Lisiane Parisotto: *Lisiane Parisotto*

Milena Cursino: *Milena Cursino*

Patricia Humenhuk: *Patricia Humenhuk*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## RESOLUÇÃO CMAS Nº015/2023

*Dispõe sobre a formação da Comissão de Seleção de Editais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.*

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº1571, de 08 de abril de 1996 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de novembro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – FMAS.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e o Decreto nº7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

**CONSIDERANDO**, o Art.19 da Lei Municipal nº3682, de 30 de junho de 2014, que altera, acrescenta e revoga os dispositivos da Lei Municipal nº1571, de 08 de abril de 1996;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



**CONSIDERANDO**, o que prevê o Art. 27, §1º e §2º, da Lei nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EDITAIS**, conforme prevê a Lei nº13.019/2014, para analisarem os projetos inscritos no Edital nº003/2023 – Edital de Chamamento Público.

**Art. 2º.** Os conselheiros nomeados em assembleia para fazer parte desta comissão são:

1. Cleidinara Kafer Simões
2. Liliana Lucia Roda
3. Lisiane Parisotto
4. Milena Cursino
5. Patricia Humenhuk

**Art. 3º.** Os membros desta comissão não serão remunerados.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Balneário Camboriú, 17 de agosto de 2023.*

  
João Passos

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
LEI 13.019/2014

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023</b>	<b>Número do Termo de COLABORAÇÃO FMAS 03/2023</b>
<b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b>  <b>FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>1.2 - Gestor da Parceria</b>  <b>Francielly Aparecida Kissner</b>	<b>1.3 - Data:</b>
<b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	<b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  <b>TÍTULO DO PROJETO:</b> PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.  <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.  <b>Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</b>  Fundamenta-se que o cão-guia é uma tecnologia assistiva, com base na Convenção da ONU e na Lei Brasileira de Inclusão, e como tal deveria ser inserido nas distintas políticas públicas para que as pessoas com deficiência visual, possam acessar essas tecnologias para oportunizar sua independência com orientação e mobilidade para melhorar o seu bem estar e qualidade de vida. No Brasil Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, a cada 5 segundos 1 pessoa se torna cega no mundo. No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com cegos ou baixa visão, onde: <ul style="list-style-type: none"> <li>● 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos);</li> <li>● 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar;</li> <li>● Outras 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.</li> </ul> Em Santa Catarina O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas cegas ou baixa visão (5,4%). Segundo a União Nacional de Usuários de Cães-guia (UNUCG), no Brasil, totaliza o número de 150 usuários de cães-guia, o que demonstra a importância de ampliarmos os serviços para desenvolvimento de ninhadas, ampliação de equipe técnica e de estrutura, para oferecer mais cães para pessoas cegas e/ou de baixa visão. Em Balneário Camboriú Conforme o sistema de saúde municipal, constam 52 pessoas com deficiência visual cadastradas, identificadas pelo CID. Entretanto, o último censo identificou mais de 200 pessoas cegas, em Balneário Camboriú. A Escola de Cães-Guias Helen Keller Idealizada nos anos 90 pelo Dr. Augusto Luiz Gonzaga, Médico Hematologista Catarinense, um visionário que, juntamente com um grupo de amigos, fundaram a Escola de Cães	

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

Guia Helen Keller, oficialmente, em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com o objetivo de trazer cães dos Estados Unidos e Nova Zelândia, para guiarem pessoas cegas no Brasil, e na sequência, para desenvolver um programa de treinamento de cães-guias brasileiros. No entanto, tempos difíceis se sucederam para consolidar algo que só havia em países desenvolvidos, chegando a Escola quase a ser inativada.

Em 08 de março de 2008, após um período de muita dificuldade de sustentabilidade em Florianópolis, a escola foi transferida para a cidade de Balneário Camboriú-SC, por esforço do Sr. João Nirto, que entendeu ser muito relevante para apoiar pessoas cegas, pois tinha na família um caso e isto o fez se dedicar à causa, para, a partir daí, formar os primeiros cães-guias nascidos no Brasil.

Em 2015 o cão Atobá, passou a atuar como Cão de Assistência para Apoio Emocional, na área oncológica infantil do Hospital Joana de Gusmão, em Florianópolis, acompanhado do tutor Dr. Luiz Gonzaga, filho do fundador da instituição.

Em 2016, a Escola de Cães Guias Helen Keller passou a ter uma sede própria, localizada à Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho nº 440, no Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, tendo a sua finalidade voltada, exclusivamente, a prestar serviços de tecnologia assistiva com qualidade, sem fins lucrativos, reproduzindo, socializando, treinando e adaptando, permanentemente, cães geneticamente predispostos ao trabalho de guia para pessoa cega ou baixa visão.

Em 2017 a Escola H Keller foi responsável pelo programa de desenvolvimento do curso de Formação de Treinadores do IFC - Instituto Federal Catarinense.

Em 21 de novembro de 2017, a Escola H Keller tornou-se então a única escola de cães guias na América Latina certificada pela International Guide Dog Federation (IGDF), atingindo assim, o marco máximo em certificações.

Atualmente, a instituição ampliou seus serviços à sociedade, com a Atividades Assistidas com Cães, que passam pelo processo de socialização, e aos dois anos, são analisados para definição de perfil de carreira onde eles têm mais aptidão, considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas. Tudo isto é possível, pelo programa de qualidade desenvolvido pela Escola HKeller, para a graduação dos cães-guias.

Nosso trabalho visa contribuir para que Balneário Camboriú se torne referência em Inclusão Social, com oferta de recursos qualificados para atender as necessidades das pessoas com deficiência.

Neste intento, realizaremos palestras nas escolas, para orientação sobre a Inclusão Social e a legislação de acesso dos deficientes visuais acompanhados dos cães-guias, assim como, o acesso de socializadores e treinadores acompanhados dos cães em treinamento.

**1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA**
**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO**

## Protocolo 97.517/2023

---

**De:** ECG HK

**Para:** GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

**Data:** 20/10/2023 às 12:34:51

**Setores (CC):**

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

**Setores envolvidos:**

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

### Apoio Administrativo aos Conselhos

---

**Entrada\*:**

Site

Documentos do Edital de Chamamento nº 03/2023 - Escola HKeller

**Anexos:**

7a\_alt\_Estatuto\_HKeller.pdf

ANEXOS\_EDITAL\_N\_003\_2023\_CAO\_GUIA\_CMAS.pdf

ANEXOS\_EDITAL\_N\_003\_2023\_PCD\_CMAS.pdf

ANEXOS\_EDITAL\_N\_003\_2023\_TEA\_CMAS.pdf

Ata\_02\_2023\_HKeller.pdf

Ata\_Assembleia\_Geral\_Extraordinaria\_22\_08\_2022.pdf

Cartao\_CNPJ\_HKeller.pdf

CND\_Estadual\_HKeller.pdf

CND\_Federal\_HKeller.pdf

CND\_Municipal\_HKeller.pdf

CNH\_Digital\_pres\_ElisBusanello.pdf

Comprovante\_endereco\_Emasa.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_HKeller.pdf

RelatorioSituacaoFiscal\_03979637000160\_20231020.pdf



## ESTATUTO SOCIAL

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** do ESTATUTO da “**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**”, sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data 17/04/2008 sob o nº termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com o CNPJ nº 03.979.637/0001-60, tendo a última alteração registrada sob o nº 009114, em 23/09/2022, Livro A-052, Fls. 102. Declarada Utilidade Pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Lei 13.895 de 11/12/2006, declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Município de Balneário Camboriú através do Decreto nº 5.102 de 15/07/2008 e qualificada como OSCIP conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça em 02/05/2007, publicada no Diário Oficial de 09 de maio de 2007, com o SEGUINTE TEOR:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

**Art. 1º.** Sob a denominação ESCOLA DE. CÃES GUIAS HELEN KELLER, doravante denominada de ECG-HK, constituiu-se em Assembleia Geral, realizada em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma associação civil de direito privado, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pela legislação vigente e por este Estatuto, tendo:

- a) foro jurídico e sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú / SC, CEP: 88.337-315;
- b) prazo de duração indeterminado e o exercício social com a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** A Escola de Cães Guias Helen Keller tem com objetivos:

- I - Promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, autistas, pacientes em hospitais e pessoas em casas de repouso e outras instituições;
- II - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista;

III - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de internados e usuários do Sistema de Saúde;

IV - Promoção do bem-estar direcionado à saúde e inclusão social de idosos e crianças em casas de repouso, creches e instituições congêneres;

V - Promoção de cursos de mobilidade com auxílio de bengala para deficientes visuais;

VI - Promoção de cursos de leitura em braille e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação;

VII - Capacitação de cães destinados à interação com alunos do Sistema de Educação;

VIII - Capacitação de cães destinados à interação em empresas e repartições públicas;

VIX - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promoção do voluntariado do desenvolvimento econômico e social;

X - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho prioritariamente do cão-guia, a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e das pessoas do espectro autista, bem como para assistência ao trabalho em hospitais e clínicas, apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, e para a companhia e apoio a inclusão social;

XI - Promover a reprodução de cães e programas de captação e seleção de cães criados em canis particulares, nacionais ou internacionais, para fins de reabilitação e assistência de pessoas com deficiência e as demais que assim necessitarem;

XII - Desenvolver parcerias para efetuar estudos científicos para orientar a sociedade civil;

XIII - Receber, através do apoio de um grupo técnico multidisciplinar, projetos individuais ou coletivos, apresentados pela população e/ou entidades representativas, analisar e dar-lhes encaminhamento;

XIV - Receber projetos de orientação aos assistidos e/ou associados acerca de seus direitos;

XV - Selecionar famílias para acolhimento de animais para tomar conta desde sua desmama até o início do treinamento, sob contratos individuais;

XVI - Prestar atendimento direto, treinando os animais selecionados, constituindo, através de instrução adequada, as duplas homem-cão;

XVII - Selecionar pessoas com deficiência, que se candidatem a usuários dos animais de reabilitação, assistência, apoio e companhia, de que trata esta instituição;





XVIII - Manter fiscalização permanente, com o objetivo de fazer cumprir as determinações da legislação relativa à defesa da cidadania, educação, desenvolvimento social e cultural, coordenando projetos e captando recursos financeiros para a finalidade de investimentos sociais;

XIX - Acompanhar o uso dos animais treinados pela instituição e por outros congêneres, sob convênio, tal que o desfrute seja o mais adequado à independência das pessoas com deficiência e necessidades especiais, à promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, à promoção das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, das pessoas e usuários do Sistema de Saúde, à promoção do bem estar e inclusão social de idosos e crianças, Promoção de cursos de mobilidade de leitura em braile e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação, e as pessoas, organizações e empresas Públicas ou Privadas que necessitem para apoio e companhia, podendo realizar intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais

XX - Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, a profissionalização de treinadores e instrutores para uso próprio ou de outras instituições congêneres, sob convênio, com recursos e/ou doações obtidas por promoção, empréstimo e/ou microcrédito;

XXI - Representar as duplas homem-cão, junto a órgãos públicos e privados;

XXII - Realizar e firmar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, junto a secretarias, universidades e escolas técnicas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor;

XXIII - Desenvolver programas de capacitação e qualificação de mão-de-obra, treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas atividades reabilitação, locomoção e mobilidade, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico profissional, de modo que todas as ações propostas tenham por alicerce a sinergia de sustentabilidade, social e econômica e efetivamente atendam às necessidades da sociedade;

XXIV - Instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar pessoas e entidades técnicas, promover eventos, feiras, congressos, atividades socioculturais, cursos, palestras, videoconferências e projetos especiais, ações de edição de programas de televisão e rádio, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, informativos e materiais didáticos em geral sobre temas da reabilitação de pessoas com deficiência através do emprego de animais, assim como sobre temas de sua utilização em assistência, apoio e companhia.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.



Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a ECG-HK atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, convênios, e prestação de serviços, podendo receber recursos físicos, humanos e financeiros, de pessoas físicas, jurídicas, de outras organizações e órgãos do setor público.

**Art. 4º.** A entidade terá um Regimento Interno, que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos for necessário, e todos se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos a ECG-HK contratará profissionais técnicos, administrativos e outros, escolhidos pela Diretoria Executiva para gerenciá-la.

### **CAPITULO III DOS ASSOCIADOS**



**Art. 6º.** A ECG-HK terá 4 (quatro) classes de associados, quais sejam:

- a) - **Fundadores:** Denominam-se Associados Fundadores aqueles que subscreveram a Ata da Constituição da ECG-HK em 08/07/2000, correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais;
- b) - **Beneméritos:** Serão Associados Beneméritos os Ex-Presidentes da ECG-HK e um membro indicado pela família do fundador, correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais;
- c) - **Efetivos:** Denominam-se Sócios Efetivos aqueles que prestam serviços à ECG-HK de forma não remunerada e que integram a Diretoria Executiva (Art. 30) e Membros Titulares do Conselho Deliberativo (Art. 22) e Membros Titulares do Conselho Fiscal (Art. 34º), correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais. Na falta do titular, votam o suplentes.
- d) - **Honorários:** Serão Associados Honorários aqueles que hajam contribuído ou prestado serviços relevantes a ECG-HK, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

§ 1º Cada associado fundador, benemérito e honorário, receberá um título vitalício.

§ 2º Os títulos Honorários serão mantidos pela ECG-HK, que, futuramente fará sua distribuição por indicação e aprovação na forma do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º Em caso de morte, renúncia, impedimento ou perda da capacidade civil de qualquer associado, inclusive dos associados fundadores, seus títulos reverterão para a ECG-HK.

§4º As doações de título serão registradas pela ECG-HK em livro próprio.

§ 5º Os associados honorários terão direito a participar de todas as iniciativas promovidas pela ECG-HK, inclusive das próprias Assembleias Gerais, mas sem direito a votar.

**Art. 7º.** A admissão de novos sócios Honorários será feita mediante indicação da Diretoria Executiva e sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo que decidirá sobre a conveniência ou não de sua admissão por maioria simples dos membros Conselho Deliberativo, observado o regulamento interno da ECG-HK.

**Art. 8º.** Constituem direitos dos associados, dentre outros:

- I - Participar de todas as atividades da ECG-HK;
- II - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- III - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV - Votar e ser votado, excetuando o que estabelece o § 5º do artigo 6º deste Estatuto;
- V - Desligar-se da ECG-HK a qualquer momento, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias, mediante ofício endereçado à Diretoria Executiva.

**Art. 9º.** Constituem-se deveres dos associados, dentre outros:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Entidade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ECG-HK e difundir seus objetivos e ações;
- III - Obedecer às decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade e administração e cumpri-las;
- IV - Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado;
- V - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados.

**Art. 10.** Mediante a avaliação da Assembleia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas, serão excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I - Atentar contra preceito da ética profissional;
- II - Proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da sociedade;
- III - descumprir as deliberações estatutárias e ordens normativas da ECG-HK.



parágrafo Único - O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa, a ser avaliada pela assembleia Geral, tendo direito a recurso no mesmo prazo.

**Art. 11.** Além das disposições previstas no presente Estatuto da ECG-HK, referente ao procedimento de exclusão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da entidade, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como "COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO" enviada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Após o recebimento da referida "Comunicação de Demissão", o pedido será aprovado pela Diretoria Executiva, *in continenti*, sem necessidade de convocação da Assembleia Geral.

§2º - Qualquer dos associados que, sem justificativa prévia, requeira a sua demissão, em hipótese alguma poderá voltar a fazer parte da ECG-HK.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** A Administração da ECG-HK será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Gestão Estratégica;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da ECG-HK.

**Art. 13.** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os ocupantes dos cargos de sua Diretoria Executiva, de Diretorias de Gestão Estratégicas, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, formada por todos os associados com pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo § 1º - A sua composição compreende a reunião de todos os associados da entidade, correspondendo a cada título um voto.



Parágrafo § 2º – É vedado ao Associado votar duas ou mais vezes nas Assembleias, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, ainda que ocupe simultaneamente mais de uma categoria como Associado, Membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante convocações expedidas com aviso de recebimento (AR), por protocolo ou correio, ou publicação de aviso pelo menos uma vez em jornal com expressiva circulação no município sede da ECG-HK, podendo ainda se dar por qualquer meio eletrônico, com confirmação de entrega pelo destinatário (ocasião em que será dispensada a comunicação deste pelo correio), com um mínimo de dez dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento (ambos atos reconhecidos por autoridades Públicas constituídas) que impeça momentaneamente a realização presencial de Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou ainda em caso de autorização legislativa determinando novas regras para realização de Assembleias, poderão, com a mesma finalidade, reunirem-se de forma virtual, nos termos disciplinados pelas autoridades competentes e de acordo com o regramento do Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos a que está vinculado o presente Estatuto.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário e, em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por maioria dos Titulares do Conselho Deliberativo, ou por maioria dos Titulares do Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados detentores de títulos promovê-la.

**Art. 17.** O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelo conselho dentre seus integrantes em cada reunião, sendo os trabalhos instalados pelo presidente da entidade.

**Art. 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou alterar o Conselho Deliberativo, bem como destituí-los;
- II - Aprovar modificação dos Estatutos;
- III - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da ECG-HK;
- IV - Resolver sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- V - Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como orientar a política patrimonial e financeira da ECG-HK;
- VI - Deliberar sobre casos omissos;
- IX – Excluir associado quando atender ao disposto no Art. 10 e suas alíneas.

Parágrafo Único - Para as deliberações é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos associados, podendo, no entanto, ela deliberar desde que com pelo menos de 2/5 (dois quintos) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 19.** Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro do período correspondente ao segundo e terceiro trimestre do ano fiscal, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva no ano anterior, discutir e aprovar a política geral da entidade e eleger, quando for o caso, a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 20.** A ECG-HK adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO



**Art. 21.** O Conselho Deliberativo é o órgão de Deliberação e de Orientação da ECG-HK, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social nos limites e termos deste Estatuto.

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo compor-se-á por membros efetivos, integrado pelos ex-presidentes da ECG-HK, por um familiar do Fundador da ECG-HK Dr. Augusto Luiz Gonzaga e por no mínimo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados por entidades elencadas no parágrafo segundo deste Artigo e suas alíneas:

§ 1º - Os Ex-Presidentes indicados no caput são membros natos no Conselho Deliberativo;

§ 2º - As instituições que terão assento (um titular e um suplente) como membros do Conselho Deliberativo são:

- a) - Federação Catarinense de Entidades de e para Cegos - FECEC;
- b) - Associação Comercial e Industrial de Balneário Camboriú e Camboriú - ACIBALC;
- c) - Representante dos Usuários dos Cães-Guia formados pela ECG-HK;
- d) - Associação Filantrópica das Lojas Eduardo Teixeira - AFETE;
- e) - Lions Clube Balneário Camboriú Barra Sul;
- f) - Lions Clube Helen Keller de Balneário Camboriú;
- g) - Representante da Associação BDA - Bodes do Asfalto;
- h) - Representante dos Socializadores de Cães da ECG-HK.

§ 3º - Os membros indicados pelas instituições representativas, na forma deste Artigo, exercerão seus cargos por 2 anos podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo a posse de seus Membros e da sua Mesa na mesma data da posse da Diretoria Executiva da ECG-HK.

§ 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes que pertencerem a entidades, associações, clubes de serviços e outras pessoas jurídicas, serão indicados

pela sua diretoria ou representante legal, cuja escolha será apresentada em expediente devidamente assinado por quem tenha os devidos poderes.



§ 5º - Poderão ser substituídos qualquer membro das instituições representativas, a qualquer tempo, por solicitação formal de quem os tenha indicado, garantindo-lhes a posse imediata e, por conseguinte, todos os deveres e direitos atribuídos ao titular substituído.

**Art. 23.** Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções a atribuições, sem remuneração.

**Art. 24.** O conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada trimestre e extraordinariamente por convocação expressa de seu Presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar da sua posse, para concluir o mandato.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, para concluir o mandato.

§ 4º. Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.

**Art. 25.** O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

I - Ocorrência de vaga;

II - Afastamento do titular para tratar de interesses particulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV - Prorrogação de licença para tratamento de saúde quando o prazo da licença inicial somado ao da prorrogação seja superior a 60 (sessenta) dias; e

V - Licença à gestante e à adotante.

**Art. 26.** Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será válida a substituição em que o suplente do Conselheiro represente o titular, independentemente de sua convocação por parte do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, a substituição será comunicada oficialmente ao Presidente pelo Conselho Deliberativo com antecedência de 24 horas.

§ 2º. O mandato do Conselheiro será considerado vago, com a consequente convocação em definitivo do suplente respectivo, nos casos de falecimento, renúncia ou ausência, sem justificativa, a 04 (quatro) sessões ordinárias e consecutivas do Conselho Deliberativo.

**Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I. Escolher e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Homologar a nomeação e/ou a substituição de qualquer membro da Diretoria de Gestão Estratégica, por ocasião de vacância e/ou por substituição promovida pela Diretoria Executiva, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III. Aprovar o Regimento Interno da ECG-HK e suas alterações;
- IV. Fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V. Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e submetê-la a apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre aquisição de bens, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados à ECG-HK;
- VII. Analisar e encaminhar obrigatoriamente à Assembleia Geral proposta de Extinção da Escola de Cães Guias Helen Keller;
- VIII. Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
  - a. Propor a Assembleia a alteração do estatuto da ECG-HK;
  - b. Aprovar a implementação de outras Unidades ou Centros de Treinamento de Cães Guias em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades;
- IX. Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- X. Deliberar sobre edificações, alienações ou onerações de bens móveis, utensílios e veículos automotores.
- XI. Aprovar os planos operacionais de atividade, relatório anual, planos de custeio e de aplicação patrimonial e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- XII. Indicação da Diretoria Executiva referente ao ingresso de novos sócios Honorários;
- XIII. Homologar sobre a Criação de Diretorias de Gestão Estratégicas, de Secretária Executiva, Gerências, Coordenações Técnicas e Assessorias, propostas pela Diretoria Executiva da ECG-HK;
- XIV. Homologar a indicação pela Diretoria Executiva dos integrantes das Diretorias de Gestão Estratégicas, Secretária Executiva, Gerências, Coordenações Técnicas e Assessorias;
- XV. Determinar a instauração de processo disciplinar quando praticadas oferecer lesões à Escola.



XVI. Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento que impeça a realização de Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias não supridas conforme estabeleça o Parágrafo Único do Art. 15º (artigo décimo quinto), deverá o Conselho Deliberativo suprir a Competência das Assembleias em: a) - Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) - Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias bem como orientar a política patrimonial e financeira da ECG-HK. Em ambas as situações (descritas nas letras "a" e "b") deverão ser submetidas a ratificação na mais imediata e possível assembleia geral.

XVII. Resolver os casos omissos;

XVII. Resolver os casos omissos.



**Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- I - Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Convocar e presidir as sessões extraordinárias;
- III - Elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV - Assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho.

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 30.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão estratégica da ECG-HK, será composta por membros da diretoria executiva, diretorias de gestão estratégica e assessorias especiais, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Escola, para um mandato de 2 (dois) anos. Assim constituída:

- a) Diretoria Executiva:
  - I. Presidente



## II. Vice-Presidente

## b) Diretorias de Gestão Estratégica

- III. Diretor de Gestão Técnica Pedagógico
- IV. Diretor de Gestão Administrativa e financeira
- V. Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção
- VI. Diretor de Gestão de Eventos
- VII. Diretor de Gestão de Marketing

## c) Assessorias Especiais:

- I. Assessorias Jurídicas I, II e III
- II. Assessoria Especial de Relações Institucionais



§ 1º - A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na Assembleia Geral, dos demais Diretores de Gestão Estratégica e das Assessorias Especiais, que serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do ECG-HK e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria de Gestão Estratégica poderá ainda ser integrada por outros componentes, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Presidente, que os escolherá e nomeará, uma vez homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Diretoria Executiva, para consecução dos seus fins, contará no nível operacional com um Secretário Executivo, contratado na forma da legislação trabalhista.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá instituir e designar quantas Assessorias Especiais que achar necessárias para execução e desenvolvimento da Escola, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

**Art. 31.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da ECG-HK, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar o plano anual de atividades e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Assembleia Geral;
- IV. Organizar os serviços administrativos;
- V. Gerir as atividades;
- VI. Elaborar normas e procedimentos para regulamentar o funcionamento da Unidade Central e Regionais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. Atender as demais determinações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as

decisões: registradas em ata, deliberadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.



**Art. 32.** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente no impedimento do primeiro:

- I. Representar a ECG-HK, pessoalmente ou por procurador, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Executar e fazer executar os planos, normas e procedimentos da ECG-HK;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Presidir o Comitê de Planejamento, integrado por todos os diretores de gestão estratégicas, assessores e coordenadores, responsáveis pela condução do processo de elaboração, revisão e implementação das diretrizes estratégicas, assegurando o alinhamento dos planos, processos e projetos com o posicionamento estratégico de forma a possibilitar o fortalecimento das ações de abrangência da ECG-HK;
- V. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Diretor de Gestão de Administração e Finanças, os recursos financeiros da ECG-HK;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da ECG-HK;
- VIII. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- IX. Firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- X. Elaborar o plano operacional anual de atividades bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da ECG-HK, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII. Elaborar e fazer cumprir o Código de Ética, Normas e Deveres da ECG-HK;
- XIII. Autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- XIV. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta sobre a extinção da ECG-HK;
- XV. Criar e indicar integrantes de Diretoria de Gestão Estratégica, das Coordenações Técnicas e/ou Assessorias, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo.
- XVI. Remeter, até 30 (trinta) de julho, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e/ou do Ministério Público encarregados de velar pelas organizações sem fins lucrativos, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior;

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores e ou assessores para áreas ou projetos específicos.

## SEÇÃO V DAS DIRETORIAS DE GESTÃO ESTRATÉGICAS

**Art. 33 - Compete aos Diretores de Gestão Estratégica:**

- I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;
- II - Submeter ao Presidente os assuntos pertinentes à sua área de atuação, sujeitos à decisão superior;
- III - Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, os regulamentos, políticas e normas internas em vigor;

IV - Propor à instância competente o planejamento direcionado à admissão, movimentação, demissão, promoção, elogios e aplicação de penas disciplinares;

V - Participar de reuniões atendendo convocações, bem como reunir titulares dos órgãos das demais Diretorias para exame de assuntos de interesse geral;

VI - Participar do processo de elaboração, cumprir e fazer cumprir o Planejamento;

VI - Promover ações nas áreas sob sua gestão, que promovam o alinhamento com as estratégias estabelecidas;

VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades da Diretoria, de acordo com as normas e requisitos estabelecidos;

VIII - Atender, quando demandado, as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

IX - Buscar a orientação e assessoramento dos membros da Assessoria Jurídica sobre todas e quaisquer matérias de natureza legal;

X - Elaborar no final do exercício o relatório das atividades desenvolvidas no ano, a fim de integrar ao Relatório Geral;

XI - Cumprir e fazer cumprir a visão, missão e os valores organizacionais estabelecidos no Planejamento Estratégico da Escola;

XII - Desempenhar outras atividades a ela inerentes, que lhe for atribuída pelo Presidente, além das previstas no Estatuto e Regimento da ECG-HK.



## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da ECG-HK, e será integrado por 5 (cinco) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da ECG-HK e que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função, escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário.

### **Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da ECG-HK, das Diretorias de Gestão Estratégicas e das Unidades, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III. Opinar sobre o orçamento anual, sobre programas ou projetos relativos às atividades da ECG-HK, sob o aspecto de sua viabilidade, bem como sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- IV. Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades da Administração no desempenho de suas atribuições;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da ECG-HK e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Secretaria Nacional

de Justiça do Ministério da Justiça e/ou órgão do Ministério Público encarregados de velar pelas organizações sem fins lucrativos;

- VII. Manifestar-se sobre a alienação e baixa patrimonial de bens móveis e imóveis.
- VIII. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Requisitar ao Diretor de Gestão de Administração e Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela Instituição;
- IX. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X. Convocar Conselho Deliberativo quando necessário;
- XI. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** É vedado ao candidato a qualquer cargo eletivo, fazer parte de Mesa Eleitoral, presidir ou secretariar sessão de eleição, cabendo ao Presidente da Assembleia e/ou Conselho Deliberativo a nomeação da Mesa Eleitoral.

**Art. 38.** Em caso de empate nas eleições para qualquer órgão da administração da ECG-HK, os critérios de desempate serão:

- I. Maior idade;
- II. Sorteio.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 39.** As eleições para Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo da ECG-HK serão realizadas bianualmente, entre os meses de julho e setembro, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo em exercício.

**Art. 40.** A convocação de eleições será feita por Edital, afixado em mural na sala administrativa da ECG-HK, com antecedência mínima de quinze dias, que conterá:

- I. A data, horário e local da reunião para eleição do Conselho Deliberativo;
- II. O prazo para inscrição de candidatos;
- III. O quórum necessário para a realização de eleições.

**Art. 41.** Os novos membros do Conselho Deliberativo empossados, deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação.



**Art. 42.** Todos os membros indicados pelas suas respectivas instituições integrantes do Conselho Deliberativo presentes à reunião de eleição terão direito a voto.

**Art. 43.** Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

**Art. 44.** Os eleitos serão, a seguir, empossados pela Mesa Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.



### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45.** A Diretoria Executiva da ECG-HK, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, será eleita na forma prevista no Art. 30 (trigésimo) Letra "A", eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes que será eleito e empossado pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 47.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ECG-HK será feita bianualmente, pela Assembleia Geral.

**Art. 48.** A convocação para as eleições será feita por Edital, nos termos do Artigo 15 deste Estatuto, que conterà:

- I.A data, horário e local da reunião da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II.O prazo para inscrição de chapas da Diretoria Executiva;
- III.O prazo para inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 49.** As inscrições de chapas para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da ECG-HK, sob protocolo, no prazo fixado pelo Edital.

§ 1º - É vedada a inscrição de candidato individualmente, para concorrer a cargo de que trata o caput do presente artigo.

§ 2º - É vedada a participação em chapa para a Diretoria Executiva e, simultaneamente, e/ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de inscrição da chapa da qual faça parte o candidato com duplicidade de inscrição, bem como sua inscrição individual.

**Art. 50.** Aberta a Assembleia Geral, e verificando-se a existência de quórum, o Secretário fará a chamada dos eleitores, que receberão do Presidente as cédulas de votação para a eleição da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente), devidamente rubricadas por ele e pelo Secretário e, após exercerem seu direito de voto, depositá-las-ão na urna, em local previamente preparado.

**Art. 51.** Cada eleitor poderá votar em uma única chapa concorrente

Parágrafo Único. Será nula a cédula que contiver voto em mais de uma chapa.

**Art. 52.** Na hipótese de apresentar-se uma única chapa para concorrer à Diretoria Executiva, e mediante a concordância de todos os membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**Art. 53.** Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos resultados, assegurando-se aos candidatos o direito de fiscalização.

**Art. 54.** Serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que obtiverem maior número de votos.

**Art. 55.** Os eleitos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão, a seguir, empossados pela mesma Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.



## CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES

**Art. 56.** Para a consecução dos seus fins, ECG-HK manterá estrutura operacional composta de:

- a) Unidade Central
- b) Unidades Regionais

**Art. 57.** A Escola de Cães Guias Helen Keller organizar-se-á em tantas Unidades quantos sejam necessárias para o atendimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional, todas regidas pelo mesmo Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

**Art. 58.** A instalação de Unidade Regional dar-se-á mediante:

- a) Submissão de proposta, projeto e justificativa de instalações da Unidade, por no mínimo cinco entidades de cunho social, assistencial e filantrópico da região interessada, à Diretoria Executiva;
- b) Aprovação da proposta e projeto, pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e de Gestão Estratégicas, em reunião conjunta desses órgãos, presidida pelo Presidente do primeiro;
- c) Apresentação pelas entidades proponentes, da nominata da composição do Conselho Consultivo de Apoio da Unidade Regional, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Assinatura de Termo de Compromisso de desenvolvimento e implantação do projeto, investimento inicial e administração da Unidade Regional pelas entidades parceiras;
- e) Aprovação e registro em ata da instalação da Unidade Regional em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Havendo necessidade justificada das entidades proponentes, a Diretoria Executiva poderá reduzir o número de entidades para a apresentação de proposta e projeto de instalação da Unidade;

§ 2º. As entidades proponentes concordam antecipadamente com toda a normatização e procedimentos emanados da Unidade Central e Diretoria Executiva;

§ 3º. A ECG-HK / Unidade Central, reserva-se o direito à administração orçamentária e financeira das Unidades, podendo delegá-la no todo ou em parte;

§ 4º. Dependem de aprovação da Diretoria Executiva as proposições que importem em impacto nas normativas, metas e diretrizes estabelecidas;

§ 5º. Os bens alocados nas Unidades serão tombados e controlados pela Unidade Central, e sua guarda e conservação ficarão sob a responsabilidade da Unidade Regional;

§ 6º. As receitas próprias das Unidades, serão incorporadas ao orçamento geral da ECG-HK.

## SEÇÃO DA UNIDADE CENTRAL

**Art. 59.** A Unidade Central é o órgão de apoio, de operação e subordinado a Diretoria Executiva, cuja estrutura está estabelecida no Art. 30, letras b e c, deste estatuto, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK.

## SEÇÃO II DA UNIDADE REGIONAL

**Art. 60.** As Unidades Regionais – UURR, na forma do art. 5º deste Estatuto, são organizadas de acordo com a amplitude de sua finalidade e a realização de ações de reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias a pessoas cegas ou baixa visão.

**Art. 61.** A estrutura das UURR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Administrativa;
- II. Coordenação Técnica Pedagógica.

**Art. 62.** As Coordenações Administrativa e Técnica Pedagógica, são órgãos de administração operacional da Unidade Regional, gerida por Coordenadores, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, cuja escolha deva recair, preferencialmente, em colaborador do quadro de pessoal permanente, com formação em ensino superior, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK.

**Art. 63.** Em conformidade com este Estatuto, o Conselho Deliberativo estabelecerá em normativa que integra ainda a estrutura informal da Unidade Regional, cuja finalidade é a de orientação e apoio às equipes da UR, assessorando-a na relação e na identificação das necessidades da comunidade e oferecendo-lhe apoio na busca de meios para a constante de melhoria do seu desempenho.

**Parágrafo Único.** Não cabe ao Conselho Consultivo substituir as funções dos Coordenadores da UR, visto que se trata de um órgão meramente consultivo, desvinculado das obrigações normativas e operacionais descritas neste Estatuto.



**Art. 64.** A Coordenação Administrativa, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes à área administrativa, financeira, recursos humanos, logística, patrimônio, protocolo e arquivo, suprimentos, manutenção e recursos tecnológicos à disposição da Unidade.

**Art. 65.** A Coordenação Técnica Pedagógica, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, supervisão, avaliação e registro das ações referentes a reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias, assistência, apoio e companhia.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



**Art. 66.** O patrimônio da ECG-HK se constitui e constituir-se á de:

- I – Por bens e direitos que obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- II – Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- IV – Por móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados e outros;
- V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas ou atividades com objetivos afins;
- VI – Pelo superávit de suas atividades;
- VII – Por lucros obtidos pela venda de mercadorias ou de prestação de serviços, ambas decorrentes da atividade fim da ECG-HK.

§ 1º - Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

VIII – Por Cães recebidos por doações, comprados ou gerados pela própria ECG-HK por meio de suas matrizes ou em parcerias públicas ou privadas, cães em treinamento e/ou em processo de socialização sob cuidados de funcionários da Escola, prestadores de Serviços ou estagiários, pessoas ou famílias voluntárias que acolhem cães da ECG-HK para tomarem conta, sob contrato, desde sua desmama até devolução para início do treinamento na Escola, cães da ECG-HK destinados as atividades elencadas no Art. 2º (artigo segundo) deste Estatuto e os cães que por qualquer razão não estejam em atividades, mas entregue às pessoas sob regime de comodato.

**Art. 67.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ECG-HK poderão ser obtidos por:

I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;



- II - Contratos e acordos firmados com empresas, com órgãos públicos e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados heranças e subvenções sociais;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI – Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII – Receitas resultantes venda de produtos ou de prestação de serviços, de consultorias e assessorias, de resultados de operações bancárias e outras receitas de capital;
- IX – Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.



**Art. 68.** A prestação de contas da ECG-HK observará:

- I - Os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
  - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
  - IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 69.** O Estatuto da ECG-HK poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos três integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

- I – A proposta de alteração ou de reforma deverá ser discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - A proposta de alteração ou de reforma não contrarie as finalidades da ECG-HK.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA ECG-HK

**Art.70.** A ECG-HK extinguir-se-á por proposta fundamentada do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em

reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II – Nocividade e ilicitude de seu objeto.

**Art. 71.** No caso de extinção da ECG-HK, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos que estime necessário.

§ 1º - No caso de dissolução da ECG-HK, após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e tenha sua sede em Balneário Camboriú.

§ 2º - Na hipótese de a ECG-HK obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99 e não demonstrar interesses em reconquistar essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



## CAPÍTULO X DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 72.** Títulos honoríficos serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva e destinar-se-ão a homenagear aqueles que prestarem relevantes serviços a ECG-HK.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73.** A ECG-HK não distribuirá sob qualquer forma, título ou razão a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer tipo de remuneração, vantagens, lucros, benefícios, dividendos, participações ou excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferido mediante o exercício de suas atividades e suas disponibilidades financeiras serão integralmente aplicadas no Território Nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 74.** A ECG-HK não remunerará seus Diretores, Assessores e Conselheiros, a qualquer título, por serviços a ela prestados.

**Parágrafo único:** A ECG-HK em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus membros.

**Art. 75.** Os Associados, Conselheiros e Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais, entretanto, respondem pelos prejuízos que dolosamente causarem à entidade no exercício de suas funções.

**Art. 76.** Em caso de término do mandato da Diretoria Executiva ou Conselheiros ou por impossibilidade de realização de Assembleia Geral Ordinária em decorrência de Pandemia ou outro evento que as impeçam (ambas reconhecidas por autoridade pública constituída), estes continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam escolhidos e empossados seus sucessores.

**Art. 77.** As atas das reuniões do Conselho Deliberativo relativas a eleição/nomeação de integrantes dos diferentes órgãos da ECG-HK deverão ser averbadas junto ao registro da Escola no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhando-se cópias aos órgãos competentes.

**Art. 78.** São expressamente proibidas no âmbito das dependências da ECG-HK e de suas unidades: manifestações de caráter religioso, político-partidárias ou ideológicas; qualquer discriminação econômica, social ou racial; prática de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

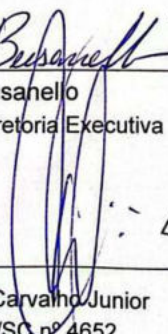
**Art. 79** Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

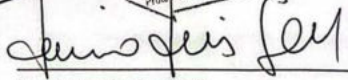
**Art. 80.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 11 de agosto de 2022, e entrará em vigor a partir desta data, sendo obrigatório seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC.


**Art. 81.** - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Balneário Camboriú, 03 de abril de 2023.

  
 Elis Rejane Busanello  
 Presidente – Diretoria Executiva

  
 Eraldo Luiz de Carvalho Junior  
 Advogado OAB/SC nº 4652

  
 Luciano Luis Gall  
 Presidente do Conselho Deliberativo

  
 Paulo Cesar Bernardi  
 Presidente da Assembleia Geral



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS**

## **ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento
- Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)
- Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:47:05 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:47:21 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente	Elis Rejane Busanello	384.844.470-49	Rua Frei Otokar, 80, apto 108, Centro, Gaspar-SC
Vice-presidente	Eduardo de Oliveira	061.226.159-00	Rua Colômbia, 56, apto 601, Ponta Aguda, Blumenau-SC
Diretora de Gestão Técnica Pedagógico	Viviane Azevedo Ferreira Côrtes	278.231.848-93	Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Cabeçudas, Itajaí-SC
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Fernando Gois Martarello	019.790.559-55	Av. Marcos Konder, 1024, s53, Centro Itajaí-SC
Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção:	Everton Palaoro	033.365.399-86	Rua 230, nº 199, apto 501, Meia Praia, Itapema-SC
Diretor da Gestão de Eventos e Captação	Francisco Eduardo Krammel	004.743.429-56	Av. Brasil, 577, apto 1901, Centro, Baln. Camboriú-SC

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Diretor da Gestão de Marketing	Renato de Paula	280.830.028-01	Rua Emanoel R. dos Santos, 500, Barra, Baln. Camboriú-SC
Assessoria Especial de Relações Institucionais	Zenaldo Feuser	596.169.629-49	Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC
Assessoria Jurídica I	Eraldo Luiz de Carvalho Jr	292.139.529-34	Rua Aqueduto, 325, casa 19b, Estados, BC
Assessoria Jurídica II	Anderson Carlos Georgeto	005.235.059-22	Rua 1440, n. 103, apto 701, Centro, Balneário Camboriú/SC
Assessoria Jurídica III	Germano Pereira	473.322.470-20	Rua 901, 400, sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:47:37 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK		1.2. CNPJ: 03.979.637/0001-60	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 09/08/2000	1.7. DDD/TELEFONE: 47 99633 1857 1.8. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.9. SITE: www.caoguia.org.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elis Rejane Busanello		1.11. CPF: ██████████-49 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.824046/SSP-SC	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.14. CIDADE: Balneário Camboriú	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88337-315	1.17. DDD/TELEFONE: 47-99633-1857 1.18. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.19. SITE: www.caoguia.org.br

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:  <b>PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.</b></p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:          Início: 01/01/2024          Término: 31/12/2024</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:  <b>Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.</b></p>	
<p>2.4. Fundamenta-se que o cão-guia é uma tecnologia assistiva, com base na Convenção da ONU e na Lei Brasileira de Inclusão, e como tal deveria ser inserido nas distintas políticas públicas para que as pessoas com deficiência visual, possam acessar essas tecnologias para oportunizar sua independência com orientação e mobilidade para melhorar o seu bem-estar e qualidade de vida.</p> <p><b>No</b> <span style="float: right;"><b>Brasil</b></span></p> <p>Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, a cada 5 segundos 1 pessoa se torna cega no mundo. No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com cegos ou baixa visão, onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos);</li> <li>• 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar;</li> <li>• Outras 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.</li> </ul> <p><b>Em</b> <span style="margin-left: 150px;"><b>Santa</b></span> <span style="float: right;"><b>Catarina</b></span></p> <p>O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas cegas ou baixa visão (5,4%). Segundo a União Nacional de Usuários de Cães-guia (UNUCG), no Brasil, totaliza o número de 150 usuários de cães-guia, o que demonstra a importância de ampliarmos os serviços para desenvolvimento de ninhadas, ampliação de equipe técnica e de estrutura,</p>	

para oferecer mais cães para pessoas cegas e/ou de baixa visão.

### **Em Balneário Camboriú**

Conforme o sistema de saúde municipal, constam 52 pessoas com deficiência visual cadastradas, identificadas pelo CID. Entretanto, o último censo identificou mais de 200 pessoas cegas, em Balneário Camboriú.

### **A Escola de Cães-Guias Helen Keller**

Idealizada nos anos 90 pelo Dr. Augusto Luiz Gonzaga, Médico Hematologista Catarinense, um visionário que, juntamente com um grupo de amigos, fundaram a Escola de Cães Guia Helen Keller, oficialmente, em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com o objetivo de trazer cães dos Estados Unidos e Nova Zelândia, para guiarem pessoas cegas no Brasil, e na sequência, para desenvolver um programa de treinamento de cães-guias brasileiros. No entanto, tempos difíceis se sucederam para consolidar algo que só havia em países desenvolvidos, chegando a Escola quase a ser inativada.

Em 08 de março de 2008, após um período de muita dificuldade de sustentabilidade em Florianópolis, a escola foi transferida para a cidade de Balneário Camboriú-SC, por esforço do Sr. João Nirto, que entendeu ser muito relevante para apoiar pessoas cegas, pois tinha na família um caso e isto o fez se dedicar à causa, para, a partir daí, formar os primeiros cães-guias nascidos no Brasil.

Em 2015 o cão Atobá, passou a atuar como Cão de Assistência para Apoio Emocional, na área oncológica infantil do Hospital Joana de Gusmão, em Florianópolis, acompanhado do tutor Dr. Luiz Gonzaga, filho do fundador da instituição.

Em 2016, a Escola de Cães Guias Helen Keller passou a ter uma sede própria, localizada à Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho nº 440, no Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, tendo a sua finalidade voltada, exclusivamente, a prestar serviços de tecnologia assistiva com qualidade, sem fins lucrativos, reproduzindo, socializando, treinando e adaptando, permanentemente, cães geneticamente predispostos ao trabalho

de guia para pessoa cega ou baixa visão.

Em 2017 a Escola HKeller foi responsável pelo programa de desenvolvimento do curso de Formação de Treinadores do IFC – Instituto Federal Catarinense.

Em 21 de novembro de 2017, a Escola HKeller tornou-se então a única escola de cães-guias na América Latina certificada pela *International Guide Dog Federation* (IGDF), atingindo assim, o marco máximo em certificações.

Atualmente, a instituição ampliou seus serviços à sociedade, com a Atividades Assistidas com Cães, que passam pelo processo de socialização, e aos dois anos, são analisados para definição de perfil de carreira onde eles têm mais aptidão, considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas. Tudo isto é possível, pelo programa de qualidade desenvolvido pela Escola HKeller, para a graduação dos cães-guias.

**Nosso trabalho visa contribuir para que Balneário Camboriú se torne referência em Inclusão Social, com oferta de recursos qualificados para atender as necessidades das pessoas com deficiência.**

Neste intento, realizaremos palestras nas escolas, para orientação sobre a Inclusão Social e a legislação de acesso dos deficientes visuais acompanhados dos cães-guias, assim como, o acesso de socializadores e treinadores acompanhados dos cães em treinamento.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Reprodução	Nova ninhada na sede HKeller, em Baln. Camboriú	ninhada	de 6 a 10 filhotes	jan/24	jul/24
Socialização	Período de orientação com acompanhamento de família voluntária	Cão	De 06 a 10	Mar/24	Dez/25
Treinamento	Na escola HKeller, em Balneário Camboriú e região.	Cão	05	Mar/24	Set/24
Entregas	Entrevistas, visitas, seleção, entrega e adaptação da pessoa cega com o cão-guia	Cão	05	Set/24	Mar/25
Ampliação do cadastro de pessoas cegas e baixa visão para	Em parceria com a Inclusão Social e através do cadastro do CID, no serviço	Cadastro	50	Janeiro/2024	Dezembro/2024

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



receber cão-guia e outros serviços	municipal de saúde de BC				
Curso de OM – Orientação e Mobilidade	Sede da Escola HKeller, em Balneário Camboriú	Aluno	10	Mar/24	Nov/24
Palestras sobre Inclusão Social e Lei de Acesso	Nas escolas de Balneário Camboriú	Aluno	2000	Abr/24	Nov/24

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Cruzamento da ninhada L	ninhada	01
Período de dessensibilização da ninhada L	cão	06 a 10
Entrevistas das famílias socializadoras, capacitação, documentação e adaptação da ninhada L	cão	06 a 10
Exames clínicos e testes técnicos da ninhada K	cão	10
Treinamento dos cães da ninhada K	cão	05 a 07
Formação de dupla com cão da Ninhada E	cão	01
Formação de duplas com cães da Ninhada J	cão	05

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Acompanhamento da socialização da ninhada L	cão	06 a 10
Programação de cruzamento para ninhada M	ninhada	06 a 10
Instrução, adaptação e entrega dos cães-guias da ninhada J	cão	05
Acompanhamento e suporte das duplas das ninhadas C, D, E, H, J	cão	12
Aposentadoria dos cães da ninhada A	cão	02
Preparação do curso de OM - Orientação e Mobilidade - Contratação de equipe e aquisição de recursos	Professor	01
Divulgação e captação de alunos	Aluno	10

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

## 6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Doações PJ Mensal	12	9.100,00	109.200,00
Doações PJ Variável	12	1.000,00	12.000,00
Doações PF Variável	12	1.000,00	12.000,00

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Folha de pagamento, bolsas de estágio, honorários e encargos sociais	12	35.000,00	420.000,00
Exames veterinários, vacinas, coleiras antipulgas, medicamentos, ração especial	12	3.000,00	36.000,00



6.1.2. TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A diferença entre o recebido do termo de fomento e as despesas previstas anuais, serão supridas por recurso próprio.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
 REJANE BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:48:03 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:48:19 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ACGHK (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da SDE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo neste ato representada pelo João Carlos Alves dos Passos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.337-315, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada representada pela ELIS REJANE BUSANELLO, inscrita no CPF: [REDACTED]49, diretora presidente, residente na rua Frei Otocar, nº 80, apt 108, Centro, Gaspar - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público tem por objeto PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



#### I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do Plano de Trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;

g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil , a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Fomento vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil , deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;  
e

III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
  - II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
  - III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:
- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
    - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
    - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
    - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    - c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
  - VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
  - VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
    - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;  
II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de Outubro de 2023.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:48:34 -03'00'

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 003/2023, ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER dispõe de contrapartida, na forma de bens, registrado em seu ativo como “semoventes” economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes
CÃO GUIA EM TREINAMENTO	R\$ 579.000,00	Corresponde à ninhada J

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:48:50 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK



## ANEXO VIII – SEÇÃO E

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	30	R\$ 25.000,00	12 meses	R\$ 300.000,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## **TABELA 2**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>DESPESA MENSAL</b>
Despesas administrativas (folhas de pagamentos, bolsa estágios, honorários) e encargos	264.000,00
Despesas operacionais (Exames veterinários, vacinas, coleiras antipulgas, medicamentos, ração especial)	36.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

## **TABELA 3** (exemplo)

<b>Equipe</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>
Assistente de Manejo – 40hs	fundamental	05
Treinador – 40hs	técnico	04
Instrutor 1 – 40hs	técnico	01

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Instrutor 2 - 20hs	técnico	01
Assistente administrativo - 20hs	técnico	01

## DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Dotar o centro de desenvolvimento e treinamento de cão-guia com infraestrutura física, técnica, material e de recursos humanos, em condições de atender as suas finalidades com excelência;
- II. Prover independência e qualidade de vida a pessoa cega e/ou baixa visão;
- III. Desenvolvimento constante da tecnologia assistiva por meio da cooperação entre cães e pessoas com necessidades específicas;
- IV. Balizar os níveis de aderência das melhores condutas, protocolos e políticas para as demais instituições latino-americanas, agindo como parâmetro para a execução de boas práticas no desenvolvimento e manutenção nos projetos de assistência a pessoa cega e/ou baixa visão com o cão guia e também para os demais cães de assistência;
- V. Fomentar a compreensão e respeito da sociedade e do poder público na promoção da igualdade de direitos da pessoa com necessidades específicas na companhia do cão de assistência;
- VI. Treinamento de cães-guias para a condução de pessoas cegas;
- VII. Visitas às escolas para ações de inclusão social e saúde pública;
- VIII. Cinoterapia em hospitais, para apoio às crianças em tratamento de câncer;
- IX. Cinoterapia para autistas, nas famílias, clínicas e escolas;
- X. Cinoterapia em lares de repouso de idosos e abrigos de crianças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS**

## **ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento
- Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)
- Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:23:52 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:24:06 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente	Elis Rejane Busanello	384.844.470-49	Rua Frei Otokar, 80, apto 108, Centro, Gaspar-SC
Vice-presidente	Eduardo de Oliveira	061.226.159-00	Rua Colômbia, 56, apto 601, Ponta Aguda, Blumenau-SC
Diretora de Gestão Técnica Pedagógico	Viviane Azevedo Ferreira Côrtes	278.231.848-93	Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Cabeçudas, Itajaí-SC
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Fernando Gois Martarello	019.790.559-55	Av. Marcos Konder, 1024, s53, Centro Itajaí-SC
Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção:	Everton Palaoro	033.365.399-86	Rua 230, nº 199, apto 501, Meia Praia, Itapema-SC
Diretor da Gestão de Eventos e Captação	Francisco Eduardo Krammel	004.743.429-56	Av. Brasil, 577, apto 1901, Centro, Baln. Camboriú-SC



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Diretor da Gestão de Marketing	Renato de Paula	280.830.028-01	Rua Emanuel R. dos Santos, 500, Barra, Baln. Camboriú-SC
Assessoria Especial de Relações Institucionais	Zenaldo Feuser	596.169.629-49	Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC
Assessoria Jurídica I	Eraldo Luiz de Carvalho Jr	292.139.529-34	Rua Aqueduto, 325, casa 19b, Estados, BC
Assessoria Jurídica II	Anderson Carlos Georgeto	005.235.059-22	Rua 1440, n. 103, apto 701, Centro, Balneário Camboriú/SC
Assessoria Jurídica III	Germano Pereira	473.322.470-20	Rua 901, 400, sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:24:22 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK		1.2. CNPJ: 03.979.637/0001-60	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 09/08/2000	1.7. DDD/TELEFONE: 47 99633 1857 1.8. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.9. SITE: www.caoguia.org.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elis Rejane Busanello		1.11. CPF: 3 [REDACTED] 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.824046/SSP-SC	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.14. CIDADE: Balneário Camboriú	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88337-315	1.17. DDD/TELEFONE: 47-99633-1857 1.18. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.19. SITE: www.caoguia.org.br

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:</p> <p><b>Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência física</b></p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/01/2024          Término: 31/12/2024</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Apoio e assistência para as pessoas cegas e com baixa visão, seus familiares e outros vínculos sociais e profissionais, visando a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência física.</p>	
<p>2.4. A cegueira, causa grande impacto emocional da pessoa que tem a deficiência e em seus familiares, pois as pessoas cegas e com baixa visão, requerem suporte permanente de outras pessoas e, o desenvolvimento de habilidades para o aprendizado no uso de ferramentas que garantam a mobilidade, seja ela com apoio da bengala, assim como através da condução do cão-guia. São situações da vida das pessoas com esta deficiência, que exigem das pessoas cegas e com baixa visão, assim como de seus familiares, muita resiliência, desenvolvimento de confiança, empenho cognitivo e de tempo disponível. Além destes fatores, muitas vezes os recursos estão disponíveis em distâncias físicas (outros municípios) o que exige deslocamentos com veículos, e também a demanda de recursos financeiros, tempo e acesso. Os familiares das pessoas cegas e com baixa visão, acumulam stress e preocupação com a segurança de seus ente queridos, especialmente com as pessoas do sexo feminino. Para dar suporte e encorajamento, no aprendizado e uso das tecnologias, e para confiar nelas, propomos um programa de acompanhamento com profissionais de apoio e assistência psicológica e social, em interações individuais e coletivas, com as famílias, colegas de trabalho e outros grupos de convívio das pessoas cegas e com baixa visão.</p> <p>Entre os objetivos do projeto, destacamos: I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais; II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência; III. Identificar situações de dependência; IV. Colaborar com redes inclusivas no território; V. Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social; VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos; VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social.</p>	

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Consultas individuais	Na sede HKeller, em Balneário Camboriú	pessoa	20	02/fev/24	31/12/24
Grupos de apoio	Na sede HKeller, em Balneário Camboriú	grupo	Conforme inscrições	03/02/24	31/12/24
Orientação às famílias	Visitas às residências	família	04	02/03/24	31/12/24

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Contratação de profissionais	pessoa	02
Entrevistas com pessoas cegas e baixa visão	pessoa	conforme inscrições
Visitas às famílias e levantamento das necessidades	família	10
Atendimentos individuais	família	20
Encontros terapêuticos coletivos	grupo	conforme inscrições

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 240.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

#### 6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Doações PJ Mensal	12	9.100,00	109.200,00
Doações PJ Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
Doações PF Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Gestão e equipe operacional	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Combustível e locação de veículo	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:24:43 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Balneário Camboriú – SC, 19 de outubro de 2023.	
<hr/> Responsável pelo órgão repassador de recursos	
<hr/> Gestor do Acordo de Cooperação	

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:25:03 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECGHK (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo neste ato representada pelo João Carlos Alves dos Passos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.337-315, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada representada pela ELIS REJANE BUSANELLO, inscrita no CPF: [REDACTED]49, diretora presidente, residente na rua Frei Otocar, nº 80, apt 108, Centro, Gaspar - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público tem por objeto **Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência física**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do Plano de Trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
- g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



(trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



outras atividades exclusivas do Estado;

II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de Outubro de 2023.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:25:40 -03'00'

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 003/2023, ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER dispõe de contrapartida, na forma de bens, registrado em seu ativo como "imóvel" economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes
Sede	R\$ 2.840.000,00	Ativo imobilizado

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:25:57 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VIII – SEÇÃO A

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.000,00	12 meses	R\$ 240.000,00

**TABELA 2**

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL	
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	204.000,00	
Despesas operacionais (combustível e veículo)	36.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>240.000,00</b>	

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

### **EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)**

**TABELA 3**

<b>Equipe</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>
Assistente Social – 40hs	Técnico	02
Psicólogo – 36hs	Técnico	02
Motorista – 40hs	Administrativo	01
Vigilante	Administrativo	01

### **DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS**

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

### **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;
- IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outras;
- VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consideramos importante a presença do vigilante, das 18:00 às 23:00, para proporcionar a segurança devida, no apoio aos profissionais e aos beneficiários dos atendimentos individuais e nos encontros coletivos.

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS**

## **ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento
- Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)
- Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:33:39 -03'00'

.....  
**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:33:53 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente	Elis Rejane Busanello	384.844.470-49	Rua Frei Otokar, 80, apto 108, Centro, Gaspar-SC
Vice-presidente	Eduardo de Oliveira	061.226.159-00	Rua Colômbia, 56, apto 601, Ponta Aguda, Blumenau-SC
Diretora de Gestão Técnica Pedagógico	Viviane Azevedo Ferreira Côrtes	278.231.848-93	Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Cabeçudas, Itajaí-SC
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Fernando Gois Martarello	019.790.559-55	Av. Marcos Konder, 1024, s53, Centro Itajaí-SC
Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção:	Everton Palaoro	033.365.399-86	Rua 230, nº 199, apto 501, Meia Praia, Itapema-SC
Diretor da Gestão de Eventos e Captação	Francisco Eduardo Krammel	004.743.429-56	Av. Brasil, 577, apto 1901, Centro, Baln. Camboriú-SC

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Diretor da Gestão de Marketing	Renato de Paula	280.830.028-01	Rua Emanuel R. dos Santos, 500, Barra, Baln. Camboriú-SC
Assessoria Especial de Relações Institucionais	Zenaldo Feuser	596.169.629-49	Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC
Assessoria Jurídica I	Eraldo Luiz de Carvalho Jr	292.139.529-34	Rua Aqueduto, 325, casa 19b, Estados, BC
Assessoria Jurídica II	Anderson Carlos Georgeto	005.235.059-22	Rua 1440, n. 103, apto 701, Centro, Balneário Camboriú/SC
Assessoria Jurídica III	Germano Pereira	473.322.470-20	Rua 901, 400, sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
 REJANE BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:34:12 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PROPONENTE – OSC

ENTIDADE PROPONENTE: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK		1.2. CNPJ: 03.979.637/0001-60	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 09/08/2000	1.7. DDD/TELEFONE: 47 99633 1857 1.8. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.9. SITE: www.caoguia.org.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elis Rejane Busanello		1.11. CPF: ██████████-49 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.824046/SSP- SC	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.14. CIDADE: Balneário Camboriú	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88337-315	1.17. DDD/TELEFONE: 47-99633-1857 1.18. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.19. SITE: www.caoguia.org.br

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:  <b>PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS</b></p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:          Início: 01/01/2024          Término: 31/12/2024</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:  <b>Doação de cães de companhia e apoio emocional e Atendimento com Cinoterapia na Sede HKeller, para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.</b></p>	
<p>2.4. Os cães Heller passam por cuidadoso programa, que inclui desde o cruzamento, até a fase final de graduação. Dentro deste processo, com trabalho de mais de dois anos de atividades técnicas, comportamentais e de acompanhamento de saúde, os cães passam também pelos períodos de dessensibilização dos filhotes e de socialização, resultando em cães de excelente temperamento, oferecendo uma presença afetuosa, dócil e equilibrada emocionalmente. Estas qualificações, são adequadas ao aproveitamento deles, para suporte em outras necessidades humanas, como a companhia para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e, seus familiares, resultando em uma presença terapêutica dos cães para as pessoas, onde as famílias relatam a melhoria dos ambientes, com redução de estados de ansiedade e isolamento, com mudança para condições favoráveis ao aperfeiçoamento e segurança no convívio social, de qualidade de vida, para as interações em ambientes domésticos, públicos, de educação e de trabalho. Sendo assim, após dedicado trabalho, a Escola HKeller, dispõe de cães para entrega gratuita, para famílias, com demandas para suporte emocional, terapêutico, onde existem pessoas com TEA. Somando às doações de cães para as famílias, a Escola HKeller realizará encontros terapêuticos semanais - CINOTERAPIA, na sua sede, para atendimentos aos autistas e seus familiares.</p>	

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Exames clínicos, técnicos e comportamentais	Na clínica veterinária e na HKeller, em Balneário Camboriú	cão	04	01/01/2024	31/12/2024
Seleção de famílias e compatibilidade	Famílias de Balneário Camboriú	família	Conforme inscrições	01/01/2024	31/12/2024
Orientação às famílias	HKeller e residências em Baln. Camboriú	família	04	01/01/2024	31/12/2024
Adaptação e acompanhamento	HKeller, residências e ambientes diversos	família	04	01/01/2024	31/12/2024

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Apresentação da proposição para profissionais das instituições como AMA, clínicas, escolas e profissionais de suporte ao TEA.	visitas	20 instituições visando cadastrar 100 autistas
Entrevistas com pessoas com TEA e seus familiares.	família	conforme inscrições
Visitas das famílias à sede da HKeller, com propósito de interação e avaliação de vínculo da pessoa com TEA e de seus familiares com os cães	família	10
Visitas às residências, para avaliação de espaço físico e cuidados necessários para o convívio da família e pessoa com TEA, com o cão HKeller	família	10
Orientações sobre o convívio com o cão HKeller, as responsabilidades, os benefícios e as oportunidades para a pessoa com TEA e seus familiares, podendo inclusive estender a presença dos cães para as instituições onde são atendidos, nos processos terapêuticos.	família	04
Documentação e adaptação do cão HKeller com a pessoa com TEA e seus familiares	família	04



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Acompanhamento por toda a vida do cão, no convívio familiar, social, profissional, etc, conforme realidade de cada um.	família	04
Encontros semanais de CINOTERAPIA, na sede da Escola, para atendimento terapêutico de autistas e seus familiares.	família	conforme inscrições

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Doações PJ Mensal	12	9.100,00	109.200,00
Doações PJ Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
Doações PF Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Gestão e equipe operacional	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Despesas administrativas, de manutenção de infraestrutura, luz, água, gás, internet e telefone	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Coletes, guias, mantas, uniformes, enriquecimento ambiental, aventais e utensílios como apitos, camas, bebedouros, tigelas e toalhas.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Materiais para atividades terapêuticas e comunicação	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
Vacinas, vermífugos, medicamentos, antiparasitários, higiene e limpeza e ração especial para tratamento de saúde	12	2.000,00	R\$ 24.000,00

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

--

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



- Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
  - c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
  - d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
  - e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
  - f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
  - g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
  - h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
  - i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
  - j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:34:33 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<p>Balneário Camboriú – SC, 19 de outubro de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____</p> <p>Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:34:53 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECGHK (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo neste ato representada pelo João Carlos Alves dos Passos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.337-315, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada representada pela ELIS REJANE BUSANELLO, inscrita no CPF: [REDACTED]49, diretora presidente, residente na rua Frei Otocar, nº 80, apt 108, Centro, Gaspar - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público tem por objeto PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



#### I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do Plano de Trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;

g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas



estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de Outubro de 2023.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:35:22 -03'00'

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 003/2023, ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER dispõe de contrapartida, na forma de bens, registrado em seu ativo como “semoventes” economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes
04 cães de Apoio Emocional	R\$ 480.000,00	Semovente

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:35:38 -03'00'

---

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VIII – SEÇÃO A

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	20	R\$ 17.000,00	12 meses	R\$ 204.000,00

**TABELA 2**

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL	
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	132.000,00	
Despesas administrativas e materiais para atividades terapêuticas e comunicação	36.000,00	
Equipamentos e Manutenção (coletes, guias, mantas, uniformes, enriquecimento ambiental, aventais e utensílios como apitos, camas,	12.000,00	

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



bebedouros, tigelas e toalhas)		
Despesas operacionais (vacinas, vermífugos, medicamentos, antiparasitários, higiene e limpeza e ração especial para tratamento de saúde dos cães)	24.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>204.000,00</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

#### **EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)**

**TABELA 3**

<b>Equipe</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>
Gestor do projeto – 40hs	Administrativo	01
Assistente Social – 40hs	Técnico	02
Psicólogo – 36hs	Técnico	02
Auxiliar Administrativo – 40hs	Administrativo	01

#### **DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS**

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

#### **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;

V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outras;

VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

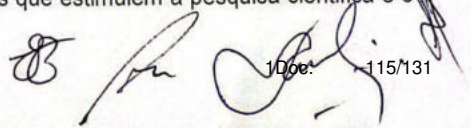
ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ATA Nº 02 / 2023



Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Escola de Cães Guias Helen Keller sito a Delfin de Pádua Peixoto nº 440, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, às dezenove horas (19:30) em primeira chamada e às vinte horas (20:00 hs) em segunda e última chamada, reuniram-se de forma presencial os Sócios Fundadores e Efetivos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, da Escola de Cães Guias Helen Keller, com edital de convocação datado de 16 de março de 2023 (convocação por meio eletrônico), e publicação no jornal Página 3, com a pauta previamente estabelecida, lida pelo presidente do conselho deliberativo, Luciano Luis Gall. 1. Apresentação da proposta para alteração do estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller; 2. Aprovação do novo estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller. A assembleia foi presidida pelo Sr. Paulo Cesar Bernardi, nascido em 26 de março de 1953, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 189.640.520-72, CI nº 4019161721 SSP/RS, filho de Mário Bernardi e Cecília Scalón Bernardi, residente e domiciliado na Rua 3.850 nº 3925/401, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-190, e-mail [pcbernardi53@gmail.com](mailto:pcbernardi53@gmail.com) e como Secretária da presente Assembleia Geral, Regina Thais Portela, nascida em 03 de agosto de 1990, solteira, Secretária, CPF nº 067.599.689-99, CI nº 4360422 SSP/SC, filha de Luiz Carlos Portela da Silva e Rosilda Aparecida Portela, residente e domiciliada na Rua Guaraparim nº 130, aptº 704, CEP nº 88348-077 e-mail [reginathais@icloud.com](mailto:reginathais@icloud.com), em Camboriú-SC, ambos escolhidos por aclamação e por unanimidade pelos presentes, o qual leu as alterações sugeridas e previamente analisadas as quais foram integralmente aprovadas por unanimidade no teor a seguir: Faz-se constar aqui os itens alterados ou acrescidos: **7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO da “ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER”**, sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data 17/04/2008 sob o nº termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com o CNPJ nº 03.979.637/0001-60, tendo a última alteração registrada sob o nº 009114, em 23/09/2022, Livro A-052, Fls. 102. Declarada Utilidade Pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Lei 13.895 de 11/12/2006, declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Município de Balneário Camboriú através do Decreto nº 5.102 de 15/07/2008 e qualificada como OSCIP conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça em 02/05/2007, publicada no Diário Oficial de 09 de maio de 2007, com o SEGUINTE TEOR: **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES - Art. 2º.** A Escola de Cães Guias Helen Keller tem com objetivos: I - Promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, autistas, pacientes em hospitais e pessoas em casas de repouso e outras instituições; II - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista; III - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de internados e usuários do Sistema de Saúde; IV - Promoção do bem-estar direcionado à saúde e inclusão social de idosos e crianças em casas de repouso, creches e instituições congêneres; V - Promoção de

    
1Doc: 114/131

cursos de mobilidade com auxílio de bengala para deficientes visuais; VI - Promoção de cursos de leitura em braille e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação; VII - Capacitação de cães destinados à interação com alunos do Sistema de Educação; VIII - Capacitação de cães destinados à interação em empresas e repartições públicas; IX - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promoção do voluntariado do desenvolvimento econômico e social; X - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho prioritariamente do cão-guia, a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e das pessoas do espectro autista, bem como para assistência ao trabalho em hospitais e clínicas, apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, e para a companhia e apoio a inclusão social; XI - Promover a reprodução de cães e programas de captação e seleção de cães criados em canis particulares, nacionais ou internacionais, para fins de reabilitação e assistência de pessoas com deficiência e as demais que assim necessitarem; XII - Desenvolver parcerias para efetuar estudos científicos para orientar a sociedade civil; XIII - Receber, através do apoio de um grupo técnico multidisciplinar, projetos individuais ou coletivos, apresentados pela população e/ou entidades representativas, analisar e dar-lhes encaminhamento; XIV - Receber projetos de orientação aos assistidos e/ou associados acerca de seus direitos; XV - Selecionar famílias para acolhimento de animais para tomar conta desde sua desmama até o início do treinamento, sob contratos individuais; XVI - Prestar atendimento direto, treinando os animais selecionados, constituindo, através de instrução adequada, as duplas homem-cão; XVII - Selecionar pessoas com deficiência, que se candidatem a usuários dos animais de reabilitação, assistência, apoio e companhia, de que trata esta instituição; XVIII - Manter fiscalização permanente, com o objetivo de fazer cumprir as determinações da legislação relativa à defesa da cidadania, educação, desenvolvimento social e cultural, coordenando projetos e captando recursos financeiros para a finalidade de investimentos sociais; XIX - Acompanhar o uso dos animais treinados pela instituição e por outra congênera, sob convênio, tal que o desfrute seja o mais adequado à independência das pessoas com deficiência e necessidades especiais, à promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, à promoção das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, das pessoas e usuários do Sistema de Saúde, à promoção do bem estar e inclusão social de idosos e crianças, Promoção de cursos de mobilidade de leitura em braille e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação, e as pessoas, organizações e empresas Públicas ou Privadas que necessitem para apoio e companhia, podendo realizar intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais; XX - Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, a profissionalização de treinadores e instrutores para uso próprio ou de outras instituições congêneras, sob convênio, com recursos e/ou doações obtidas por promoção, empréstimo e/ou microcrédito; XXI - Representar as duplas homem-cão, junto a órgãos públicos e privados; XXII - Realizar e firmar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, junto a secretarias, universidades e escolas técnicas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor; XXIII - Desenvolver programas de capacitação e qualificação de mão-de-obra, treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas atividades reabilitação, locomoção e mobilidade, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o

  
1000: 115/131

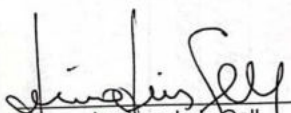


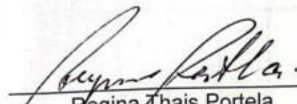
ensino técnico profissional, de modo que todas as ações propostas tenham por alicerce a sinergia de sustentabilidade, social e econômica e efetivamente atendam às necessidades da sociedade; XXIV - Instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar pessoas e entidades técnicas, promover eventos, feiras, congressos, atividades socioculturais, cursos, palestras, videoconferências e projetos especiais, ações de edição de programas de televisão e rádio, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, informativos e materiais didáticos em geral sobre temas da reabilitação de pessoas com deficiência através do emprego de animais, assim como sobre temas de sua utilização em assistência, apoio e companhia. **Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. **Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito, a ECG-HK atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, convênios, e prestação de serviços, podendo receber recursos físicos, humanos e financeiros, de pessoas físicas, jurídicas, de outras organizações e órgãos do setor público. **Art. 4º.** A entidade terá um Regimento Interno, que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento. **Art. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos for necessário, e todos se regerão pelas disposições estatutárias. **Parágrafo Único:** Para a consecução de seus objetivos a ECG-HK contratará profissionais técnicos, administrativos e outros, escolhidos pela Diretoria Executiva para gerenciá-la. **CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS - Art. 6º.** A ECG-HK terá 4 (quatro) classes de associados, quais sejam: c) - Efetivos: Denominam-se Sócios Efetivos aqueles que prestam serviços à ECG-HK de forma não remunerada e que integram a Diretoria Executiva (Art. 30) e Membros Titulares do Conselho Deliberativo (Art. 22) e Membros Titulares do Conselho Fiscal (Art. 34º), correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais. Na falta do titular, votam os suplentes. **SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 22.** O Conselho Deliberativo compor-se-á por membros efetivos, integrado pelos ex-presidentes da ECG-HK, por um familiar do Fundador da ECG-HK Dr. Augusto Luiz Gonzaga e por no mínimo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados por entidades elencadas no parágrafo segundo deste Artigo e suas alíneas: § 3º - Os membros indicados pelas instituições representativas, na forma deste Artigo, exercerão seus cargos por 2 anos podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo a posse de seus Membros e da sua Mesa na mesma data da posse da Diretoria Executiva da ECG-HK. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS - Art. 66.** O patrimônio da ECG-HK se constitui e constituir-se á de: VIII – Por Cães recebidos por doações, comprados ou gerados pela própria ECG-HK por meio de suas matrizes ou em parcerias públicas ou privadas, cães em treinamento e/ou em processo de socialização sob cuidados de funcionários da Escola, prestadores de Serviços ou estagiários, pessoas ou famílias voluntárias que acolhem cães da ECG-HK para tomarem conta, sob contrato, desde sua desmama até devolução para início do treinamento na Escola, cães da ECG-HK destinados as atividades elencadas no Art. 2º (artigo segundo) deste Estatuto e os cães que por qualquer razão não estejam em atividades, mas entregue às pessoas sob regime de comodato. Nada mais à tratar e satisfeito quanto ao encaminhamento, o presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente reunião, sob a qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente desta assembleia, Sr. Paulo Cesar Bernardi, pela voluntária Thais Regina Portela, que secretariou a presente assembleia, ambos já qualificados acima e, pelo presidente do



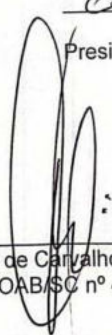
Conselho Deliberativo, Luciano Luiz Gall, nascido em 03 de outubro de 1967, brasileiro, casado, Gestor de TI, CPF nº 633.135.299-68, RG nº 999.329 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Figueira número 207, Tabuleiro, CEP nº 88.348-089, e-mail: [lucgall@gmail.com](mailto:lucgall@gmail.com), em Camboriú-SC, pela presidente da Diretoria Executiva Sra. Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, brasileira, divorciada, consultora de empresas, CPF nº 384.844.470-49, RG nº 4.824.046 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Paraíso 231, Bairro Santa Teresinha, CEP nº 89.114-311, e-mail [elisbusanello@gmail.com](mailto:elisbusanello@gmail.com), em Gaspar – SC , pelo Advogado Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Junior, nascido em 06/07/56, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 292.134.529-34, RG nº 484.932 SSP/SC, com endereço sito à rua 500 nº 141, e-mail [eraldocarvalho@terra.com.br](mailto:eraldocarvalho@terra.com.br), Centro, CEP 88.330-635, Centro, Balneário Camboriú-SC e, pelos demais presentes, conforme cópia da lista de presenças em anexo.

  
 Paulo Cesar Bernardi  
 Presidente da Assembleia Geral

  
 Luciano Luiz Gall  
 Presidente do Conselho Deliberativo

  
 Regina Thais Portela  
 Secretária da Assembleia Geral

  
 Elis Rejane Busanello  
 Presidente da Diretoria Executiva

  
 Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Junior  
 Advogado – OAB/SC nº 4652

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Office de Registros Civils e de Interdições e Tutelas e das  
 MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina  
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-476 - (47) 2033-2732 -  
[balnearioregcivil@gmail.com](mailto:balnearioregcivil@gmail.com)

**10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 007334 Data: 11/09/2023 Livro: 0012 Folha: 166  
 Registro: 009571 Data: 12/09/2023 Livro: A-053 Folha: 259

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 02/2023 - Assembleia Geral  
 Extraordinária, datada de 03/04/2023

Apresentante: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK  
 Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 24,73, ISS R\$ 2,72 - Total R\$ 136,27

Recibo nº 13978

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - QXB08631-KZ31  
 Confirmação do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dom, 6, Balneário Camboriú - 12 de setembro de 2023

YAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrivão



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**



Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2022), às dezenove horas (19:00hs) em primeira chamada e, às dezenove horas e trinta minutos (19:30hs), trinta (30) minutos após, em segunda e última chamada, reuniram-se de forma presencial, na sede da Escola de Cães Guias Helen Keller, na rua Delfin de Pádua Peixoto Filho, num 440, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da Escola de Cães-Guias Helen Keller, conforme o Edital de Convocação datado 12 de agosto de 2022 em anexo. O Presidente Executivo, senhor Emílio Dalçoquio Neto iniciou a sessão apresentando todos os presentes, conforme lista de chamada em anexo. Após saudar os presentes, passou a palavra ao Sr. Luciano Gall, filho de Joel Renato Gall e Bernadete Nocetti Gall, Brasileiro, nascido em 03/10/1967, natural de Itajaí-SC, Gestor de TI, CPF nº 633.135.299-68, RG nº 999.329 SSP/SC, fone (47) 99604 8640, e-mail [lucgall@gmail.com](mailto:lucgall@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Figueira, 207, Bairro Cidade, Camboriú-SC, CEP 88348-089, escolhido por unanimidade como presidente da assembleia, e assim abriu os trabalhos de acordo com o Estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller e informou a pauta sequência dos trabalhos: Primeiro (1º) - Aprovação das contas do exercício 2021; Segundo (2º) - Eleição e posse da Diretoria Executiva; Terceiro (3º) - Aprovação da alteração e reforma do Estatuto da ECG-HK conforme a minuta aprovada na reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, no dia 11/08/2022; Quarto (4º) – Assuntos gerais. Em atendimento ao item 1 da pauta acima referida, foi submetido a todos os presentes, a apresentação e discussão das contas do exercício de 2021, as quais foram integralmente aprovadas por unanimidade. Na sequência e em atendimento ao item 2 da pauta, os presentes elegeram com aprovação unânime, para Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller a Sra. Elis Rejane Busanello, filha de Maria Edelvira Busanello e Roque Gentil Busanello, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, natural de Três Passos-RS, divorciada, consultora de empresas, CPF nº 384.844.470-49, RG nº 4.824.046 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro de Cabeçadas, em Itajaí-SC, CEP 88306-430, e-mail [elisbusanello@gmail.com](mailto:elisbusanello@gmail.com), telefone (47) 99633 1857 e, para Vice-Presidente o Sr. Eduardo de Oliveira, filho de Maria Aparecida de Oliveira e Osni de Oliveira, brasileiro, nascida em 21/06/1988, natural de Gaspar-SC, CPF nº 061.226.159-00, RG nº 3.204.320 SSP-SC, empresário, CPF 061.226.159-00, RG 3.204.320 SSP-SC, e-mail [eduardo.oliveira@lince.com.br](mailto:eduardo.oliveira@lince.com.br), telefone (47) 99967 1100, casado com Jéssica Furlan de Oliveira, brasileira, Microempreendedora, CPF nº 068.780.109-50, RG nº 4.804.531-4 SSP-SC, fone (47) 9.9993.0853, natural de Blumenau-SC, filha de Esio Furlan e Ivonete Furlan, e-mail [jessicafurlanoliveira@gmail.com](mailto:jessicafurlanoliveira@gmail.com), ambos residentes e domiciliados na Rua Colômbia, 56, apto 601, Bairro Ponta Aguda, Blumenau-SC, CEP 89050-030, os quais, para todos os efeitos assumem imediatamente seus cargos.

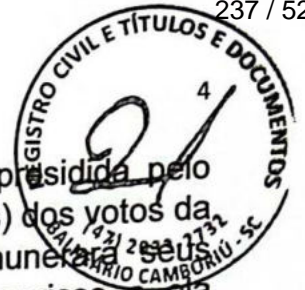


Em continuidade, os presentes após leitura detalhada e discussão em concordância aprovaram, por unanimidade integralmente o teor sugerido, mantendo-se as demais cláusulas, ratificando todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo no dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, ambos da Escola de Cães Guias Helen Keller, **consolidando o Estatuto** tanto os artigos existentes como as alterações nos **seguintes** termos, mantendo as demais cláusulas,: **6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO da "ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER".... Art. 2º.** Item III - O treinamento de Cães-Guias de Cegos, de Assistência ao TEA - Transtorno do Espectro Autista, de terapia assistida para trabalho em hospitais e clínicas, de apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, de companhia e apoio a inclusão social e seus usuários, bem como a formação em nível Nacional e Internacional de profissionais para atuarem na Escola de Cães Guias; Item IV - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho prioritariamente do cão-guia, a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e das pessoas do espectro autista, bem como para assistência ao trabalho em hospitais e clínicas, apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, e para a companhia e apoio a inclusão social; Item V – Promover a reprodução interna de cães dentro dos padrões da Escola Helen Keller e promover programas de captação e seleção de cães criados em canis particulares, nacionais ou internacionais, para fins de reabilitação e assistência de pessoas com deficiência e as demais que assim necessitarem; Item XI - Selecionar pessoas com deficiência ,que se candidatem a usuários dos animais de reabilitação, assistência, apoio e companhia, de que trata esta instituição; Item XIII - Acompanhar o uso dos animais treinados pela instituição e por outra congênere, sob convênio, tal que o desfrute seja o mais adequado à independência da pessoa com deficiência, e as que necessitem para apoio e companhia, podendo realizar intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais; Item XVIII - Instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar pessoas e entidades técnicas, promover eventos, feiras, congressos, atividades socioculturais, cursos, palestras, videoconferências e projetos especiais, ações de edição de programas de televisão e rádio, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, informativos e materiais didáticos em geral sobre temas da reabilitação de pessoas com deficiência através do emprego de animais, assim como sobre temas de sua utilização em assistência, apoio e companhia. **Parágrafo Único** - Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento (ambos atos reconhecidos por autoridades Públicas constituídas) que impeça momentaneamente a realização presencial de Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou ainda em caso de autorização legislativa determinando novas regras para realização de Assembleias, poderão, com a mesma finalidade,



reunirem-se de forma virtual, nos termos disciplinados pelas autoridades competentes e de acordo com o regramento do Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos a que está vinculado o presente Estatuto. **Art. 19.** Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro do período correspondente ao segundo e terceiro trimestre do ano fiscal, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva no ano anterior, discutir e aprovar a política geral da entidade e eleger, quando for o caso, a Diretoria e Conselho Fiscal. **Art. 22, § 2º** - As instituições que terão assento (um titular e um suplente) como membros do Conselho Deliberativo são: a) - Federação Catarinense de Entidades de e para Cegos - FECEC; b) - Associação Comercial e Industrial de Balneário Camboriú e Camboriú - ACIBALC; c) - Representante dos Usuários dos Cães-Guia formados pela ECG-HK; d) - Associação Filantrópica das Lojas Eduardo Teixeira - AFETE; e) - Lions Clube Balneário Camboriú Barra Sul; f) - Lions Clube Helen Keller de Balneário Camboriú; g) - Representante da Associação BDA - Bodes do Asfalto; h) - Representante dos Socializadores de Cães da ECG-HK. **§ 3º** - Os membros indicados pelas instituições representativas, na forma do deste Artigo, exercerão seus cargos por 2 anos podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo a posse de seus Membros e da sua Mesa na mesma data da posse da Diretoria Executiva da ECG-HK. **§ 4º** - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes que pertencerem a entidades, associações, clubes de serviços e outras pessoas jurídicas, serão indicados pela sua diretoria ou representante legal, cuja escolha será apresentada em expediente devidamente assinado por quem tenha os devidos poderes. **Art. 30, § 4º** - A Diretoria Executiva poderá instituir e designar quantas Assessorias Especiais que achar necessárias para execução e desenvolvimento da Escola, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo. **Art. 39.** As eleições para Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo da ECG-HK serão realizadas bianualmente, entre os meses de julho e setembro, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo em exercício. **Art. 45.** A Diretoria Executiva da ECG-HK, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, será eleita na forma prevista no Art. 30 (trigésimo) Letra "A", eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. **Art. 59.** A Unidade Central é o órgão de apoio, de operação e subordinado a Diretoria Executiva, cuja estrutura está estabelecida no Art. 30, letras b e c, deste estatuto, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK. **Art. 63.** Em conformidade com este Estatuto, o Conselho Deliberativo estabelecerá em normativa que integra ainda a estrutura informal da Unidade Regional, cuja finalidade é a de orientação e apoio às equipes da UR, assessorando-a na relação e na identificação das necessidades da comunidade e oferecendo-lhe apoio na busca de meios para a constante de melhoria do seu desempenho. **Art. 65.** A Coordenação Técnica Pedagógica, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, supervisão, avaliação e registro das ações referentes a reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias, assistência, apoio e companhia. **Art. 69.** Item I - A proposta de alteração ou de reforma deverá ser discutida em reunião conjunta dos

*[Handwritten signatures and initials]*



integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes. **Art. 74.** A ECG-HK não remunerará seus Diretores, Assessores e Conselheiros, a qualquer título, por serviços a ela prestados. **Parágrafo único:** A ECG-HK em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus membros. **Art. 76.** Em caso de término do mandato da Diretoria Executiva ou Conselheiros ou por impossibilidade de realização de Assembleia Geral Ordinária em decorrência de Pandemia ou outro evento que as impeçam (ambas reconhecidas por autoridade pública constituída), estes continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam escolhidos e empossados seus sucessores. **Art. 80.** O presente Estatuto já consolidado (conforme anexo) constando tanto as alterações como as já existentes foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 22 de agosto de 2022, e entrará em vigor a partir desta data, sendo obrigatório seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, conforme anexo. Em assuntos Gerais, dado a palavra, foi reiterado por todos a importância destas mudanças para dar ainda mais celeridade à esta importante instituição e para viabilizar a obtenção da atualização da certificação OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Reiteraram, também, apoio à diretoria que assume a gestão 2023/2024, com ênfase ao apoio financeiro necessário para suprir o déficit do caixa mensal, em razão das despesas com os serviços pertinentes às atividades da escola, sendo demonstrada a preocupação e o compromisso de todos, pelo Sr. Zenaldo Feuser, inclusive considerando valores de processos trabalhistas e cobranças judiciais movidas contra a Escola Helen Keller, por antigos prestadores de serviços. Dando sequência, os presentes acordaram que, os cães são patrimônio da ECG-HK, e que as solicitações de posse definitiva serão tratadas como comodato, devendo os tutores/condutores prestarem conta à ECG-HK das condições de saúde e bem-estar do cães, arcarem com todas as despesas relativas ao cão, recebendo visita de acompanhamento da equipe ECG-HK a critério e periodicidade estabelecida pela ECG-HK, assim como deverão informar o endereço onde o cão está, sendo terminantemente proibido o repasse e/ou entrega dos cães para outros tutores/condutores. Em relação à voluntários socializadores e/ou tutores que se recusarem a devolver o cão quando solicitado pela ECG-HK, ficou acordado que a assessoria jurídica da ECG-HK tomará as medidas cabíveis para reintegração do cão à sede da ECG-HK. A voluntária socializadora Mayara Weinert reforçou a importância dos socializadores terem clareza e se portarem definitivamente como voluntários, seguindo as orientações da diretoria e da equipe técnica da ECG-HK. Como último tema, a Sra. Elis Busanello compartilhou informações sobre o apoio que a diretoria e a equipe da ECG-HK está oferecendo esclarecimentos à sociedade, relativos à legislação de acesso dos cães-guias e cães em treinamento, o que todos consideram importante manter e destacar, na carteirinha dos voluntários e dos condutores, nos coletores e nos arreios utilizados pelos cães. Nada mais havendo a

Regina 1Doc:

tratar, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Senhor Luciano Gall encerrou os trabalhos referente a ordem do dia. Por fim, o Presidente disponibilizou a palavra aos presentes desta assembleia solicitou a mim, secretária Regina Thais Portela desta ocasião, que desse providências de registro no cartório de Balneário Camboriú.


Balneário Camboriú, 22 de agosto de 2022.



**Luciano Gall**  
Presidente da Assembleia



**Regina Thais Portela**  
Secretária da Assembleia



**Eraldo Luiz de Carvalho Junior**  
OAB/SC 4.652



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
Maria Goretti dos Santos Alcântara - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 006751 Data: 12/09/2022 Livro: 0041 Folha: 081  
Registro: 009114 Data: 23/09/2022 Livro: A-052 Folha: 102

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Extraordinária,  
datada de 22/08/2022

Apresentante: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK  
Emolumentos: Averbação R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, ISS: R\$ 2,51 - Total R\$ 105,62 -  
Recibo nº: 320294

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPC83510-GL86  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 23 de setembro de 2022

Mateus André Diehl - Escrevente Autorizado



 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.979.637/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/08/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECG-HK</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV 6A AVENIDA</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.337-315</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MUNICIPIOS</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM.HKELLER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 9712-0986</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/10/2023** às **16:45:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140304917849**  
Data de emissão: **19/10/2023 23:54:05**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **16/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 19/10/2023 23:54:12





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
**CNPJ: 03.979.637/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:41 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **A7D0.A449.9552.1AA1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
723672 / 2023	20/10/2023	18/01/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147125

## ATIVIDADE CNAE:

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda
9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

## ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 6 AVENIDA, 440	Complemento:
Bairro: DOS PIONEIROS	CEP: 88330-528

## AVISO:

Foram encontrados débitos em aberto para a pessoa selecionada

## DESCRIÇÃO:

Certificamos que o contribuinte cadastrado nesta Prefeitura, no cadastro acima citado, possui débitos.

Caso V.Sª já efetuou algum pagamento, solicitamos a gentileza de nos apresentar o mais rápido possível o documento de quitação, para que possamos proceder a baixa.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C23723672N9599D47**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
 ELIS REJANE BUSANELLO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 4824046 SESPDC SC

CPF  
 384.844.470-49

DATA NASCIMENTO  
 04/03/1963

FILIAÇÃO  
 ROQUE GENTIL BUSANELLO  
 MARIA EDELVIRA BUSANELLO

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
 02799747975

VALIDADE  
 08/04/2026

1ª HABILITAÇÃO  
 02/02/1982

OBSERVAÇÕES  
 A E F

*Elis Rejane Busanello*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA EMISSÃO  
 16/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66425111846  
 SC160807700

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2239691933

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Empresa Municipal de Água e Saneamento  
 4ª Avenida, 250 - Balneário Camboriú - SC  
 SAC 0800 643 8272 - www.emasa.com.br  
 CNPJ: 07.954.402/0001-00

# Fatura de Água

08/2023

1326114-2

CNPJ: 03.979.637/0001-66

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELLEN KELLER

ALAMEDA DELFIN DE PADUA PEIXOTO FILHO, 20  
 MUNICIPIOS - ESCOLA DE CAES GUIAS  
 CEP: 88337-315 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

VENCIMENTO

18/09/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 181,41

WhatsApp 24h (047) 3261 0000

Localização  
 01.01.0549.0012.0400.0004

### ECONOMIAS POR CATEGORIA

Distância do Faturamento

ENTREGA NO IMOVEL

Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Total
0	1	0	0	1

CODIGO DEBITO AUTOMATICO 13261142

### DADOS DO IMOVEL

Hidrometro : A20G610514  
 Leitura mes : 1110 22/08/2023  
 Leitura ant. : 1090 21/07/2023  
 Consumo : 20 m3 em 32 dias  
 Media mensal : 25 m3  
 Media diaria : 0,63 m3  
 Faturamento : LIDO

### HISTORICO DO IMOVEL

Mes	Consumo	Leitura
07/2023	42	1090
06/2023	16	1048
05/2023	23	1032
04/2023	27	1009
03/2023	25	982
02/2023	22	957

### TABELA TARIFARIA

Valor Consumo	R\$	R\$
0	10	1,1096
11	20	5,1080
26	99999	6,4426

### DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

Descrição	DT.	Valor Faturado
FATURAMENTO AGUA		63,48
FATURAMENTO ESGOTO		50,79
TFDI		54,83
COBRANCA DE JUROS DE FATUR.	04/2023	6,20
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	04/2023	3,68
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	06/2023	1,54
PIS (1,00%), Base 181,41		1,81
COFINS (0,00%), Base 181,41		0,00

### QUALIDADE DA AGUA

Referencia: 07/2023

Indicadores	No. Amostras	Media	Valor Permitido
Cloro Residual	0	1,00	0,2-0,9 mg/l
Turbidez	0	0,34	5,0 NTU
Cor Aparente	0	2,00	15 UC
Dufterancia Total	0	99%	100% Aceito
Exatidão da Dull	0	100%	100% Aceito

### Mensagens

Contra o dengue, não fique parado. Faça sua parte!

Município	Localidade	Remessa
1326114-2	01.01.0549.0012.0400.0004	13261142082023000
Vencimento	Total a Pagar (R\$)	Data
18/09/2023	181,41	08/2023

0261000000-5 0141827000-0 00000001132-0 6114200000-5



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.979.637/0001-60  
**Razão Social:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER  
**Endereço:** R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2023 a 07/11/2023

**Certificação Número:** 2023100918371517408261

Informação obtida em 19/10/2023 23:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

20/10/2023 00:12:08

Página: 1 / 2

CNPJ: 03.979.637 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 03.979.637/0001-60

UA de Domicílio: DRF FLORIANOPOLIS-SC

Código da UA: 09.201.00

Endereço: AV 6A AVENIDA,440

Bairro: MUNICIPIOS

CEP: 88337-315 Município: BALNEARIO CAMBORIU

UF: SC

Responsável: 384.844.470-49 - ELIS REJANE BUSANELLO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 09/08/2000

CNAE: 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
██████████-49	ELIS REJANE BUSANELLO	PRESIDENTE	REGULAR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: FD74.9561.6305.CB0E

Emissão: 11/09/2023

Data de Validade: 09/03/2024

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal****Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	09/2023	20/10/2023	27,00	27,00	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	124,50	97,75	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	9,96	9,96	A ANALISAR-A VENCER
1191-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	49,80	49,80	A ANALISAR-A VENCER
1196-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	74,70	74,70	A ANALISAR-A VENCER
1200-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	29,88	29,88	A ANALISAR-A VENCER

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 03.979.637/0001-60

20/10/2023 00:12:08

Página: 2 / 2

CNPJ: 03.979.637 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

**Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)** \_\_\_\_\_

CNPJ: 03.979.637/0001-60

**Conta**

005236438 PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

**Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)** \_\_\_\_\_

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Inscrição: 14181306-7 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 14181307-5 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 14218528-0 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 14218529-9 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 15437908-5 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 15437909-3 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório



# Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>

248 / 528



Usuário: Joedir Aquino

Chave de Autenticação  
9503-2865-26

Página  
1 / 1

## Anexo VIII - Planilha detalhada da despesa

Orçamento: 2024 - Valores em R\$

Fixado

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
**Órgão orçamentário:** 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade orçamentária:** 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função:** 8 - Assistência Social  
**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa:** 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas  
**Ação:** 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

<b>Despesa 27</b>	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Destinação:	1.200.000,00
-------------------	--	--------------

<b>Despesa 125</b>	4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados Destinação:	10.000,00
--------------------	---	-----------

<b>Total da unidade orçamentária</b>	1.210.000,00
--------------------------------------	--------------

<b>Total do órgão orçamentário</b>	1.210.000,00
------------------------------------	--------------

<b>Total da unidade gestora</b>	1.210.000,00
---------------------------------	--------------

<b>Total geral</b>	1.210.000,00
--------------------	--------------

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA**  
CONTADOR  
CRC/SC 32.207/O-0



## TERMO DE COLABORAÇÃO – FMAS n° 03/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMAS 03/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED]-04, e a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**, inscrita no CNPJ sob no 03.979.637/0001-60, com sede na Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro: Municípios, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Elis Rejane Busanello, brasileira, consultora de empresas, CPF nº [REDACTED]-49, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro de Cabeçadas, em Itajaí-SC, CEP 88306-430, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS n° 03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

#### **TÍTULO DO PROJETO:**

PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

**Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria**

Fundamenta-se que o cão-guia é uma tecnologia assistiva, com base na Convenção da ONU e na Lei Brasileira de Inclusão, e como tal deveria ser inserido nas distintas políticas públicas para que as pessoas com deficiência visual, possam acessar essas tecnologias para oportunizar sua independência com orientação e mobilidade para melhorar o seu bem estar e qualidade de vida.

No Brasil Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, a cada 5 segundos 1 pessoa se torna cega no mundo. No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com cegos ou baixa visão, onde:

- 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos);
- 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar;
- Outras 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

Em Santa Catarina O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas cegas ou baixa visão (5,4%). Segundo a União Nacional de Usuários de Cães-guia (UNUCG), no Brasil, totaliza o número de 150 usuários de cães-guia, o que demonstra a importância de ampliarmos os serviços para desenvolvimento de ninhadas, ampliação de equipe técnica e de estrutura, para oferecer mais cães para pessoas cegas e/ou de baixa visão.

Em Balneário Camboriú Conforme o sistema de saúde municipal, constam 52 pessoas com deficiência visual cadastradas, identificadas pelo CID. Entretanto, o último censo identificou mais de 200 pessoas cegas, em Balneário Camboriú.

A Escola de Cães-Guias Helen Keller Idealizada nos anos 90 pelo Dr. Augusto Luiz Gonzaga, Médico Hematologista Catarinense, um visionário que, juntamente com um grupo de amigos, fundaram a Escola de Cães Guia Helen Keller, oficialmente, em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com o objetivo de trazer cães dos Estados Unidos e Nova Zelândia, para guiarem pessoas cegas no Brasil, e na sequência, para desenvolver um programa de treinamento de cães-guias brasileiros. No entanto, tempos difíceis se sucederam para consolidar algo que só havia em países desenvolvidos, chegando a Escola quase a ser inativada.

Em 08 de março de 2008, após um período de muita dificuldade de sustentabilidade em Florianópolis, a escola foi transferida para a cidade de Balneário Camboriú-SC, por esforço do Sr. João Nirto, que entendeu ser muito relevante para apoiar pessoas cegas, pois tinha na família um caso e isto o fez se dedicar à causa, para, a partir daí, formar os primeiros cães-guias nascidos no Brasil.

Em 2015 o cão Atobá, passou a atuar como Cão de Assistência para Apoio Emocional, na área oncológica infantil do Hospital Joana de Gusmão, em Florianópolis, acompanhado do tutor Dr. Luiz Gonzaga, filho do fundador da instituição.

Em 2016, a Escola de Cães Guias Helen Keller passou a ter uma sede própria, localizada à Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho nº 440, no Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, tendo a sua finalidade voltada, exclusivamente, a prestar serviços de tecnologia assistiva com qualidade, sem fins lucrativos, reproduzindo, socializando, treinando e adaptando, permanentemente, cães geneticamente predispostos ao trabalho de guia para pessoa cega ou baixa visão.

Em 2017 a Escola H Keller foi responsável pelo programa de desenvolvimento do curso de Formação de Treinadores do IFC – Instituto Federal Catarinense.

Em 21 de novembro de 2017, a Escola H Keller tornou-se então a única escola de cães guias na América Latina certificada pela International Guide Dog Federation (IGDF), atingindo assim, o marco máximo em certificações.

Atualmente, a instituição ampliou seus serviços à sociedade, com a Atividades Assistidas com Cães, que passam pelo processo de socialização, e aos dois anos, são analisados para definição de perfil de carreira onde eles têm mais aptidão, considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas. Tudo isto é possível, pelo programa de qualidade desenvolvido pela Escola H Keller, para a graduação dos cães-guias.

Nosso trabalho visa contribuir para que Balneário Camboriú se torne referência em Inclusão Social, com oferta de recursos qualificados para atender as necessidades das pessoas com deficiência.

Neste intento, realizaremos palestras nas escolas, para orientação sobre a Inclusão Social e a legislação de acesso dos deficientes visuais acompanhados dos cães-guias, assim como, o acesso de socializadores e treinadores acompanhados dos cães em treinamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Órgão orçamentário:** 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade orçamentária:** 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 8 - Assistência Social

**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária

**Programa:** 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

**Ação:** 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

**Despesa 27** 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**Despesa 125** 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

### b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>

## III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
LEI 13.019/2014



(duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

---

Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Gestora do FMDCA

---

Elis Rejane Busanello  
Presidente da OSC – ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMAS 03/2023**

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Organização da Sociedade Civil: **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**

Objeto:

**TÍTULO DO PROJETO:**

*PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.*

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

*Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.*

Valor total do repasse: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

---

ANNA CHRISTINA BARICHELLO  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
GESTORA DO FMAS



## Memorando 56.164/2023



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **19- 56.164/2023**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Formalização de parceria entre o FMAS e a Escola de Cães Guias Helen Keller**

Balneário Camboriú/SC, 17 de Dezembro de 2023

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—  
**Antonio Cesario Pereira Junior**

*Procurador - OAB/SC 6318 -*

*Matrícula 2.594*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 26/12/2023 20:12:11 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

## **Memorando 20- 56.164/2023**

---

**De:** Marília R. - SCGTP - DCCC

**Para:** STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - A/C Anna B.

**Data:** 18/12/2023 às 09:19:50

**Setores envolvidos:**

GAP - CDCONS, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, SCGTP - DCI, STC - DG, SCGTP, STC, PRGR - GACPJ, SFA - DECO - CFMAS, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - PARC, PRGR - PCRS

### **Formalização de parceria entre o FMAS e a Escola de Cães Guias Helen Keller**

Bom Dia! Segue o Termo para assinatura da Gestora do Fundo.

[Francielly Aparecida Kissner - SCGTP - DCI](#)

Assinatura Gestora da Parceria.

Assinatura da Presidente da - ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER.

—

**Marília Coelho da Rosa**

*Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.*

**Anexos:**

1Doc\_56\_164\_2023\_Formulario\_Aprovacao\_ESCOLA\_DE\_CAES\_GUIA\_HELEN\_KELLER\_FMAS\_03\_2023\_ref\_edital\_03\_2023.pdf





## Memorando 56.164/2023



Assunto: **Formalização de parceria entre o FMAS e a Escola de Cães Guias Helen Keller**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 24 de Novembro de 2023 às 08:54

De:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

**STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

**STC - DG**

Esta documentação faz parte do Memorando 56.164/2023



## Memorando 56.164/2023

Assunto: **Formalização de parceria entre o FMAS e a Escola de Cães Guias Helen Keller**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 24 de Novembro de 2023 às 08:54

De:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

**STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

**STC - DG**

Esta documentação faz parte do Memorando 56.164/2023

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 12/12/2023 08:13:33 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



Memorando 39.561/2023



Marcadores: CMAS | x

Responder apenas via 1Doc

Patricia H. GAP - CDCONS

Para

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

6 setores envolvidos

CC

STC - DG - Diretoria Geral

GAP - CDCONS

STC

STC - DG

SCGTP

GAP

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

SCGTP - ASSJ

18/08/2023 16:06

## Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público - FMAS

Prezada Secretária,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste ENCAMINHAR o **Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público** para apreciação.

Solicitamos o encaminhamento para a Secretaria de Controle Governamental para análise e considerações necessárias.

Cabe ressaltar que devido ao cronograma, o prazo para análise deve ser de no máximo 10 (dez) dias.

O edital foi aprovado pelo *Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS* em Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2023 e os recursos serão oriundos do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*.

Sem mais, aguardamos breve retorno.

Att,

**João Passos**

**Presidente do CMAS**

—  
**Patricia Humenhuk**

*Secretária do CMDCA/BC*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 1- 39.561/2023

18/08/2023 17:17 (Encaminhado)

Anna B. STC

SCGTP - Secretar...

CC

GAP - Secretário de Gabinete

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Prezados, boa tarde!

Devido ao curto tempo para análise previsto no edital, requer seja analisado com urgência o pedido acima.

Atenciosamente.

—  
**Anna Christina Barichello**

*Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú*

*Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/08/2023 17:17:44 Anna Christina Barichello STC arquivou.

18/08/2023 17:25:22 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

### Despacho 2- 39.561/2023

21/08/2023 13:41

(Respondido)

Wagner R. SCGTP

STC - DG - Diret...

CC

Prezada Secretária,

Sabendo da urgência do referido Edital, solicitamos o encaminhamento conforme decreto 8489/17 "Art 9º ...

Parágrafo único. O lançamento do edital de chamamento público a que se refere o caput deste artigo, **deverá, obrigatoriamente, ser precedido de autorização formal do Gabinete do Prefeito.** (Redação acrescida pelo Decreto nº 11.203/2023)"(grifo nosso).

Lembrando ainda, que após a aprovação expressa da administração e encaminhamento à esta Secretaria, também poderá ser encaminhado à Comissão de Seleção para ser analisado, conforme cita o mesmo Decreto. "Art. 24 - Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação, da Comissão de Seleção e da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, **após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público,** as minutas: (Redação dada pelo Decreto nº 9354/2019)(grifo nosso).

I - do edital de chamamento, de dispensa ou inexigibilidade"

Assim, aguardamos o devido encaminhamento para dar sequência com a maior brevidade possível à solicitação.

Atenciosamente,

Wagner Adilson Rogal  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 3- 39.561/2023

21/08/2023 13:59  
(Encaminhado)

Anna B. STC

GAP - Secretário...

CC

Prezado Secretário, encaminho despacho para análise e autorização para abrir este edital já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo envolve seis entidades não governamentais do município.

Atenciosamente,

—  
**Anna Christina Barichello**

*Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú*

*Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2023 13:59:20 Anna Christina Barichello STC arquivou.

21/08/2023 14:01:52 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

21/08/2023 14:07:26 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

12/09/2023 13:45:17 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS reabriu para resolução.

### Despacho 4- 39.561/2023

12/09/2023 13:49  
(Respondido)

Patricia H.

GAP - CDCONS

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

CC

Prezados,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste QUESTIONAR se podemos fazer a publicação do referido edital. O cronograma das etapas precisará ser alterado, porém, precisamos do aval das secretarias envolvidas quanto o conteúdo do edital.

Aguardamos retorno.

Att,

**João Passos**

**Presidente**

—  
**Patricia Humenhuk**  
Secretária do CMDCA/BC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/09/2023 13:50:56 Patricia Humenhuk (GAP - CDCONS) arquivou.

12/09/2023 14:28:09 João Carlos Alves Dos Passos (STC - DG) arquivou.

**Despacho 5-  
39.561/2023**

14/09/2023 11:16  
(Encaminhado)

Julimar D. (GAP)

(SCGTP - Secretar...)

A/C Wagner R.  
CC

Bom dia,  
Sr Secretário se faz necessário a manifestação dessa secretaria.

—  
**Julimar Rogerio Dagostin**  
Secretário de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin (GAP) arquivou.

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin (GAP) parou de acompanhar.

14/09/2023 13:35:56 João Carlos Alves Dos Passos (STC - DG) arquivou.

14/09/2023 13:41:40 Patricia Humenhuk (GAP - CDCONS) arquivou.

**Despacho 6-  
39.561/2023**

14/09/2023 14:21  
(Encaminhado)

Wagner R. (SCGTP)

(SCGTP - ASSJ - A...)

CC

Prezada Assessora Jurídica,  
Encaminhado para análise e parecer.

Atenciosamente,

—  
**Wagner Adilson Rogal**  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 15:19:38 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

15/09/2023 09:25:51 Patricia Humenhuk **GAP - CDCONS** arquivou.

18/09/2023 09:57:24 Anna Christina Barichello **STC** arquivou.

### Despacho 7-39.561/2023

18/09/2023 12:53  
(Respondido)

Archille M.

**SCGTP - ASSJ**

**STC - Secretaria...**

A/C Anna B.  
CC

Prezada Secretária,  
Segue parcer em anexo,

Atenciosamente

**Archille Patricia Mazzi**  
**Assessora Jurídica**  
**Matrícula 50938**



Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

18/09/2023 12:53:06 Archille Patricia Mazzi **SCGTP - ASSJ** solicitou a assinatura de **Wagner Adilson Rogal** em Despacho 7- 39.561/2023 . **Assinado**

18/09/2023 12:53:40 Archille Patricia Mazzi **SCGTP - ASSJ** assinou digitalmente **Memorando 7- 39.561/2023** com o certificado **ARCHILLE PATRICIA MAZZI CPF 905.XXX.XXX-34** conforme **MP nº 2.200/2001** .

18/09/2023 13:07:29 Wagner Adilson Rogal **SCGTP** assinou digitalmente **Memorando 7- 39.561/2023** com o certificado **WAGNER ADILSON ROGAL CPF 950.XXX.XXX-91** conforme **MP nº 2.200/2001** .

18/09/2023 16:19:36 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

### Despacho 8-39.561/2023

19/09/2023 08:41  
(Encaminhado)

Anna B. **STC**

**GAP - CDCONS - C...**

A/C Patricia H.  
CC

Prezada,  
Conforme aprovação da assessoria jurídica da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública , segue para publicação.  
Atenciosamente,

—  
**Anna Christina Barichello**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou?

19/09/2023 08:41:56 Anna Christina Barichello STC arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ parou de acompanhar.

19/09/2023 13:27:12 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

20/09/2023 09:14:35 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 28/11/2023 13:38:23 por Patricia Humenhuk - Professora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ARCHILLE PATRICIA MAZZI CPF 905.XXX.XXX-34, WAGNER ADILSON ROGAL CPF 950.XXX.XXX-91. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0ADA-2C03-10B8-D3D7



---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com Base na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº8.489, de 26 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto a execução de atividades relacionadas à Política de Assistência Social.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1. Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme Anexo VIII deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.2. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.3. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

- I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;
- II. A priorização do controle de resultados;
- III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

## 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento terá por objeto a atividade de concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projetos nos níveis de proteção descritos contemplando as atividades conforme segue:

### I – Serviços de Proteção Social Básica

#### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	<b>Anexo VIII Seção A</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias	<b>Anexo VIII Seção B</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 242.280,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas	<b>Anexo VIII Seção C</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00

famílias			
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	<b>Anexo VIII Seção D</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 223.000,00
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	<b>Anexo VIII Seção E</b>	30 (trinta vagas)	Até R\$ 300.000,00

**b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:**

<b>Nome</b>	<b>Anexo/Seção</b>	<b>Número de vagas mensais</b>	<b>Valor destinado</b>
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	<b>Anexo VIII Seção F</b>	60 (sessenta vagas)	Até R\$ 381.706,41

**II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:**

**a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:**

<b>Nome</b>	<b>Anexo/Seção</b>	<b>Número de vagas mensais</b>	<b>Valor destinado</b>
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	<b>Anexo VIII Seção G</b>	20 (vinte vagas)	Até R\$ 1.128.600,00

### 2.1. Objetivos específicos da parceria:

Os objetivos de cada parceria estão contidos no Anexo VIII.

2.2. Para cada nível de Proteção e especificidade da parceria a entidade deverá preencher o respectivo Plano de trabalho, conforme Anexo VIII, sendo importante esclarecer o serviço e o nível de complexidade.

## 3. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece normas e diretrizes para a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando à execução de atividades de interesse público.

Dentre essas parcerias, encontre-se o Termo de Fomento, que é uma modalidade de transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil com o objetivo de fomentar a realização de ações de interesse público.

Quando se trata da aplicação da Lei Federal nº13.019/2014 em conjunto com verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a justificativa para a realização de chamamento público pode ser embasada em diversos aspectos legais e diretrizes protegidos pela própria lei, tais como:

1. Princípio da Publicidade e Transparência: O chamamento público é um instrumento que visa selecionar de forma transparente as Organizações da Sociedade Civil que celebrarão Termos de Fomento com a Administração Pública. Isso garante a publicidade do processo de seleção, permitindo que todas as entidades interessadas possam participar de forma isonômica e que a comunidade acompanhe e fiscalize o uso dos recursos públicos.
2. Eficiência na Aplicação dos Recursos: A realização do chamamento público assegura que os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social sejam direcionados de forma eficiente para as organizações que apresentaram projetos e capacidade técnica

mais adequados para a execução das ações previstas. Isso contribui para a maximização dos resultados e impactos positivos nas políticas sociais.

3. Seleção Baseada em Critérios Objetivos.

4. Participação da Sociedade Civil no Planejamento e Execução: A lei incentiva a participação.

5. Fomento à Parceria e à Inovação Social.

Portanto, a justificativa para a utilização do chamamento público com verbas do Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade de Termo de Fomento está baseada na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, na promoção da participação da sociedade civil na execução de políticas públicas, na transparência na seleção de parceiros e na busca por resultados concretos e mensuráveis na área de assistência social, tudo em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº13.019/2014.

## **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35-A, da Lei nº13.019, de 2014.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput,

- inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);



- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº13.019, de 2014); ou,
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

6.2. Para subsidiar o trabalho da comissão serão indicados 02 (dois) membros da Gestão da Política de Assistência Social, vinculados a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão

Social;

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº13.019, de 2014.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 2**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 27/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/10/2023 a 31/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/11/2023 a 06/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	06/11/2023
8	Período de Celebração	07/11/2023 a 07/12/2023

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

7.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com o prazo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2. Consideramos o tempo de apresentação de propostas razoável, tendo em vista a necessidade da urgência na adequação e ampliação dos serviços socioassistenciais.

#### **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs

7.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº003/2023 – SDIS”, e endereçados a Comissão de Seleção, do Conselho Municipal de Assistência Social, em envelope único conforme endereço, dia e horário especificados: **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS – CASA DA FAMÍLIA. Rua 3.100 N°876 – Centro – Balneário Camboriú – SC, das 08h00min às 17h00min, dos dias 20/09/2023 a 20/10/2023.**

7.4. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser enviada uma cópia da versão digital da proposta através do Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>** (se houver dificuldade no sistema, entrar em contato com a secretária do CMAS, no telefone (47) 98475.6398.

7.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada item. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa

proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

7.8. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 2.

### **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.9. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.10. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.11. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 (abaixo), observado o contido no item de Referência do Fomento, presente nos respectivos Planos de Trabalho;

7.12. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

### **Tabela 3**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Item</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	2,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	2,00
		dos Prazos propostos	2,00
		dos Valores de Referência	2,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	1,00
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1,00
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>10,00</b>

§1°. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência,

conforme consta no Anexo VIII;

§2°. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3°. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4°. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

7.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.14. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do Art. 27, da Lei nº13.019/2014.

7.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, §5º, da Lei nº13.019, de 2014).

**Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet ([controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.19. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão



apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (Art. 59, da Lei nº9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.20. Os recursos serão apresentados por meio escrito à Comissão de Seleção dentro do prazo, no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) descritos nos itens 7.3 e 7.4.

7.21. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.22. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A Administração Pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.23. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.24. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.

**Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do

processo de seleção.

7.25. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014).

7.26. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 4**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário, desde que não interfiram ou modifiquem os critérios utilizados para seleção
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

5

Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial

**Parágrafo único.** Para fins deste Edital, considera-se órgão técnico, os Conselhos Municipais de Assistência Social, da Crianças do Adolescente, departamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social ou outro da Gestão Pública, definido por portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº13.019, de 2014) e o seu respectivo Plano de Trabalho.

8.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº13.019, de 2014);

8.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e,
- XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso

das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.6. As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e válidas.

8.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.3 deste Edital.

**Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, englobando ainda a análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção e/ou a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

8.8. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.9. A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.10. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as

informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.11. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.12. Em conformidade com o §2º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**Etapa 3:** Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

8.13. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.14. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes a OSC contados da data de recebimento da solicitação apresentada e deverá fazer a adequação em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

8.15. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, as

designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.16. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.17. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.18. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (Art. 38 da Lei nº13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARCERIAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:**

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas



Ação: 2.96 - Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Fortalecimento da Juventude

*Despesas: A ser criada após aprovação deste Edital*

*Fonte de recurso: A ser criada após aprovação deste Edital*

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados e 300000 – SF Recursos Ordinários.**

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no Edital será de até R\$ 2.695.586,41 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), no exercício de 2024/2025, divididos conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para o Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº13.019,

de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46, da Lei nº13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46, da Lei nº13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e,
- e) locação de imóveis necessários para realização do projeto.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52, da Lei nº13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme Art. 35, §1º, da Lei nº13.019/2014, não impedindo a instituição de fazer contrapartida a seu critério.

Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet ([controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, sendo estes prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73, da Lei nº13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. A aferição das metas será verificada através de documento comprobatório conforme demonstrado no Plano de Trabalho e no Anexo VIII.

11.11. Ainda que a verba utilizada não provenha do Fundo da Criança e do Adolescente, a Resolução nº14 do CMDCA, poderá ser levada em consideração, conforme link: <https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca>.

11.12. Todos os documentos, perguntas e recursos, em qualquer uma das etapas devem ser encaminhados no seguinte endereço, com cópia para o 1Doc (sistema eletrônico): **STC – DADM – COM – Compras - <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Balneário Camboriú, 20 de Setembro de 2023.

---

Anna Christina Barichello  
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

(MODELO)  
**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

(MODELO)  
**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*:

- A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



(MODELO)  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil- OSC], que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

(MODELO)  
**ANEXO IV**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. PROPONENTE – OSC**

1.1. ENTIDADE PROPONENTE:			1.2. CNPJ:
1.3. ENDEREÇO e CEP:			
1.4. CIDADE:	1.5. U.F:	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: 1.9. SITE:
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
1.13. ENDEREÇO DA OSC:			
1.14. CIDADE:	1.15. U.F:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.	

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

**6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

--	--	--	--

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando

solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante OSC

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.</p> <p>_____            Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____            Gestor do Acordo de Cooperação</p>	



(MODELO)  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**

(MODELO)  
**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA \_\_\_\_, E \_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (Organização da Sociedade Civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de \_\_\_\_\_ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

- parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
  - d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - e) designar um gestor da parceria;
  - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
  - i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - j) aprovação do Plano de Trabalho;
  - k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
  - l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
  - m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  - n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
  - p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.
- II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
- g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na

prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no



máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se

mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**  
**Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Edital 003/2023 – FMAS**



13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

(MODELO)  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro em conformidade com o Edital nº003/2023, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ....., conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO A

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	12 meses	R\$ 210.000,00



**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	
Despesas administrativas (telefone, água, energia elétrica, material de limpeza, materiais de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais)	
Manutenção como serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria, e consertos de equipamentos de informática e outros de acordo com a necessidade, telefonia e vigilância, contabilidade, entre outros	
Despesas de combustível e transporte	
<b>TOTAL</b>	<b>210.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 40hs		
Psicólogo – 36hs		
Auxiliar Administrativo – 40hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

### DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, afim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;
- IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre

outras;

VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias .

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO B

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.190,00	12 meses	R\$ 242.280,00

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Gasto Administrativo, Telefone, internet, energia elétrica, Site oficial, Manutenção elevador, Materiais de expediente, impressão gráfica e digital, alimentação para realização de grupos materiais de limpeza, materiais educativo multifuncionais, materiais para realização de oficinas e grupos, manutenção de equipamentos eletrônicos, Manutenção de veículo, combustível para veículos, oficiais da entidade e manutenção de pequenos reparos na sede da entidade.	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.190,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 20hs		

Psicóloga – 20hs		
Administrativo – 20hs		
Auxiliar de Limpeza – 20hs		
Motorista – 40hs		

### **DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS**

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a pessoas com deficiência

### **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- IX. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



usuários;

XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO C

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00



**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Serviços informática	
Material de limpeza	
Material de expediente	
Alimentação	
Encargos sociais	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente social – 30hs		
Psicóloga – 28hs		
Psicóloga – 20hs		
Assistente Social – 28hs		

## DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prestar atendimento familiar ou individual a usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências, realizando encaminhamentos na rede de serviços;
- II. Realizar grupos com usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências e suas famílias;
- III. Realizar acompanhamento dos usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências que estão em processo de inserção no mercado de trabalho, através de reuniões, sensibilizações, encaminhamentos e suporte às empresas contratantes e parceiras;
- IV. Realizar ações de informação, comunicação e defesa de direitos relacionados à pessoa com deficiência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO D

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com síndrome de Down	30	R\$ 18.583,33	12 meses	R\$ 223.000,00

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Pagamento de salários, encargos, FGTS e férias	
Despesas com água, luz e telefone	
<b>TOTAL</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 40hs		
Agente Social – 40hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- IX. Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO E

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	30	R\$ 25.000,00	12 meses	R\$ 300.000,00

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Encargos	
Despesas administrativas	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente de Manejo – 40hs		
Treinador – 40hs		
Instrutor – 40hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Dotar o centro de desenvolvimento e treinamento de cão-guia com infraestrutura física, técnica, material e de recursos humanos, em condições de atender as suas finalidades com excelência;
- II. Prover independência e qualidade de vida a pessoa cega e/ou baixa visão;
- III. Desenvolvimento constante da tecnologia assistiva por meio da cooperação entre cães e pessoas com necessidades específicas;
- IV. Balizar os níveis de aderência das melhores condutas, protocolos e políticas para as demais instituições latino-americanas, agindo como parâmetro para a execução de boas práticas no desenvolvimento e manutenção nos projetos de assistência a pessoa cega e/ou baixa visão com o cão guia e também para os demais cães de assistência;
- V. Fomentar a compreensão e respeito da sociedade e do poder público na promoção da igualdade de direitos da pessoa com necessidades específicas na companhia do cão de assistência;
- VI. Treinamento de cães-guias para a condução de pessoas cegas;
- VII. Visitas às escolas para ações de inclusão social e saúde pública;
- VIII. Cinoterapia em hospitais, para apoio às crianças em tratamento de câncer;
- IX. Cinoterapia para autistas, nas famílias, clínicas e escolas;
- X. Cinoterapia em lares de repouso de idosos e abrigos de crianças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO F

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	60	R\$ 31.808,87	12 meses	R\$ 381.706,41

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Salários e Encargos	
<b>TOTAL</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 20hs		
Psicólogo – 20hs		

### DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

## **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Desenvolver a convivência, a socialização e a participação comunitária além de proporcionar vivências e a troca de experiências dos participantes viabilizando a melhoria da qualidade de vida, a saúde física e mental;
- II. Refletir sobre aspectos importantes como autocuidado, hábitos, saúde física e mental;
- III. Considerar aspectos como projeto de vida, expectativas, planejamento, sonhos;
- IV. Apresentar diferentes espaços da nossa região vivenciando momentos de reflexão, integração e socialização;
- V. Criar novos vínculos e fortalecer a convivência;
- VI. Prevenir os agravos e riscos do isolamento social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

## ANEXO VIII – SEÇÃO G

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade

##### a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

**TABELA 2** (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
<b>TOTAL</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

## DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Acolhimento Institucional

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

I. Acolher e garantir a proteção integral para mulheres em situação de risco e de violência acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

II. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;

III. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da auto-estima;

IV. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

V. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

VII. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---



---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

## ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público nº003/2023, que passa a ter as seguintes alterações:

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

**ANEXO VIII – SEÇÃO C – DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, onde se lê:**

**I – Serviços de Proteção Social Básica**

**a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:**

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00

**Leia-se:**

**I – Serviços de Proteção Social Básica**

**a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:**

**TABELA 1**

<b>NOME</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS MENSAIS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>TEMPO</b>	<b>VALOR DESTINADO</b>
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 19.090,90	11 meses	R\$ 210.000,00

**ANEXO VIII – SEÇÃO G – DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, onde se lê:**

**II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade**

**a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência**



**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

**Leia-se:****II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade****a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência****TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	20	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS, onde se lê:**

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

**Leia-se:**

**TABELA 3** (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 30hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 – FMAS



2. No Edital deverá ser acrescentado a seguinte cláusula:

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.13. As instituições poderão fazer reserva financeira até o final da parceria, deixando os recursos não utilizados aplicados e podendo utilizar os valores em qualquer momento do contrato vigente.

Sem mais,

  
João Passos

Presidente do CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## INSCRIÇÃO N°005/2023

A Entidade **ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER**, CNPJ n°03.979.637/0001-60, com sede em Balneário Camboriú/SC, é inscrita neste Conselho, sob número 005, desde 19 de setembro de 2012.

A entidade de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, portanto está inscrita neste conselho como entidade **DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

*Balneário Camboriú, 01 de maio de 2023.*

---

**Mikaelly Bastos dos Santos Orsi**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**  
**CMAS**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú**, conforme seu regimento de inscrições **APROVA** a inscrição da entidade **ESCOLA CÃES-GUIAS HELEN KELLER**, inscrita no CNPJ nº03.979.637/0001-60, com sede em Balneário Camboriú, na modalidade de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

Sob o número de **INSCRIÇÃO Nº 005**  
Data de Inscrição: **Setembro de 2012**

Validade: **01/05/2024**

---

**Mikaelly Bastos dos Santos Orsi**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

### PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
<b>Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral</b>	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI</b>	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

Considerações:

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE</b>	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação Amor pra Down</b>	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

**Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Escola de Cães Guias Helen Keller</b>	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



## I – Serviços de Proteção Social Básica

### b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

## II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

### a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Sociedade Civil Árvore da Vida</b>	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

**PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APROVADOS:**

**Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Escola de Cães Guias Helen Keller</b>	Apoio e assistência para pessoas cegas e com baixa visão, seus familiares e outros vínculos sociais e profissionais, visando a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência física	-	-	-	R\$ 240.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Escola de Cães Guias Helen Keller</b>	Doação de cães de companhia e apoio emocional e atendimento com Cinoterapia para pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e seus familiares	-	-	-	R\$ 204.000,00

*Balneário Camboriú, 01 de Novembro de 2023.*

**João Passos**  
**Presidente do CMDCA**

## RESULTADO FINAL DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

### PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00

**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI</b>	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

**Considerações:**

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

**Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:**

<b>Nome da OSC</b>	<b>Projeto</b>	<b>Documentação</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor solicitado para 2024</b>
<b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE</b>	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Amor pra Down	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00

## I – Serviços de Proteção Social Básica

### b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

## II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

### a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Sociedade Civil Árvore da Vida	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

Balneário Camboriú, 09 de Novembro de 2023.

  
 João Passos

Presidente do CMDCA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## **EDITAL N°003/2023/FMAS**

### **PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS**

#### **Referente a Organização da Sociedade Civil:**

#### **Escola de Cães Guias Helen Keller**

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção do CMAS foi composta pelos conselheiros: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliansa Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°015/2023/CMAS, de 17 de agosto de 2023.

#### **De acordo com a Lei Federal n°13.019/2014, segue o parecer:**

*a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.*

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



*b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.*

A proposta da Escola de Cães Guias Hele Keller se identifica com o interesse do município para dar continuidade a parceria, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú, para realização do Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão, que é um projeto para realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas cegas e de baixa visão. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas.

*c) Da viabilidade de sua execução.*

A proposta do Plano de Trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário encontra-se disponível na minuta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

*d) Da verificação do cronograma de desembolso.*

O cronograma de desembolso no Plano de Trabalho está de acordo e o valor a ser destinado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

*e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



As fiscalizações serão realizadas através de tomada de contas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliadas as metas e objetivos descritos no Plano de Trabalho e sua execução.

*g) Da designação do gestor da parceria.*

A designação do gestor da parceria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social em conformidade com a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

*h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.*

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal nº9.786/2019.

**Assinaturas da Comissão de Seleção do CMDCA:**

Cleidinara Kafer Simões: Cleidinara K. Simões

Liliana Lucia Roda: Liliana Roda

Lisiane Parisotto: Lisiane Parisotto

Milena Cursino: Milena R. A. Cursino

Patricia Humenhuk: Patricia Humenhuk

Balneário Camboriú, 21 de Novembro de 2023.

---

# FORMULÁRIO DE ANÁLISE

## COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL N°003/2023/FMAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk, conforme Resolução n°015/CMAS:

### Nome da OSC:

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**

### Informações Importantes:

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social

seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

### **Além disso é importante:**

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

## Avaliação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	1
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	1
		dos Prazos propostos	1
		dos Valores de Referência	1
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	1
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>6</b>

**Importante observar também:**

§1º. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência, conforme consta no Anexo VIII;

§2º. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3º. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4º. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

**Observações:**

*OBS. Profissional*

**Assinaturas da Comissão de Seleção de Projetos para Editais:**

Cleidinara Kafer Simões: *Cleidinara K. Simões*

Liliana Lucia Roda: *Liliana Roda*

Lisiane Parisotto: *Lisiane Parisotto*

Milena Cursino: *Milena Cursino*

Patricia Humenhuk: *Patricia Humenhuk*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



## RESOLUÇÃO CMAS Nº015/2023

*Dispõe sobre a formação da Comissão de Seleção de Editais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.*

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº1571, de 08 de abril de 1996 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de novembro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – FMAS.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e o Decreto nº7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

**CONSIDERANDO**, o Art.19 da Lei Municipal nº3682, de 30 de junho de 2014, que altera, acrescenta e revoga os dispositivos da Lei Municipal nº1571, de 08 de abril de 1996;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



**CONSIDERANDO**, o que prevê o Art. 27, §1º e §2º, da Lei nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EDITAIS**, conforme prevê a Lei nº13.019/2014, para analisarem os projetos inscritos no Edital nº003/2023 – Edital de Chamamento Público.

**Art. 2º.** Os conselheiros nomeados em assembleia para fazer parte desta comissão são:

1. Cleidinara Kafer Simões
2. Liliana Lucia Roda
3. Lisiane Parisotto
4. Milena Cursino
5. Patricia Humenhuk

**Art. 3º.** Os membros desta comissão não serão remunerados.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Balneário Camboriú, 17 de agosto de 2023.*

  
João Passos

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
LEI 13.019/2014

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023</b>	<b>Número do Termo de COLABORAÇÃO FMAS 03/2023</b>
<b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b> <b>FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>1.2 - Gestor da Parceria</b> <b>Francielly Aparecida Kissner</b>	<b>1.3 - Data:</b>
<b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	<b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p><b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p> <p><b>TÍTULO DO PROJETO:</b> PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.</p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.</p> <p><b>Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</b></p> <p>Fundamenta-se que o cão-guia é uma tecnologia assistiva, com base na Convenção da ONU e na Lei Brasileira de Inclusão, e como tal deveria ser inserido nas distintas políticas públicas para que as pessoas com deficiência visual, possam acessar essas tecnologias para oportunizar sua independência com orientação e mobilidade para melhorar o seu bem estar e qualidade de vida.</p> <p>No Brasil Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, a cada 5 segundos 1 pessoa se torna cega no mundo. No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com cegos ou baixa visão, onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos);</li> <li>● 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar;</li> <li>● Outras 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.</li> </ul> <p>Em Santa Catarina O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas cegas ou baixa visão (5,4%). Segundo a União Nacional de Usuários de Cães-guia (UNUCG), no Brasil, totaliza o número de 150 usuários de cães-guia, o que demonstra a importância de ampliarmos os serviços para desenvolvimento de ninhadas, ampliação de equipe técnica e de estrutura, para oferecer mais cães para pessoas cegas e/ou de baixa visão.</p> <p>Em Balneário Camboriú Conforme o sistema de saúde municipal, constam 52 pessoas com deficiência visual cadastradas, identificadas pelo CID. Entretanto, o último censo identificou mais de 200 pessoas cegas, em Balneário Camboriú.</p> <p>A Escola de Cães-Guias Helen Keller Idealizada nos anos 90 pelo Dr. Augusto Luiz Gonzaga, Médico Hematologista Catarinense, um visionário que, juntamente com um grupo de amigos, fundaram a Escola de Cães</p>	

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

Guia Helen Keller, oficialmente, em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com o objetivo de trazer cães dos Estados Unidos e Nova Zelândia, para guiarem pessoas cegas no Brasil, e na sequência, para desenvolver um programa de treinamento de cães-guias brasileiros. No entanto, tempos difíceis se sucederam para consolidar algo que só havia em países desenvolvidos, chegando a Escola quase a ser inativada.

Em 08 de março de 2008, após um período de muita dificuldade de sustentabilidade em Florianópolis, a escola foi transferida para a cidade de Balneário Camboriú-SC, por esforço do Sr. João Nirto, que entendeu ser muito relevante para apoiar pessoas cegas, pois tinha na família um caso e isto o fez se dedicar à causa, para, a partir daí, formar os primeiros cães-guias nascidos no Brasil.

Em 2015 o cão Atobá, passou a atuar como Cão de Assistência para Apoio Emocional, na área oncológica infantil do Hospital Joana de Gusmão, em Florianópolis, acompanhado do tutor Dr. Luiz Gonzaga, filho do fundador da instituição.

Em 2016, a Escola de Cães Guias Helen Keller passou a ter uma sede própria, localizada à Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho nº 440, no Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, tendo a sua finalidade voltada, exclusivamente, a prestar serviços de tecnologia assistiva com qualidade, sem fins lucrativos, reproduzindo, socializando, treinando e adaptando, permanentemente, cães geneticamente predispostos ao trabalho de guia para pessoa cega ou baixa visão.

Em 2017 a Escola H Keller foi responsável pelo programa de desenvolvimento do curso de Formação de Treinadores do IFC - Instituto Federal Catarinense.

Em 21 de novembro de 2017, a Escola H Keller tornou-se então a única escola de cães guias na América Latina certificada pela International Guide Dog Federation (IGDF), atingindo assim, o marco máximo em certificações.

Atualmente, a instituição ampliou seus serviços à sociedade, com a Atividades Assistidas com Cães, que passam pelo processo de socialização, e aos dois anos, são analisados para definição de perfil de carreira onde eles têm mais aptidão, considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas. Tudo isto é possível, pelo programa de qualidade desenvolvido pela Escola HKeller, para a graduação dos cães-guias.

Nosso trabalho visa contribuir para que Balneário Camboriú se torne referência em Inclusão Social, com oferta de recursos qualificados para atender as necessidades das pessoas com deficiência.

Neste intento, realizaremos palestras nas escolas, para orientação sobre a Inclusão Social e a legislação de acesso dos deficientes visuais acompanhados dos cães-guias, assim como, o acesso de socializadores e treinadores acompanhados dos cães em treinamento.

**1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA**
**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO**

## Protocolo 97.517/2023

---

**De:** ECG HK

**Para:** GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

**Data:** 20/10/2023 às 12:34:51

**Setores (CC):**

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

**Setores envolvidos:**

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

### Apoio Administrativo aos Conselhos

---

**Entrada\*:**

Site

Documentos do Edital de Chamamento nº 03/2023 - Escola HKeller

**Anexos:**

7a\_alt\_Estatuto\_HKeller.pdf

ANEXOS\_EDITAL\_N\_003\_2023\_CAO\_GUIA\_CMAS.pdf

ANEXOS\_EDITAL\_N\_003\_2023\_PCD\_CMAS.pdf

ANEXOS\_EDITAL\_N\_003\_2023\_TEA\_CMAS.pdf

Ata\_02\_2023\_HKeller.pdf

Ata\_Assembleia\_Geral\_Extraordinaria\_22\_08\_2022.pdf

Cartao\_CNPJ\_HKeller.pdf

CND\_Estadual\_HKeller.pdf

CND\_Federal\_HKeller.pdf

CND\_Municipal\_HKeller.pdf

CNH\_Digital\_pres\_ElisBusanello.pdf

Comprovante\_endereco\_Emasa.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_HKeller.pdf

RelatorioSituacaoFiscal\_03979637000160\_20231020.pdf



## ESTATUTO SOCIAL

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** do ESTATUTO da “**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**”, sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data 17/04/2008 sob o nº termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com o CNPJ nº 03.979.637/0001-60, tendo a última alteração registrada sob o nº 009114, em 23/09/2022, Livro A-052, Fls. 102. Declarada Utilidade Pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Lei 13.895 de 11/12/2006, declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Município de Balneário Camboriú através do Decreto nº 5.102 de 15/07/2008 e qualificada como OSCIP conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça em 02/05/2007, publicada no Diário Oficial de 09 de maio de 2007, com o SEGUINTE TEOR:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

**Art. 1º.** Sob a denominação ESCOLA DE. CÃES GUIAS HELEN KELLER, doravante denominada de ECG-HK, constituiu-se em Assembleia Geral, realizada em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma associação civil de direito privado, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pela legislação vigente e por este Estatuto, tendo:

- a) foro jurídico e sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú / SC, CEP: 88.337-315;
- b) prazo de duração indeterminado e o exercício social com a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** A Escola de Cães Guias Helen Keller tem com objetivos:

- I - Promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, autistas, pacientes em hospitais e pessoas em casas de repouso e outras instituições;
- II - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista;



- III - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de internados e usuários do Sistema de Saúde;
- IV - Promoção do bem-estar direcionado à saúde e inclusão social de idosos e crianças em casas de repouso, creches e instituições congêneres;
- V - Promoção de cursos de mobilidade com auxílio de bengala para deficientes visuais;
- VI - Promoção de cursos de leitura em braile e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação;
- VII - Capacitação de cães destinados à interação com alunos do Sistema de Educação;
- VIII - Capacitação de cães destinados à interação em empresas e repartições públicas;
- VIX - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promoção do voluntariado do desenvolvimento econômico e social;
- X - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho prioritariamente do cão-guia, a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e das pessoas do espectro autista, bem como para assistência ao trabalho em hospitais e clínicas, apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, e para a companhia e apoio a inclusão social;
- XI - Promover a reprodução de cães e programas de captação e seleção de cães criados em canis particulares, nacionais ou internacionais, para fins de reabilitação e assistência de pessoas com deficiência e as demais que assim necessitarem;
- XII - Desenvolver parcerias para efetuar estudos científicos para orientar a sociedade civil;
- XIII - Receber, através do apoio de um grupo técnico multidisciplinar, projetos individuais ou coletivos, apresentados pela população e/ou entidades representativas, analisar e dar-lhes encaminhamento;
- XIV - Receber projetos de orientação aos assistidos e/ou associados acerca de seus direitos;
- XV - Selecionar famílias para acolhimento de animais para tomar conta desde sua desmama até o início do treinamento, sob contratos individuais;
- XVI - Prestar atendimento direto, treinando os animais selecionados, constituindo, através de instrução adequada, as duplas homem-cão;
- XVII - Selecionar pessoas com deficiência, que se candidatem a usuários dos animais de reabilitação, assistência, apoio e companhia, de que trata esta instituição;



XVIII - Manter fiscalização permanente, com o objetivo de fazer cumprir as determinações da legislação relativa à defesa da cidadania, educação, desenvolvimento social e cultural, coordenando projetos e captando recursos financeiros para a finalidade de investimentos sociais;

XIX - Acompanhar o uso dos animais treinados pela instituição e por outros congêneres, sob convênio, tal que o desfrute seja o mais adequado à independência das pessoas com deficiência e necessidades especiais, à promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, à promoção das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, das pessoas e usuários do Sistema de Saúde, à promoção do bem estar e inclusão social de idosos e crianças, Promoção de cursos de mobilidade de leitura em braile e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação, e as pessoas, organizações e empresas Públicas ou Privadas que necessitem para apoio e companhia, podendo realizar intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais

XX - Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, a profissionalização de treinadores e instrutores para uso próprio ou de outras instituições congêneres, sob convênio, com recursos e/ou doações obtidas por promoção, empréstimo e/ou microcrédito;

XXI - Representar as duplas homem-cão, junto a órgãos públicos e privados;

XXII - Realizar e firmar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, junto a secretarias, universidades e escolas técnicas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor;

XXIII - Desenvolver programas de capacitação e qualificação de mão-de-obra, treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas atividades reabilitação, locomoção e mobilidade, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico profissional, de modo que todas as ações propostas tenham por alicerce a sinergia de sustentabilidade, social e econômica e efetivamente atendam às necessidades da sociedade;

XXIV - Instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar pessoas e entidades técnicas, promover eventos, feiras, congressos, atividades socioculturais, cursos, palestras, videoconferências e projetos especiais, ações de edição de programas de televisão e rádio, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, informativos e materiais didáticos em geral sobre temas da reabilitação de pessoas com deficiência através do emprego de animais, assim como sobre temas de sua utilização em assistência, apoio e companhia.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.



Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a ECG-HK atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, convênios, e prestação de serviços, podendo receber recursos físicos, humanos e financeiros, de pessoas físicas, jurídicas, de outras organizações e órgãos do setor público.

**Art. 4º.** A entidade terá um Regimento Interno, que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos for necessário, e todos se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos a ECG-HK contratará profissionais técnicos, administrativos e outros, escolhidos pela Diretoria Executiva para gerenciá-la.

### **CAPITULO III DOS ASSOCIADOS**



**Art. 6º.** A ECG-HK terá 4 (quatro) classes de associados, quais sejam:

a) - **Fundadores:** Denominam-se Associados Fundadores aqueles que subscreveram a Ata da Constituição da ECG-HK em 08/07/2000, correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais;

b) - **Beneméritos:** Serão Associados Beneméritos os Ex-Presidentes da ECG-HK e um membro indicado pela família do fundador, correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais;

c) - **Efetivos:** Denominam-se Sócios Efetivos aqueles que prestam serviços à ECG-HK de forma não remunerada e que integram a Diretoria Executiva (Art. 30) e Membros Titulares do Conselho Deliberativo (Art. 22) e Membros Titulares do Conselho Fiscal (Art. 34º), correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais. Na falta do titular, votam o suplentes.

d) - **Honorários:** Serão Associados Honorários aqueles que hajam contribuído ou prestado serviços relevantes a ECG-HK, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

§ 1º Cada associado fundador, benemérito e honorário, receberá um título vitalício.

§ 2º Os títulos Honorários serão mantidos pela ECG-HK, que, futuramente fará sua distribuição por indicação e aprovação na forma do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º Em caso de morte, renúncia, impedimento ou perda da capacidade civil de qualquer associado, inclusive dos associados fundadores, seus títulos reverterão para a ECG-HK.

§ 4º As doações de título serão registradas pela ECG-HK em livro próprio.

§ 5º Os associados honorários terão direito a participar de todas as iniciativas promovidas pela ECG-HK, inclusive das próprias Assembleias Gerais, mas sem direito a votar.

**Art. 7º.** A admissão de novos sócios Honorários será feita mediante indicação da Diretoria Executiva e sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo que decidirá sobre a conveniência ou não de sua admissão por maioria simples dos membros Conselho Deliberativo, observado o regulamento interno da ECG-HK.

**Art. 8º.** Constituem direitos dos associados, dentre outros:

- I - Participar de todas as atividades da ECG-HK;
- II - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- III - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV - Votar e ser votado, excetuando o que estabelece o § 5º do artigo 6º deste Estatuto;
- V - Desligar-se da ECG-HK a qualquer momento, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias, mediante ofício endereçado à Diretoria Executiva.

**Art. 9º.** Constituem-se deveres dos associados, dentre outros:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Entidade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ECG-HK e difundir seus objetivos e ações;
- III - Obedecer às decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade e administração e cumpri-las;
- IV - Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado;
- V - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados.

**Art. 10.** Mediante a avaliação da Assembleia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas, serão excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I - Atentar contra preceito da ética profissional;
- II - Proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da sociedade;
- III - descumprir as deliberações estatutárias e ordens normativas da ECG-HK.



parágrafo Único - O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa, a ser avaliada pela assembleia Geral, tendo direito a recurso no mesmo prazo.

**Art. 11.** Além das disposições previstas no presente Estatuto da ECG-HK, referente ao procedimento de exclusão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da entidade, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como "COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO" enviada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Após o recebimento da referida "Comunicação de Demissão", o pedido será aprovado pela Diretoria Executiva, *in continenti*, sem necessidade de convocação da Assembleia Geral.

§2º - Qualquer dos associados que, sem justificativa prévia, requeira a sua demissão, em hipótese alguma poderá voltar a fazer parte da ECG-HK.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** A Administração da ECG-HK será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Gestão Estratégica;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da ECG-HK.

**Art. 13.** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os ocupantes dos cargos de sua Diretoria Executiva, de Diretorias de Gestão Estratégicas, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, formada por todos os associados com pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo § 1º - A sua composição compreende a reunião de todos os associados da entidade, correspondendo a cada título um voto.



Parágrafo § 2º – É vedado ao Associado votar duas ou mais vezes nas Assembleias, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, ainda que ocupe simultaneamente mais de uma categoria como Associado, Membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante convocações expedidas com aviso de recebimento (AR), por protocolo ou correio, ou publicação de aviso pelo menos uma vez em jornal com expressiva circulação no município sede da ECG-HK, podendo ainda se dar por qualquer meio eletrônico, com confirmação de entrega pelo destinatário (ocasião em que será dispensada a comunicação deste pelo correio), com um mínimo de dez dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento (ambos atos reconhecidos por autoridades Públicas constituídas) que impeça momentaneamente a realização presencial de Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou ainda em caso de autorização legislativa determinando novas regras para realização de Assembleias, poderão, com a mesma finalidade, reunirem-se de forma virtual, nos termos disciplinados pelas autoridades competentes e de acordo com o regramento do Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos a que está vinculado o presente Estatuto.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário e, em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por maioria dos Titulares do Conselho Deliberativo, ou por maioria dos Titulares do Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados detentores de títulos promovê-la.

**Art. 17.** O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelo conselho dentre seus integrantes em cada reunião, sendo os trabalhos instalados pelo presidente da entidade.

**Art. 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou alterar o Conselho Deliberativo, bem como destituí-los;
- II - Aprovar modificação dos Estatutos;
- III - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da ECG-HK;
- IV - Resolver sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- V - Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como orientar a política patrimonial e financeira da ECG-HK;
- VI - Deliberar sobre casos omissos;
- IX – Excluir associado quando atender ao disposto no Art. 10 e suas alíneas.

Parágrafo Único - Para as deliberações é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos associados, podendo, no entanto, ela deliberar desde que com pelo menos de 2/5 (dois quintos) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 19.** Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro do período correspondente ao segundo e terceiro trimestre do ano fiscal, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva no ano anterior, discutir e aprovar a política geral da entidade e eleger, quando for o caso, a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 20.** A ECG-HK adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO



**Art. 21.** O Conselho Deliberativo é o órgão de Deliberação e de Orientação da ECG-HK, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social nos limites e termos deste Estatuto.

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo compor-se-á por membros efetivos, integrado pelos ex-presidentes da ECG-HK, por um familiar do Fundador da ECG-HK Dr. Augusto Luiz Gonzaga e por no mínimo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados por entidades elencadas no parágrafo segundo deste Artigo e suas alíneas:

§ 1º - Os Ex-Presidentes indicados no caput são membros natos no Conselho Deliberativo;

§ 2º - As instituições que terão assento (um titular e um suplente) como membros do Conselho Deliberativo são:

- a) - Federação Catarinense de Entidades de e para Cegos - FECEC;
- b) - Associação Comercial e Industrial de Balneário Camboriú e Camboriú - ACIBALC;
- c) - Representante dos Usuários dos Cães-Guia formados pela ECG-HK;
- d) - Associação Filantrópica das Lojas Eduardo Teixeira - AFETE;
- e) - Lions Clube Balneário Camboriú Barra Sul;
- f) - Lions Clube Helen Keller de Balneário Camboriú;
- g) - Representante da Associação BDA - Bodes do Asfalto;
- h) - Representante dos Socializadores de Cães da ECG-HK.

§ 3º - Os membros indicados pelas instituições representativas, na forma deste Artigo, exercerão seus cargos por 2 anos podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo a posse de seus Membros e da sua Mesa na mesma data da posse da Diretoria Executiva da ECG-HK.

§ 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes que pertencerem a entidades, associações, clubes de serviços e outras pessoas jurídicas, serão indicados

pela sua diretoria ou representante legal, cuja escolha será apresentada em expediente devidamente assinado por quem tenha os devidos poderes.



§ 5º - Poderão ser substituídos qualquer membro das instituições representativas, a qualquer tempo, por solicitação formal de quem os tenha indicado, garantindo-lhes a posse imediata e, por conseguinte, todos os deveres e direitos atribuídos ao titular substituído.

**Art. 23.** Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções a atribuições, sem remuneração.

**Art. 24.** O conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada trimestre e extraordinariamente por convocação expressa de seu Presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar da sua posse, para concluir o mandato.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, para concluir o mandato.

§ 4º. Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.

**Art. 25.** O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

I - Ocorrência de vaga;

II - Afastamento do titular para tratar de interesses particulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV - Prorrogação de licença para tratamento de saúde quando o prazo da licença inicial somado ao da prorrogação seja superior a 60 (sessenta) dias; e

V - Licença à gestante e à adotante.

**Art. 26.** Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será válida a substituição em que o suplente do Conselheiro represente o titular, independentemente de sua convocação por parte do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, a substituição será comunicada oficialmente ao Presidente pelo Conselho Deliberativo com antecedência de 24 horas.

§ 2º. O mandato do Conselho será considerado vago, com a consequente convocação em definitivo do suplente respectivo, nos casos de falecimento, renúncia ou ausência, sem justificativa, a 04 (quatro) sessões ordinárias e consecutivas do Conselho Deliberativo.

**Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I. Escolher e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Homologar a nomeação e/ou a substituição de qualquer membro da Diretoria de Gestão Estratégica, por ocasião de vacância e/ou por substituição promovida pela Diretoria Executiva, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III. Aprovar o Regimento Interno da ECG-HK e suas alterações;
- IV. Fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V. Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e submetê-la a apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre aquisição de bens, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados à ECG-HK;
- VII. Analisar e encaminhar obrigatoriamente à Assembleia Geral proposta de Extinção da Escola de Cães Guias Helen Keller;
- VIII. Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
  - a. Propor a Assembleia a alteração do estatuto da ECG-HK;
  - b. Aprovar a implementação de outras Unidades ou Centros de Treinamento de Cães Guias em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades;
- IX. Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- X. Deliberar sobre edificações, alienações ou onerações de bens móveis, utensílios e veículos automotores.
- XI. Aprovar os planos operacionais de atividade, relatório anual, planos de custeio e de aplicação patrimonial e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- XII. Indicação da Diretoria Executiva referente ao ingresso de novos sócios Honorários;
- XIII. Homologar sobre a Criação de Diretorias de Gestão Estratégicas, de Secretária Executiva, Gerências, Coordenações Técnicas e Assessorias, propostas pela Diretoria Executiva da ECG-HK;
- XIV. Homologar a indicação pela Diretoria Executiva dos integrantes das Diretorias de Gestão Estratégicas, Secretária Executiva, Gerências, Coordenações Técnicas e Assessorias;
- XV. Determinar a instauração de processo disciplinar quando praticadas oferecer lesões à Escola.



XVI. Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento que impeça a realização de Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias não supridas conforme estabeleça o Parágrafo Único do Art. 15º (artigo décimo quinto), deverá o Conselho Deliberativo suprir a Competência das Assembleias em: a) - Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) - Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias bem como orientar a política patrimonial e financeira da ECG-HK. Em ambas as situações (descritas nas letras "a" e "b") deverão ser submetidas a ratificação na mais imediata e possível assembleia geral.

XVII. Resolver os casos omissos;

XVII. Resolver os casos omissos.



**Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- I - Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Convocar e presidir as sessões extraordinárias;
- III - Elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV - Assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho.

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 30.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão estratégica da ECG-HK, será composta por membros da diretoria executiva, diretorias de gestão estratégica e assessorias especiais, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Escola, para um mandato de 2 (dois) anos. Assim constituída:

- a) Diretoria Executiva:
  - I. Presidente



## II. Vice-Presidente

## b) Diretorias de Gestão Estratégica

- III. Diretor de Gestão Técnica Pedagógico
- IV. Diretor de Gestão Administrativa e financeira
- V. Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção
- VI. Diretor de Gestão de Eventos
- VII. Diretor de Gestão de Marketing

## c) Assessorias Especiais:

- I. Assessorias Jurídicas I, II e III
- II. Assessoria Especial de Relações Institucionais



§ 1º - A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na Assembleia Geral, dos demais Diretores de Gestão Estratégica e das Assessorias Especiais, que serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do ECG-HK e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria de Gestão Estratégica poderá ainda ser integrada por outros componentes, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Presidente, que os escolherá e nomeará, uma vez homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Diretoria Executiva, para consecução dos seus fins, contará no nível operacional com um Secretário Executivo, contratado na forma da legislação trabalhista.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá instituir e designar quantas Assessorias Especiais que achar necessárias para execução e desenvolvimento da Escola, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

**Art. 31.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da ECG-HK, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar o plano anual de atividades e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Assembleia Geral;
- IV. Organizar os serviços administrativos;
- V. Gerir as atividades;
- VI. Elaborar normas e procedimentos para regulamentar o funcionamento da Unidade Central e Regionais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. Atender as demais determinações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as

decisões: registradas em ata, deliberadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.



**Art. 32.** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente no impedimento do primeiro:

- I. Representar a ECG-HK, pessoalmente ou por procurador, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Executar e fazer executar os planos, normas e procedimentos da ECG-HK;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Presidir o Comitê de Planejamento, integrado por todos os diretores de gestão estratégicas, assessores e coordenadores, responsáveis pela condução do processo de elaboração, revisão e implementação das diretrizes estratégicas, assegurando o alinhamento dos planos, processos e projetos com o posicionamento estratégico de forma a possibilitar o fortalecimento das ações de abrangência da ECG-HK;
- V. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Diretor de Gestão de Administração e Finanças, os recursos financeiros da ECG-HK;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da ECG-HK;
- VIII. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- IX. Firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- X. Elaborar o plano operacional anual de atividades bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da ECG-HK, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII. Elaborar e fazer cumprir o Código de Ética, Normas e Deveres da ECG-HK;
- XIII. Autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- XIV. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta sobre a extinção da ECG-HK;
- XV. Criar e indicar integrantes de Diretoria de Gestão Estratégica, das Coordenações Técnicas e/ou Assessorias, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo.
- XVI. Remeter, até 30 (trinta) de julho, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e/ou do Ministério Público encarregados de velar pelas organizações sem fins lucrativos, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior;

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores e ou assessores para áreas ou projetos específicos.

## SEÇÃO V DAS DIRETORIAS DE GESTÃO ESTRATÉGICAS

**Art. 33 - Compete aos Diretores de Gestão Estratégica:**

- I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;
- II - Submeter ao Presidente os assuntos pertinentes à sua área de atuação, sujeitos à decisão superior;
- III - Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, os regulamentos, políticas e normas internas em vigor;

- IV - Propor à instância competente o planejamento direcionado à admissão, movimentação, demissão, promoção, elogios e aplicação de penas disciplinares;
- V - Participar de reuniões atendendo convocações, bem como reunir titulares dos órgãos das demais Diretorias para exame de assuntos de interesse geral;
- VI - Participar do processo de elaboração, cumprir e fazer cumprir o Planejamento;
- VI - Promover ações nas áreas sob sua gestão, que promovam o alinhamento com as estratégias estabelecidas;
- VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades da Diretoria, de acordo com as normas e requisitos estabelecidos;
- VIII - Atender, quando demandado, as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;
- IX - Buscar a orientação e assessoramento dos membros da Assessoria Jurídica sobre todas e quaisquer matérias de natureza legal;
- X - Elaborar no final do exercício o relatório das atividades desenvolvidas no ano, a fim de integrar ao Relatório Geral;
- XI - Cumprir e fazer cumprir a visão, missão e os valores organizacionais estabelecidos no Planejamento Estratégico da Escola;
- XII - Desempenhar outras atividades a ela inerentes, que lhe for atribuída pelo Presidente, além das previstas no Estatuto e Regimento da ECG-HK.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL



**Art. 34.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da ECG-HK, e será integrado por 5 (cinco) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da ECG-HK e que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função, escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário.

### **Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da ECG-HK, das Diretorias de Gestão Estratégicas e das Unidades, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III. Opinar sobre o orçamento anual, sobre programas ou projetos relativos às atividades da ECG-HK, sob o aspecto de sua viabilidade, bem como sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- IV. Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades da Administração no desempenho de suas atribuições;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da ECG-HK e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Secretaria Nacional

- de Justiça do Ministério da Justiça e/ou órgão do Ministério Público encarregados de velar pelas organizações sem fins lucrativos;
- VII. Manifestar-se sobre a alienação e baixa patrimonial de bens móveis e imóveis.
- VII. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Requisitar ao Diretor de Gestão de Administração e Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela Instituição;
- IX. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X. Convocar Conselho Deliberativo quando necessário;
- XI. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 37.** É vedado ao candidato a qualquer cargo eletivo, fazer parte de Mesa Eleitoral, presidir ou secretariar sessão de eleição, cabendo ao Presidente da Assembleia e/ou Conselho Deliberativo a nomeação da Mesa Eleitoral.

**Art. 38.** Em caso de empate nas eleições para qualquer órgão da administração da ECG-HK, os critérios de desempate serão:

- I. Maior idade;
- II. Sorteio.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 39.** As eleições para Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo da ECG-HK serão realizadas bianualmente, entre os meses de julho e setembro, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo em exercício.

**Art. 40.** A convocação de eleições será feita por Edital, afixado em mural na sala administrativa da ECG-HK, com antecedência mínima de quinze dias, que conterá:

- I. A data, horário e local da reunião para eleição do Conselho Deliberativo;
- II. O prazo para inscrição de candidatos;
- III. O quórum necessário para a realização de eleições.

**Art. 41.** Os novos membros do Conselho Deliberativo empossados, deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação.

**Art. 42.** Todos os membros indicados pelas suas respectivas instituições integrantes do Conselho Deliberativo presentes à reunião de eleição terão direito a voto.

**Art. 43.** Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

**Art. 44.** Os eleitos serão, a seguir, empossados pela Mesa Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.



### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45.** A Diretoria Executiva da ECG-HK, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, será eleita na forma prevista no Art. 30 (trigésimo) Letra "A", eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes que será eleito e empossado pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 47.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ECG-HK será feita bianualmente, pela Assembleia Geral.

**Art. 48.** A convocação para as eleições será feita por Edital, nos termos do Artigo 15 deste Estatuto, que conterà:

I.A data, horário e local da reunião da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II.O prazo para inscrição de chapas da Diretoria Executiva;

III.O prazo para inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 49.** As inscrições de chapas para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da ECG-HK, sob protocolo, no prazo fixado pelo Edital.

§ 1º - É vedada a inscrição de candidato individualmente, para concorrer a cargo de que trata o caput do presente artigo.

§ 2º - É vedada a participação em chapa para a Diretoria Executiva e, simultaneamente, e/ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de inscrição da chapa da qual faça parte o candidato com duplicidade de inscrição, bem como sua inscrição individual.

**Art. 50.** Aberta a Assembleia Geral, e verificando-se a existência de quórum, o Secretário fará a chamada dos eleitores, que receberão do Presidente as cédulas de votação para a eleição da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente), devidamente rubricadas por ele e pelo Secretário e, após exercerem seu direito de voto, depositá-las-ão na urna, em local previamente preparado.

**Art. 51.** Cada eleitor poderá votar em uma única chapa concorrente

Parágrafo Único. Será nula a cédula que contiver voto em mais de uma chapa.

**Art. 52.** Na hipótese de apresentar-se uma única chapa para concorrer à Diretoria Executiva, e mediante a concordância de todos os membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**Art. 53.** Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos resultados, assegurando-se aos candidatos o direito de fiscalização.

**Art. 54.** Serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que obtiverem maior número de votos.

**Art. 55.** Os eleitos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão, a seguir, empossados pela mesma Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.



## CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES

**Art. 56.** Para a consecução dos seus fins, ECG-HK manterá estrutura operacional composta de:

- a) Unidade Central
- b) Unidades Regionais

**Art. 57.** A Escola de Cães Guias Helen Keller organizar-se-á em tantas Unidades quantos sejam necessárias para o atendimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional, todas regidas pelo mesmo Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

**Art. 58.** A instalação de Unidade Regional dar-se-á mediante:

- a) Submissão de proposta, projeto e justificativa de instalações da Unidade, por no mínimo cinco entidades de cunho social, assistencial e filantrópico da região interessada, à Diretoria Executiva;
- b) Aprovação da proposta e projeto, pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e de Gestão Estratégicas, em reunião conjunta desses órgãos, presidida pelo Presidente do primeiro;
- c) Apresentação pelas entidades proponentes, da nominata da composição do Conselho Consultivo de Apoio da Unidade Regional, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Assinatura de Termo de Compromisso de desenvolvimento e implantação do projeto, investimento inicial e administração da Unidade Regional pelas entidades parceiras;
- e) Aprovação e registro em ata da instalação da Unidade Regional em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Havendo necessidade justificada das entidades proponentes, a Diretoria Executiva poderá reduzir o número de entidades para a apresentação de proposta e projeto de instalação da Unidade;

§ 2º. As entidades proponentes concordam antecipadamente com toda a normatização e procedimentos emanados da Unidade Central e Diretoria Executiva;

§ 3º. A ECG-HK / Unidade Central, reserva-se o direito à administração orçamentária e financeira das Unidades, podendo delegá-la no todo ou em parte;

§ 4º. Dependem de aprovação da Diretoria Executiva as proposições que importem em impacto nas normativas, metas e diretrizes estabelecidas;

§ 5º. Os bens alocados nas Unidades serão tombados e controlados pela Unidade Central, e sua guarda e conservação ficarão sob a responsabilidade da Unidade Regional;

§ 6º. As receitas próprias das Unidades, serão incorporadas ao orçamento geral da ECG-HK.

## SEÇÃO DA UNIDADE CENTRAL

**Art. 59.** A Unidade Central é o órgão de apoio, de operação e subordinado a Diretoria Executiva, cuja estrutura está estabelecida no Art. 30, letras b e c, deste estatuto, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK.

## SEÇÃO II DA UNIDADE REGIONAL

**Art. 60.** As Unidades Regionais – UURR, na forma do art. 5º deste Estatuto, são organizadas de acordo com a amplitude de sua finalidade e a realização de ações de reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias a pessoas cegas ou baixa visão.

**Art. 61.** A estrutura das UURR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Administrativa;
- II. Coordenação Técnica Pedagógica.

**Art. 62.** As Coordenações Administrativa e Técnica Pedagógica, são órgãos de administração operacional da Unidade Regional, gerida por Coordenadores, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, cuja escolha deva recair, preferencialmente, em colaborador do quadro de pessoal permanente, com formação em ensino superior, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK.

**Art. 63.** Em conformidade com este Estatuto, o Conselho Deliberativo estabelecerá em normativa que integra ainda a estrutura informal da Unidade Regional, cuja finalidade é a de orientação e apoio às equipes da UR, assessorando-a na relação e na identificação das necessidades da comunidade e oferecendo-lhe apoio na busca de meios para a constante de melhoria do seu desempenho.

**Parágrafo Único.** Não cabe ao Conselho Consultivo substituir as funções dos Coordenadores da UR, visto que se trata de um órgão meramente consultivo, desvinculado das obrigações normativas e operacionais descritas neste Estatuto.



**Art. 64.** A Coordenação Administrativa, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes à área administrativa, financeira, recursos humanos, logística, patrimônio, protocolo e arquivo, suprimentos, manutenção e recursos tecnológicos à disposição da Unidade.

**Art. 65.** A Coordenação Técnica Pedagógica, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, supervisão, avaliação e registro das ações referentes a reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias, assistência, apoio e companhia.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



**Art. 66.** O patrimônio da ECG-HK se constitui e constituir-se á de:

- I – Por bens e direitos que obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- II – Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- IV – Por móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados e outros;
- V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas ou atividades com objetivos afins;
- VI – Pelo superávit de suas atividades;
- VII – Por lucros obtidos pela venda de mercadorias ou de prestação de serviços, ambas decorrentes da atividade fim da ECG-HK.

§ 1º - Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

VIII – Por Cães recebidos por doações, comprados ou gerados pela própria ECG-HK por meio de suas matrizes ou em parcerias públicas ou privadas, cães em treinamento e/ou em processo de socialização sob cuidados de funcionários da Escola, prestadores de Serviços ou estagiários, pessoas ou famílias voluntárias que acolhem cães da ECG-HK para tomarem conta, sob contrato, desde sua desmama até devolução para início do treinamento na Escola, cães da ECG-HK destinados as atividades elencadas no Art. 2º (artigo segundo) deste Estatuto e os cães que por qualquer razão não estejam em atividades, mas entregue às pessoas sob regime de comodato.

**Art. 67.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ECG-HK poderão ser obtidos por:

I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;



- II - Contratos e acordos firmados com empresas, com órgãos públicos e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados heranças e subvenções sociais;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI – Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII – Receitas resultantes venda de produtos ou de prestação de serviços, de consultorias e assessorias, de resultados de operações bancárias e outras receitas de capital;
- IX – Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.



**Art. 68.** A prestação de contas da ECG-HK observará:

- I - Os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
  - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
  - IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 69.** O Estatuto da ECG-HK poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos três integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

- I – A proposta de alteração ou de reforma deverá ser discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - A proposta de alteração ou de reforma não contrarie as finalidades da ECG-HK.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA ECG-HK

**Art.70.** A ECG-HK extinguir-se-á por proposta fundamentada do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em

reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II – Nocividade e ilicitude de seu objeto.

**Art. 71.** No caso de extinção da ECG-HK, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos que estime necessário.

§ 1º - No caso de dissolução da ECG-HK, após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e tenha sua sede em Balneário Camboriú.

§ 2º - Na hipótese de a ECG-HK obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99 e não demonstrar interesses em reconquistar essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



## CAPÍTULO X DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 72.** Títulos honoríficos serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva e destinar-se-ão a homenagear aqueles que prestarem relevantes serviços a ECG-HK.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73.** A ECG-HK não distribuirá sob qualquer forma, título ou razão a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer tipo de remuneração, vantagens, lucros, benefícios, dividendos, participações ou excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferido mediante o exercício de suas atividades e suas disponibilidades financeiras serão integralmente aplicadas no Território Nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 74.** A ECG-HK não remunerará seus Diretores, Assessores e Conselheiros, a qualquer título, por serviços a ela prestados.

**Parágrafo único:** A ECG-HK em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus membros.

**Art. 75.** Os Associados, Conselheiros e Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais, entretanto, respondem pelos prejuízos que dolosamente causarem à entidade no exercício de suas funções.

**Art. 76.** Em caso de término do mandato da Diretoria Executiva ou Conselheiros ou por impossibilidade de realização de Assembleia Geral Ordinária em decorrência de Pandemia ou outro evento que as impeçam (ambas reconhecidas por autoridade pública constituída), estes continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam escolhidos e empossados seus sucessores.

**Art. 77.** As atas das reuniões do Conselho Deliberativo relativas a eleição/nomeação de integrantes dos diferentes órgãos da ECG-HK deverão ser averbadas junto ao registro da Escola no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhando-se cópias aos órgãos competentes.

**Art. 78.** São expressamente proibidas no âmbito das dependências da ECG-HK e de suas unidades: manifestações de caráter religioso, político-partidárias ou ideológicas; qualquer discriminação econômica, social ou racial; prática de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

**Art. 79** Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

**Art. 80.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 11 de agosto de 2022, e entrará em vigor a partir desta data, sendo obrigatório seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC.

**Art. 81.** - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

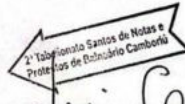
Balneário Camboriú, 03 de abril de 2023.



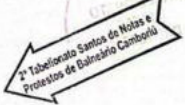
*Elis Rejane Busanello*  
Elis Rejane Busanello  
Presidente – Diretoria Executiva



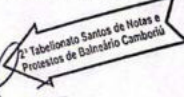
*Luciano Luis Gall*  
Luciano Luis Gall  
Presidente do Conselho Deliberativo



*Eraldo Luiz de Carvalho Junior*  
Eraldo Luiz de Carvalho Junior  
Advogado OAB/SC nº 4652



*Paulo Cesar Bernardi*  
Paulo Cesar Bernardi  
Presidente da Assembleia Geral



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS**

## **ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:47:05 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:47:21 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente	Elis Rejane Busanello	384.844.470-49	Rua Frei Otokar, 80, apto 108, Centro, Gaspar-SC
Vice-presidente	Eduardo de Oliveira	061.226.159-00	Rua Colômbia, 56, apto 601, Ponta Aguda, Blumenau-SC
Diretora de Gestão Técnica Pedagógico	Viviane Azevedo Ferreira Côrtes	278.231.848-93	Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Cabeçudas, Itajaí-SC
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Fernando Gois Martarello	019.790.559-55	Av. Marcos Konder, 1024, s53, Centro Itajaí-SC
Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção:	Everton Palaoro	033.365.399-86	Rua 230, nº 199, apto 501, Meia Praia, Itapema-SC
Diretor da Gestão de Eventos e Captação	Francisco Eduardo Krammel	004.743.429-56	Av. Brasil, 577, apto 1901, Centro, Baln. Camboriú-SC

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Diretor da Gestão de Marketing	Renato de Paula	280.830.028-01	Rua Emanoel R. dos Santos, 500, Barra, Baln. Camboriú-SC
Assessoria Especial de Relações Institucionais	Zenaldo Feuser	596.169.629-49	Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC
Assessoria Jurídica I	Eraldo Luiz de Carvalho Jr	292.139.529-34	Rua Aqueduto, 325, casa 19b, Estados, BC
Assessoria Jurídica II	Anderson Carlos Georgeto	005.235.059-22	Rua 1440, n. 103, apto 701, Centro, Balneário Camboriú/SC
Assessoria Jurídica III	Germano Pereira	473.322.470-20	Rua 901, 400, sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:47:37 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK		1.2. CNPJ: 03.979.637/0001-60	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 09/08/2000	1.7. DDD/TELEFONE: 47 99633 1857 1.8. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.9. SITE: www.caoguia.org.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elis Rejane Busanello		1.11. CPF: ██████████-49 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.824046/SSP-SC	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.14. CIDADE: Balneário Camboriú	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88337-315	1.17. DDD/TELEFONE: 47-99633-1857 1.18. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.19. SITE: www.caoguia.org.br

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:  <b>PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.</b></p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:          Início: 01/01/2024          Término: 31/12/2024</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:  <b>Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.</b></p>	
<p>2.4. Fundamenta-se que o cão-guia é uma tecnologia assistiva, com base na Convenção da ONU e na Lei Brasileira de Inclusão, e como tal deveria ser inserido nas distintas políticas públicas para que as pessoas com deficiência visual, possam acessar essas tecnologias para oportunizar sua independência com orientação e mobilidade para melhorar o seu bem-estar e qualidade de vida.</p> <p><b>No</b> <span style="float: right;"><b>Brasil</b></span></p> <p>Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, a cada 5 segundos 1 pessoa se torna cega no mundo. No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com cegos ou baixa visão, onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos);</li> <li>• 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar;</li> <li>• Outras 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.</li> </ul> <p><b>Em</b> <span style="margin-left: 150px;"><b>Santa</b></span> <span style="float: right;"><b>Catarina</b></span></p> <p>O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas cegas ou baixa visão (5,4%). Segundo a União Nacional de Usuários de Cães-guia (UNUCG), no Brasil, totaliza o número de 150 usuários de cães-guia, o que demonstra a importância de ampliarmos os serviços para desenvolvimento de ninhadas, ampliação de equipe técnica e de estrutura,</p>	

para oferecer mais cães para pessoas cegas e/ou de baixa visão.

### **Em Balneário Camboriú**

Conforme o sistema de saúde municipal, constam 52 pessoas com deficiência visual cadastradas, identificadas pelo CID. Entretanto, o último censo identificou mais de 200 pessoas cegas, em Balneário Camboriú.

### **A Escola de Cães-Guias Helen Keller**

Idealizada nos anos 90 pelo Dr. Augusto Luiz Gonzaga, Médico Hematologista Catarinense, um visionário que, juntamente com um grupo de amigos, fundaram a Escola de Cães Guia Helen Keller, oficialmente, em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com o objetivo de trazer cães dos Estados Unidos e Nova Zelândia, para guiarem pessoas cegas no Brasil, e na sequência, para desenvolver um programa de treinamento de cães-guias brasileiros. No entanto, tempos difíceis se sucederam para consolidar algo que só havia em países desenvolvidos, chegando a Escola quase a ser inativada.

Em 08 de março de 2008, após um período de muita dificuldade de sustentabilidade em Florianópolis, a escola foi transferida para a cidade de Balneário Camboriú-SC, por esforço do Sr. João Nirto, que entendeu ser muito relevante para apoiar pessoas cegas, pois tinha na família um caso e isto o fez se dedicar à causa, para, a partir daí, formar os primeiros cães-guias nascidos no Brasil.

Em 2015 o cão Atobá, passou a atuar como Cão de Assistência para Apoio Emocional, na área oncológica infantil do Hospital Joana de Gusmão, em Florianópolis, acompanhado do tutor Dr. Luiz Gonzaga, filho do fundador da instituição.

Em 2016, a Escola de Cães Guias Helen Keller passou a ter uma sede própria, localizada à Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho nº 440, no Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, tendo a sua finalidade voltada, exclusivamente, a prestar serviços de tecnologia assistiva com qualidade, sem fins lucrativos, reproduzindo, socializando, treinando e adaptando, permanentemente, cães geneticamente predispostos ao trabalho

de guia para pessoa cega ou baixa visão.

Em 2017 a Escola HKeller foi responsável pelo programa de desenvolvimento do curso de Formação de Treinadores do IFC – Instituto Federal Catarinense.

Em 21 de novembro de 2017, a Escola HKeller tornou-se então a única escola de cães-guias na América Latina certificada pela *International Guide Dog Federation* (IGDF), atingindo assim, o marco máximo em certificações.

Atualmente, a instituição ampliou seus serviços à sociedade, com a Atividades Assistidas com Cães, que passam pelo processo de socialização, e aos dois anos, são analisados para definição de perfil de carreira onde eles têm mais aptidão, considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas. Tudo isto é possível, pelo programa de qualidade desenvolvido pela Escola HKeller, para a graduação dos cães-guias.

**Nosso trabalho visa contribuir para que Balneário Camboriú se torne referência em Inclusão Social, com oferta de recursos qualificados para atender as necessidades das pessoas com deficiência.**

Neste intento, realizaremos palestras nas escolas, para orientação sobre a Inclusão Social e a legislação de acesso dos deficientes visuais acompanhados dos cães-guias, assim como, o acesso de socializadores e treinadores acompanhados dos cães em treinamento.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Reprodução	Nova ninhada na sede HKeller, em Baln. Camboriú	ninhada	de 6 a 10 filhotes	jan/24	jul/24
Socialização	Período de orientação com acompanhamento de família voluntária	Cão	De 06 a 10	Mar/24	Dez/25
Treinamento	Na escola HKeller, em Balneário Camboriú e região.	Cão	05	Mar/24	Set/24
Entregas	Entrevistas, visitas, seleção, entrega e adaptação da pessoa cega com o cão-guia	Cão	05	Set/24	Mar/25
Ampliação do cadastro de pessoas cegas e baixa visão para	Em parceria com a Inclusão Social e através do cadastro do CID, no serviço	Cadastro	50	Janeiro/2024	Dezembro/2024

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



receber cão-guia e outros serviços	municipal de saúde de BC				
Curso de OM – Orientação e Mobilidade	Sede da Escola HKeller, em Balneário Camboriú	Aluno	10	Mar/24	Nov/24
Palestras sobre Inclusão Social e Lei de Acesso	Nas escolas de Balneário Camboriú	Aluno	2000	Abr/24	Nov/24

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Cruzamento da ninhada L	ninhada	01
Período de dessensibilização da ninhada L	cão	06 a 10
Entrevistas das famílias socializadoras, capacitação, documentação e adaptação da ninhada L	cão	06 a 10
Exames clínicos e testes técnicos da ninhada K	cão	10
Treinamento dos cães da ninhada K	cão	05 a 07
Formação de dupla com cão da Ninhada E	cão	01
Formação de duplas com cães da Ninhada J	cão	05

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Acompanhamento da socialização da ninhada L	cão	06 a 10
Programação de cruzamento para ninhada M	ninhada	06 a 10
Instrução, adaptação e entrega dos cães-guias da ninhada J	cão	05
Acompanhamento e suporte das duplas das ninhadas C, D, E, H, J	cão	12
Aposentadoria dos cães da ninhada A	cão	02
Preparação do curso de OM - Orientação e Mobilidade - Contratação de equipe e aquisição de recursos	Professor	01
Divulgação e captação de alunos	Aluno	10

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

## 6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Doações PJ Mensal	12	9.100,00	109.200,00
Doações PJ Variável	12	1.000,00	12.000,00
Doações PF Variável	12	1.000,00	12.000,00

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Folha de pagamento, bolsas de estágio, honorários e encargos sociais	12	35.000,00	420.000,00
Exames veterinários, vacinas, coleiras antipulgas, medicamentos, ração especial	12	3.000,00	36.000,00



6.1.2. TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A diferença entre o recebido do termo de fomento e as despesas previstas anuais, serão supridas por recurso próprio.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
 REJANE BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:48:03 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
 REJANE BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:48:19 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ACGHK (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da SDE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo neste ato representada pelo João Carlos Alves dos Passos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.337-315, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada representada pela ELIS REJANE BUSANELLO, inscrita no CPF: [REDACTED]49, diretora presidente, residente na rua Frei Otocar, nº 80, apt 108, Centro, Gaspar - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público tem por objeto PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



#### I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do Plano de Trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;

g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil , a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Fomento vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil , deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;  
e

III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
  - II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
  - III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:
- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
    - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
    - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
    - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    - c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
  - VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
  - VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
    - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;  
II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de Outubro de 2023.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:48:34 -03'00'

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 003/2023, ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER dispõe de contrapartida, na forma de bens, registrado em seu ativo como “semoventes” economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes
CÃO GUIA EM TREINAMENTO	R\$ 579.000,00	Corresponde à ninhada J

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:48:50 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK



## ANEXO VIII – SEÇÃO E

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	30	R\$ 25.000,00	12 meses	R\$ 300.000,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## **TABELA 2**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>DESPESA MENSAL</b>
Despesas administrativas (folhas de pagamentos, bolsa estágios, honorários) e encargos	264.000,00
Despesas operacionais (Exames veterinários, vacinas, coleiras antipulgas, medicamentos, ração especial)	36.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

**EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

## **TABELA 3** (exemplo)

<b>Equipe</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>
Assistente de Manejo – 40hs	fundamental	05
Treinador – 40hs	técnico	04
Instrutor 1 – 40hs	técnico	01

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Instrutor 2 - 20hs	técnico	01
Assistente administrativo - 20hs	técnico	01

## DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

## DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Dotar o centro de desenvolvimento e treinamento de cão-guia com infraestrutura física, técnica, material e de recursos humanos, em condições de atender as suas finalidades com excelência;
- II. Prover independência e qualidade de vida a pessoa cega e/ou baixa visão;
- III. Desenvolvimento constante da tecnologia assistiva por meio da cooperação entre cães e pessoas com necessidades específicas;
- IV. Balizar os níveis de aderência das melhores condutas, protocolos e políticas para as demais instituições latino-americanas, agindo como parâmetro para a execução de boas práticas no desenvolvimento e manutenção nos projetos de assistência a pessoa cega e/ou baixa visão com o cão guia e também para os demais cães de assistência;
- V. Fomentar a compreensão e respeito da sociedade e do poder público na promoção da igualdade de direitos da pessoa com necessidades específicas na companhia do cão de assistência;
- VI. Treinamento de cães-guias para a condução de pessoas cegas;
- VII. Visitas às escolas para ações de inclusão social e saúde pública;
- VIII. Cinoterapia em hospitais, para apoio às crianças em tratamento de câncer;
- IX. Cinoterapia para autistas, nas famílias, clínicas e escolas;
- X. Cinoterapia em lares de repouso de idosos e abrigos de crianças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS**

## **ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:23:52 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:24:06 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente	Elis Rejane Busanello	384.844.470-49	Rua Frei Otokar, 80, apto 108, Centro, Gaspar-SC
Vice-presidente	Eduardo de Oliveira	061.226.159-00	Rua Colômbia, 56, apto 601, Ponta Aguda, Blumenau-SC
Diretora de Gestão Técnica Pedagógico	Viviane Azevedo Ferreira Côrtes	278.231.848-93	Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Cabeçudas, Itajaí-SC
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Fernando Gois Martarello	019.790.559-55	Av. Marcos Konder, 1024, s53, Centro Itajaí-SC
Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção:	Everton Palaoro	033.365.399-86	Rua 230, nº 199, apto 501, Meia Praia, Itapema-SC
Diretor da Gestão de Eventos e Captação	Francisco Eduardo Krammel	004.743.429-56	Av. Brasil, 577, apto 1901, Centro, Baln. Camboriú-SC



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Diretor da Gestão de Marketing	Renato de Paula	280.830.028-01	Rua Emanuel R. dos Santos, 500, Barra, Baln. Camboriú-SC
Assessoria Especial de Relações Institucionais	Zenaldo Feuser	596.169.629-49	Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC
Assessoria Jurídica I	Eraldo Luiz de Carvalho Jr	292.139.529-34	Rua Aqueduto, 325, casa 19b, Estados, BC
Assessoria Jurídica II	Anderson Carlos Georgeto	005.235.059-22	Rua 1440, n. 103, apto 701, Centro, Balneário Camboriú/SC
Assessoria Jurídica III	Germano Pereira	473.322.470-20	Rua 901, 400, sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:24:22 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK		1.2. CNPJ: 03.979.637/0001-60	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 09/08/2000	1.7. DDD/TELEFONE: 47 99633 1857 1.8. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.9. SITE: www.caogua.org.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elis Rejane Busanello		1.11. CPF: ██████████-49 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.824046/SSP-SC	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.14. CIDADE: Balneário Camboriú	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88337-315	1.17. DDD/TELEFONE: 47-99633-1857 1.18. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.19. SITE: www.caogua.org.br

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:</p> <p><b>Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência física</b></p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/01/2024          Término: 31/12/2024</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Apoio e assistência para as pessoas cegas e com baixa visão, seus familiares e outros vínculos sociais e profissionais, visando a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência física.</p>	
<p>2.4. A cegueira, causa grande impacto emocional da pessoa que tem a deficiência e em seus familiares, pois as pessoas cegas e com baixa visão, requerem suporte permanente de outras pessoas e, o desenvolvimento de habilidades para o aprendizado no uso de ferramentas que garantam a mobilidade, seja ela com apoio da bengala, assim como através da condução do cão-guia. São situações da vida das pessoas com esta deficiência, que exigem das pessoas cegas e com baixa visão, assim como de seus familiares, muita resiliência, desenvolvimento de confiança, empenho cognitivo e de tempo disponível. Além destes fatores, muitas vezes os recursos estão disponíveis em distâncias físicas (outros municípios) o que exige deslocamentos com veículos, e também a demanda de recursos financeiros, tempo e acesso. Os familiares das pessoas cegas e com baixa visão, acumulam stress e preocupação com a segurança de seus ente queridos, especialmente com as pessoas do sexo feminino. Para dar suporte e encorajamento, no aprendizado e uso das tecnologias, e para confiar nelas, propomos um programa de acompanhamento com profissionais de apoio e assistência psicológica e social, em interações individuais e coletivas, com as famílias, colegas de trabalho e outros grupos de convívio das pessoas cegas e com baixa visão.</p> <p>Entre os objetivos do projeto, destacamos: I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais; II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência; III. Identificar situações de dependência; IV. Colaborar com redes inclusivas no território; V. Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social; VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos; VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social.</p>	

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<p>Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma</p>
---

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Consultas individuais	Na sede HKeller, em Balneário Camboriú	pessoa	20	02/fev/24	31/12/24
Grupos de apoio	Na sede HKeller, em Balneário Camboriú	grupo	Conforme inscrições	03/02/24	31/12/24
Orientação às famílias	Visitas às residências	família	04	02/03/24	31/12/24

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Contratação de profissionais	pessoa	02
Entrevistas com pessoas cegas e baixa visão	pessoa	conforme inscrições
Visitas às famílias e levantamento das necessidades	família	10
Atendimentos individuais	família	20
Encontros terapêuticos coletivos	grupo	conforme inscrições

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 240.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

#### 6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Doações PJ Mensal	12	9.100,00	109.200,00
Doações PJ Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
Doações PF Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Gestão e equipe operacional	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Combustível e locação de veículo	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:24:43 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Balneário Camboriú – SC, 19 de outubro de 2023.	
<hr/> Responsável pelo órgão repassador de recursos	
<hr/> Gestor do Acordo de Cooperação	

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:25:03 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECGHK (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo neste ato representada pelo João Carlos Alves dos Passos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.337-315, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada representada pela ELIS REJANE BUSANELLO, inscrita no CPF: [REDACTED]49, diretora presidente, residente na rua Frei Otocar, nº 80, apt 108, Centro, Gaspar - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público tem por objeto **Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência física**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do Plano de Trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
- g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



(trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



outras atividades exclusivas do Estado;

II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de Outubro de 2023.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:25:40 -03'00'

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 003/2023, ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER dispõe de contrapartida, na forma de bens, registrado em seu ativo como "imóvel" economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes
Sede	R\$ 2.840.000,00	Ativo imobilizado

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:25:57 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VIII – SEÇÃO A

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.000,00	12 meses	R\$ 240.000,00

**TABELA 2**

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL	
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	204.000,00	
Despesas operacionais (combustível e veículo)	36.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>240.000,00</b>	

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

### **EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)**

**TABELA 3**

<b>Equipe</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>
Assistente Social – 40hs	Técnico	02
Psicólogo – 36hs	Técnico	02
Motorista – 40hs	Administrativo	01
Vigilante	Administrativo	01

### **DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS**

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

### **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;
- IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outras;
- VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consideramos importante a presença do vigilante, das 18:00 às 23:00, para proporcionar a segurança devida, no apoio aos profissionais e aos beneficiários dos atendimentos individuais e nos encontros coletivos.

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS**

## **ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:33:39 -03'00'

.....  
**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:33:53 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, inscrita no CNPJ Nº 03.979.637/0001-60, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente	Elis Rejane Busanello	384.844.470-49	Rua Frei Otokar, 80, apto 108, Centro, Gaspar-SC
Vice-presidente	Eduardo de Oliveira	061.226.159-00	Rua Colômbia, 56, apto 601, Ponta Aguda, Blumenau-SC
Diretora de Gestão Técnica Pedagógico	Viviane Azevedo Ferreira Côrtes	278.231.848-93	Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Cabeçudas, Itajaí-SC
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Fernando Gois Martarello	019.790.559-55	Av. Marcos Konder, 1024, s53, Centro Itajaí-SC
Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção:	Everton Palaoro	033.365.399-86	Rua 230, nº 199, apto 501, Meia Praia, Itapema-SC
Diretor da Gestão de Eventos e Captação	Francisco Eduardo Krammel	004.743.429-56	Av. Brasil, 577, apto 1901, Centro, Baln. Camboriú-SC

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Diretor da Gestão de Marketing	Renato de Paula	280.830.028-01	Rua Emanuel R. dos Santos, 500, Barra, Baln. Camboriú-SC
Assessoria Especial de Relações Institucionais	Zenaldo Feuser	596.169.629-49	Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC
Assessoria Jurídica I	Eraldo Luiz de Carvalho Jr	292.139.529-34	Rua Aqueduto, 325, casa 19b, Estados, BC
Assessoria Jurídica II	Anderson Carlos Georgeto	005.235.059-22	Rua 1440, n. 103, apto 701, Centro, Balneário Camboriú/SC
Assessoria Jurídica III	Germano Pereira	473.322.470-20	Rua 901, 400, sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
 REJANE BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:34:12 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PROPONENTE – OSC

ENTIDADE PROPONENTE: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK		1.2. CNPJ: 03.979.637/0001-60	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 09/08/2000	1.7. DDD/TELEFONE: 47 99633 1857 1.8. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.9. SITE: www.caoguia.org.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elis Rejane Busanello		1.11. CPF: ██████████-49 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.824046/SSP- SC	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: Alameda Delfim De Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-315			
1.14. CIDADE: Balneário Camboriú	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88337-315	1.17. DDD/TELEFONE: 47-99633-1857 1.18. E-MAIL: adm.hkeller@gmail.com 1.19. SITE: www.caoguia.org.br

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:  <b>PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS</b></p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:          Início: 01/01/2024          Término: 31/12/2024</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:  <b>Doação de cães de companhia e apoio emocional e Atendimento com Cinoterapia na Sede HKeller, para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.</b></p>	
<p>2.4. Os cães Heller passam por cuidadoso programa, que inclui desde o cruzamento, até a fase final de graduação. Dentro deste processo, com trabalho de mais de dois anos de atividades técnicas, comportamentais e de acompanhamento de saúde, os cães passam também pelos períodos de dessensibilização dos filhotes e de socialização, resultando em cães de excelente temperamento, oferecendo uma presença afetuosa, dócil e equilibrada emocionalmente. Estas qualificações, são adequadas ao aproveitamento deles, para suporte em outras necessidades humanas, como a companhia para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e, seus familiares, resultando em uma presença terapêutica dos cães para as pessoas, onde as famílias relatam a melhoria dos ambientes, com redução de estados de ansiedade e isolamento, com mudança para condições favoráveis ao aperfeiçoamento e segurança no convívio social, de qualidade de vida, para as interações em ambientes domésticos, públicos, de educação e de trabalho. Sendo assim, após dedicado trabalho, a Escola HKeller, dispõe de cães para entrega gratuita, para famílias, com demandas para suporte emocional, terapêutico, onde existem pessoas com TEA. Somando às doações de cães para as famílias, a Escola HKeller realizará encontros terapêuticos semanais - CINOTERAPIA, na sua sede, para atendimentos aos autistas e seus familiares.</p>	

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Exames clínicos, técnicos e comportamentais	Na clínica veterinária e na HKeller, em Balneário Camboriú	cão	04	01/01/2024	31/12/2024
Seleção de famílias e compatibilidade	Famílias de Balneário Camboriú	família	Conforme inscrições	01/01/2024	31/12/2024
Orientação às famílias	HKeller e residências em Baln. Camboriú	família	04	01/01/2024	31/12/2024
Adaptação e acompanhamento	HKeller, residências e ambientes diversos	família	04	01/01/2024	31/12/2024

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Apresentação da proposição para profissionais das instituições como AMA, clínicas, escolas e profissionais de suporte ao TEA.	visitas	20 instituições visando cadastrar 100 autistas
Entrevistas com pessoas com TEA e seus familiares.	família	conforme inscrições
Visitas das famílias à sede da HKeller, com propósito de interação e avaliação de vínculo da pessoa com TEA e de seus familiares com os cães	família	10
Visitas às residências, para avaliação de espaço físico e cuidados necessários para o convívio da família e pessoa com TEA, com o cão HKeller	família	10
Orientações sobre o convívio com o cão HKeller, as responsabilidades, os benefícios e as oportunidades para a pessoa com TEA e seus familiares, podendo inclusive estender a presença dos cães para as instituições onde são atendidos, nos processos terapêuticos.	família	04
Documentação e adaptação do cão HKeller com a pessoa com TEA e seus familiares	família	04



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



Acompanhamento por toda a vida do cão, no convívio familiar, social, profissional, etc, conforme realidade de cada um.	família	04
Encontros semanais de CINOTERAPIA, na sede da Escola, para atendimento terapêutico de autistas e seus familiares.	família	conforme inscrições

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### 5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## 6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Doações PJ Mensal	12	9.100,00	109.200,00
Doações PJ Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
Doações PF Variável	12	1.000,00	R\$ 12.000,00

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Gestão e equipe operacional	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Despesas administrativas, de manutenção de infraestrutura, luz, água, gás, internet e telefone	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Coletes, guias, mantas, uniformes, enriquecimento ambiental, aventais e utensílios como apitos, camas, bebedouros, tigelas e toalhas.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Materiais para atividades terapêuticas e comunicação	12	1.000,00	R\$ 12.000,00
Vacinas, vermífugos, medicamentos, antiparasitários, higiene e limpeza e ração especial para tratamento de saúde	12	2.000,00	R\$ 24.000,00

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

--

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



- Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
  - c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
  - d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
  - e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
  - f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
  - g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
  - h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
  - i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
  - j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:34:33 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<p>Balneário Camboriú – SC, 19 de outubro de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____</p> <p>Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 19 de outubro de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:34:53 -03'00'

**Elis Rejane Busanello**

Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECGHK (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo neste ato representada pelo João Carlos Alves dos Passos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.337-315, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada representada pela ELIS REJANE BUSANELLO, inscrita no CPF: [REDACTED]49, diretora presidente, residente na rua Frei Otocar, nº 80, apt 108, Centro, Gaspar - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público tem por objeto PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



#### I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do Plano de Trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;

g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas



estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS**

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II. Os impactos econômicos ou sociais;
  - III. O grau de satisfação do público-alvo;
  - IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. Aprovação da prestação de contas;
  - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de Outubro de 2023.

---

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE  
 BUSANELLO:38484447049  
 Dados: 2023.10.19 23:35:22 -03'00'

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 003/2023, ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER dispõe de contrapartida, na forma de bens, registrado em seu ativo como “semoventes” economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes
04 cães de Apoio Emocional	R\$ 480.000,00	Semovente

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2023

ELIS REJANE  
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO:38484447049  
Dados: 2023.10.19 23:35:38 -03'00'

---

**Elis Rejane Busanello**  
Diretora Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



## ANEXO VIII – SEÇÃO A

### DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

#### I – Serviços de Proteção Social Básica

##### a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

**TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	20	R\$ 17.000,00	12 meses	R\$ 204.000,00

**TABELA 2**

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL	
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	132.000,00	
Despesas administrativas e materiais para atividades terapêuticas e comunicação	36.000,00	
Equipamentos e Manutenção (coletes, guias, mantas, uniformes, enriquecimento ambiental, aventais e utensílios como apitos, camas,	12.000,00	

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Edital 003/2023 - FMAS



bebedouros, tigelas e toalhas)		
Despesas operacionais (vacinas, vermífugos, medicamentos, antiparasitários, higiene e limpeza e ração especial para tratamento de saúde dos cães)	24.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>204.000,00</b>	

**Parágrafo único.** Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

#### **EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS** (pesquisar na norma)

**TABELA 3**

<b>Equipe</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>
Gestor do projeto – 40hs	Administrativo	01
Assistente Social – 40hs	Técnico	02
Psicólogo – 36hs	Técnico	02
Auxiliar Administrativo – 40hs	Administrativo	01

#### **DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS**

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

#### **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO**

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edital 003/2023 - FMAS



IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;

V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outras;

VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

**Observação:** A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ATA Nº 02 / 2023



Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Escola de Cães Guias Helen Keller sito a Delfin de Pádua Peixoto nº 440, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, às dezenove horas (19:30) em primeira chamada e às vinte horas (20:00 hs) em segunda e última chamada, reuniram-se de forma presencial os Sócios Fundadores e Efetivos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, da Escola de Cães Guias Helen Keller, com edital de convocação datado de 16 de março de 2023 (convocação por meio eletrônico), e publicação no jornal Página 3, com a pauta previamente estabelecida, lida pelo presidente do conselho deliberativo, Luciano Luis Gall. 1. Apresentação da proposta para alteração do estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller; 2. Aprovação do novo estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller. A assembleia foi presidida pelo Sr. Paulo Cesar Bernardi, nascido em 26 de março de 1953, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 189.640.520-72, CI nº 4019161721 SSP/RS, filho de Mário Bernardi e Cecília Scalon Bernardi, residente e domiciliado na Rua 3.850 nº 3925/401, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-190, e-mail [pcbernardi53@gmail.com](mailto:pcbernardi53@gmail.com) e como Secretária da presente Assembleia Geral, Regina Thais Portela, nascida em 03 de agosto de 1990, solteira, Secretária, CPF nº 067.599.689-99, CI nº 4360422 SSP/SC, filha de Luiz Carlos Portela da Silva e Rosilda Aparecida Portela, residente e domiciliada na Rua Guaraparim nº 130, aptº 704, CEP nº 88348-077 e-mail [reginathais@icloud.com](mailto:reginathais@icloud.com), em Camboriú-SC, ambos escolhidos por aclamação e por unanimidade pelos presentes, o qual leu as alterações sugeridas e previamente analisadas as quais foram integralmente aprovadas por unanimidade no teor a seguir: Faz-se constar aqui os itens alterados ou acrescidos: 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO da “ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER”, sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data 17/04/2008 sob o nº termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com o CNPJ nº 03.979.637/0001-60, tendo a última alteração registrada sob o nº 009114, em 23/09/2022, Livro A-052, Fls. 102. Declarada Utilidade Pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Lei 13.895 de 11/12/2006, declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Município de Balneário Camboriú através do Decreto nº 5.102 de 15/07/2008 e qualificada como OSCIP conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça em 02/05/2007, publicada no Diário Oficial de 09 de maio de 2007, com o SEGUINTE TEOR: **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES - Art. 2º.** A Escola de Cães Guias Helen Keller tem com objetivos: I - Promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, autistas, pacientes em hospitais e pessoas em casas de repouso e outras instituições; II - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista; III - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de internados e usuários do Sistema de Saúde; IV - Promoção do bem-estar direcionado à saúde e inclusão social de idosos e crianças em casas de repouso, creches e instituições congêneres; V - Promoção de

    
1Doc: 114/131

cursos de mobilidade com auxílio de bengala para deficientes visuais; VI - Promoção de cursos de leitura em braille e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação; VII - Capacitação de cães destinados à interação com alunos do Sistema de Educação; VIII - Capacitação de cães destinados à interação em empresas e repartições públicas; IX - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promoção do voluntariado do desenvolvimento econômico e social; X - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho prioritariamente do cão-guia, a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e das pessoas do espectro autista, bem como para assistência ao trabalho em hospitais e clínicas, apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, e para a companhia e apoio a inclusão social; XI - Promover a reprodução de cães e programas de captação e seleção de cães criados em canis particulares, nacionais ou internacionais, para fins de reabilitação e assistência de pessoas com deficiência e as demais que assim necessitarem; XII - Desenvolver parcerias para efetuar estudos científicos para orientar a sociedade civil; XIII - Receber, através do apoio de um grupo técnico multidisciplinar, projetos individuais ou coletivos, apresentados pela população e/ou entidades representativas, analisar e dar-lhes encaminhamento; XIV - Receber projetos de orientação aos assistidos e/ou associados acerca de seus direitos; XV - Selecionar famílias para acolhimento de animais para tomar conta desde sua desmama até o início do treinamento, sob contratos individuais; XVI - Prestar atendimento direto, treinando os animais selecionados, constituindo, através de instrução adequada, as duplas homem-cão; XVII - Selecionar pessoas com deficiência, que se candidatem a usuários dos animais de reabilitação, assistência, apoio e companhia, de que trata esta instituição; XVIII - Manter fiscalização permanente, com o objetivo de fazer cumprir as determinações da legislação relativa à defesa da cidadania, educação, desenvolvimento social e cultural, coordenando projetos e captando recursos financeiros para a finalidade de investimentos sociais; XIX - Acompanhar o uso dos animais treinados pela instituição e por outra congênera, sob convênio, tal que o desfrute seja o mais adequado à independência das pessoas com deficiência e necessidades especiais, à promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, à promoção das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, das pessoas e usuários do Sistema de Saúde, à promoção do bem estar e inclusão social de idosos e crianças, Promoção de cursos de mobilidade de leitura em braille e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação, e as pessoas, organizações e empresas Públicas ou Privadas que necessitem para apoio e companhia, podendo realizar intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais; XX - Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, a profissionalização de treinadores e instrutores para uso próprio ou de outras instituições congêneras, sob convênio, com recursos e/ou doações obtidas por promoção, empréstimo e/ou microcrédito; XXI - Representar as duplas homem-cão, junto a órgãos públicos e privados; XXII - Realizar e firmar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, junto a secretarias, universidades e escolas técnicas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor; XXIII - Desenvolver programas de capacitação e qualificação de mão-de-obra, treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas atividades reabilitação, locomoção e mobilidade, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o



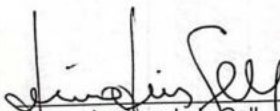
ensino técnico profissional, de modo que todas as ações propostas tenham por alicerce a sinergia de sustentabilidade, social e econômica e efetivamente atendam às necessidades da sociedade; XXIV - Instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar pessoas e entidades técnicas, promover eventos, feiras, congressos, atividades socioculturais, cursos, palestras, videoconferências e projetos especiais, ações de edição de programas de televisão e rádio, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, informativos e materiais didáticos em geral sobre temas da reabilitação de pessoas com deficiência através do emprego de animais, assim como sobre temas de sua utilização em assistência, apoio e companhia. **Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a ECG-HK atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, convênios, e prestação de serviços, podendo receber recursos físicos, humanos e financeiros, de pessoas físicas, jurídicas, de outras organizações e órgãos do setor público. **Art. 4º.** A entidade terá um Regimento Interno, que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento. **Art. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quanto for necessário, e todos se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos a ECG-HK contratará profissionais técnicos, administrativos e outros, escolhidos pela Diretoria Executiva para gerenciá-la. **CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS - Art. 6º.** A ECG-HK terá 4 (quatro) classes de associados, quais sejam: c) - Efetivos: Denominam-se Sócios Efetivos aqueles que prestam serviços à ECG-HK de forma não remunerada e que integram a Diretoria Executiva (Art. 30) e Membros Titulares do Conselho Deliberativo (Art. 22) e Membros Titulares do Conselho Fiscal (Art. 34º), correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais. Na falta do titular, votam os suplentes. **SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 22.** O Conselho Deliberativo compor-se-á por membros efetivos, integrado pelos ex-presidentes da ECG-HK, por um familiar do Fundador da ECG-HK Dr. Augusto Luiz Gonzaga e por no mínimo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados por entidades elencadas no parágrafo segundo deste Artigo e suas alíneas: § 3º - Os membros indicados pelas instituições representativas, na forma deste Artigo, exercerão seus cargos por 2 anos podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo a posse de seus Membros e da sua Mesa na mesma data da posse da Diretoria Executiva da ECG-HK. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS - Art. 66.** O patrimônio da ECG-HK se constitui e constituir-se á de: VIII – Por Cães recebidos por doações, comprados ou gerados pela própria ECG-HK por meio de suas matrizes ou em parcerias públicas ou privadas, cães em treinamento e/ou em processo de socialização sob cuidados de funcionários da Escola, prestadores de Serviços ou estagiários, pessoas ou famílias voluntárias que acolhem cães da ECG-HK para tomarem conta, sob contrato, desde sua desmama até devolução para início do treinamento na Escola, cães da ECG-HK destinados as atividades elencadas no Art. 2º (artigo segundo) deste Estatuto e os cães que por qualquer razão não estejam em atividades, mas entregue às pessoas sob regime de comodato. Nada mais à tratar e satisfeito quanto ao encaminhamento, o presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente reunião, sob a qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente desta assembleia, Sr. Paulo Cesar Bernardi, pela voluntária Thais Regina Portela, que secretariou a presente assembleia, ambos já qualificados acima e, pelo presidente do



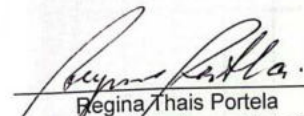
Conselho Deliberativo, Luciano Luiz Gall, nascido em 03 de outubro de 1967, brasileiro, casado, Gestor de TI, CPF nº 633.135.299-68, RG nº 999.329 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Figueira número 207, Tabuleiro, CEP nº 88.348-089, e-mail: [lucgall@gmail.com](mailto:lucgall@gmail.com), em Camboriú-SC, pela presidente da Diretoria Executiva Sra. Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, brasileira, divorciada, consultora de empresas, CPF nº 384.844.470-49, RG nº 4.824.046 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Paraíso 231, Bairro Santa Teresinha, CEP nº 89.114-311, e-mail [elisbusanello@gmail.com](mailto:elisbusanello@gmail.com), em Gaspar – SC , pelo Advogado Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Junior, nascido em 06/07/56, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 292.134.529-34, RG nº 484.932 SSP/SC, com endereço sito à rua 500 nº 141, e-mail [eraldocarvalho@terra.com.br](mailto:eraldocarvalho@terra.com.br), Centro, CEP 88.330-635, Centro, Balneário Camboriú-SC e, pelos demais presentes, conforme cópia da lista de presenças em anexo.



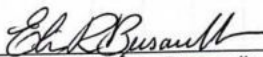
Paulo Cesar Bernardi  
Presidente da Assembleia Geral



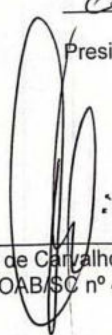
Luciano Luiz Gall  
Presidente do Conselho Deliberativo



Regina Thais Portela  
Secretária da Assembleia Geral



Elis Rejane Busanello  
Presidente da Diretoria Executiva



Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Junior  
Advogado – OAB/SC nº 4652

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-476 - (47) 2033-2732 -  
[balnearioregcivil@gmail.com](mailto:balnearioregcivil@gmail.com)

**10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 007334 Data: 11/09/2023 Livro: 0012 Folha: 166  
Registro: 009571 Data: 12/09/2023 Livro: A-053 Folha: 259

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 02/2023 - Assembleia Geral  
Extraordinária, datada de 03/04/2023

Apresentante: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK  
Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 24,73, ISS R\$ 2,72 - Total R\$ 136,27

Recibo nº 13978

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - QXB08631-KZ31  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dom, 16, Balneário Camboriú - 12 de setembro de 2023

YAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrivão



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**



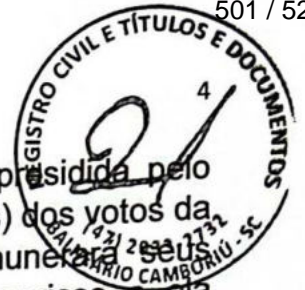
Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2022), às dezenove horas (19:00hs) em primeira chamada e, às dezenove horas e trinta minutos (19:30hs), trinta (30) minutos após, em segunda e última chamada, reuniram-se de forma presencial, na sede da Escola de Cães Guias Helen Keller, na rua Delfin de Pádua Peixoto Filho, num 440, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da Escola de Cães-Guias Helen Keller, conforme o Edital de Convocação datado 12 de agosto de 2022 em anexo. O Presidente Executivo, senhor Emílio Dalçoquio Neto iniciou a sessão apresentando todos os presentes, conforme lista de chamada em anexo. Após saudar os presentes, passou a palavra ao Sr. Luciano Gall, filho de Joel Renato Gall e Bernadete Nocetti Gall, Brasileiro, nascido em 03/10/1967, natural de Itajaí-SC, Gestor de TI, CPF nº 633.135.299-68, RG nº 999.329 SSP/SC, fone (47) 99604 8640, e-mail [lucgall@gmail.com](mailto:lucgall@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Figueira, 207, Bairro Cidade, Camboriú-SC, CEP 88348-089, escolhido por unanimidade como presidente da assembleia, e assim abriu os trabalhos de acordo com o Estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller e informou a pauta sequência dos trabalhos: Primeiro (1º) - Aprovação das contas do exercício 2021; Segundo (2º) - Eleição e posse da Diretoria Executiva; Terceiro (3º) - Aprovação da alteração e reforma do Estatuto da ECG-HK conforme a minuta aprovada na reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, no dia 11/08/2022; Quarto (4º) – Assuntos gerais. Em atendimento ao item 1 da pauta acima referida, foi submetido a todos os presentes, a apresentação e discussão das contas do exercício de 2021, as quais foram integralmente aprovadas por unanimidade. Na sequência e em atendimento ao item 2 da pauta, os presentes elegeram com aprovação unânime, para Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller a Sra. Elis Rejane Busanello, filha de Maria Edelvira Busanello e Roque Gentil Busanello, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, natural de Três Passos-RS, divorciada, consultora de empresas, CPF nº 384.844.470-49, RG nº 4.824.046 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro de Cabeçadas, em Itajaí-SC, CEP 88306-430, e-mail [elisbusanello@gmail.com](mailto:elisbusanello@gmail.com), telefone (47) 99633 1857 e, para Vice-Presidente o Sr. Eduardo de Oliveira, filho de Maria Aparecida de Oliveira e Osni de Oliveira, brasileiro, nascida em 21/06/1988, natural de Gaspar-SC, CPF nº 061.226.159-00, RG nº 3.204.320 SSP-SC, empresário, CPF 061.226.159-00, RG 3.204.320 SSP-SC, e-mail [eduardo.oliveira@lince.com.br](mailto:eduardo.oliveira@lince.com.br), telefone (47) 99967 1100, casado com Jéssica Furlan de Oliveira, brasileira, Microempreendedora, CPF nº 068.780.109-50, RG nº 4.804.531-4 SSP-SC, fone (47) 9.9993.0853, natural de Blumenau-SC, filha de Esio Furlan e Ivonete Furlan, e-mail [jessicafurlanoliveira@gmail.com](mailto:jessicafurlanoliveira@gmail.com), ambos residentes e domiciliados na Rua Colômbia, 56, apto 601, Bairro Ponta Aguda, Blumenau-SC, CEP 89050-030, os quais, para todos os efeitos assumem imediatamente seus cargos.



Em continuidade, os presentes após leitura detalhada e discussão em concordância aprovaram, por unanimidade integralmente o teor sugerido, mantendo-se as demais cláusulas, ratificando todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo no dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, ambos da Escola de Cães Guias Helen Keller, **consolidando o Estatuto** tanto os artigos existentes como as alterações nos seguintes termos, mantendo as demais cláusulas,: **6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO da "ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER".... Art. 2º.** Item III - O treinamento de Cães-Guias de Cegos, de Assistência ao TEA - Transtorno do Espectro Autista, de terapia assistida para trabalho em hospitais e clínicas, de apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, de companhia e apoio a inclusão social e seus usuários, bem como a formação em nível Nacional e Internacional de profissionais para atuarem na Escola de Cães Guias; Item IV - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho prioritariamente do cão-guia, a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e das pessoas do espectro autista, bem como para assistência ao trabalho em hospitais e clínicas, apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, e para a companhia e apoio a inclusão social; Item V – Promover a reprodução interna de cães dentro dos padrões da Escola Helen Keller e promover programas de captação e seleção de cães criados em canis particulares, nacionais ou internacionais, para fins de reabilitação e assistência de pessoas com deficiência e as demais que assim necessitarem; Item XI - Selecionar pessoas com deficiência ,que se candidatem a usuários dos animais de reabilitação, assistência, apoio e companhia, de que trata esta instituição; Item XIII - Acompanhar o uso dos animais treinados pela instituição e por outra congênere, sob convênio, tal que o desfrute seja o mais adequado à independência da pessoa com deficiência, e as que necessitem para apoio e companhia, podendo realizar intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais; Item XVIII - Instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar pessoas e entidades técnicas, promover eventos, feiras, congressos, atividades socioculturais, cursos, palestras, videoconferências e projetos especiais, ações de edição de programas de televisão e rádio, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, informativos e materiais didáticos em geral sobre temas da reabilitação de pessoas com deficiência através do emprego de animais, assim como sobre temas de sua utilização em assistência, apoio e companhia. **Parágrafo Único** - Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento (ambos atos reconhecidos por autoridades Públicas constituídas) que impeça momentaneamente a realização presencial de Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou ainda em caso de autorização legislativa determinando novas regras para realização de Assembleias, poderão, com a mesma finalidade,



reunirem-se de forma virtual, nos termos disciplinados pelas autoridades competentes e de acordo com o regramento do Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos a que está vinculado o presente Estatuto. **Art. 19.** Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro do período correspondente ao segundo e terceiro trimestre do ano fiscal, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva no ano anterior, discutir e aprovar a política geral da entidade e eleger, quando for o caso, a Diretoria e Conselho Fiscal. **Art. 22, § 2º** - As instituições que terão assento (um titular e um suplente) como membros do Conselho Deliberativo são: a) - Federação Catarinense de Entidades de e para Cegos - FECEC; b) - Associação Comercial e Industrial de Balneário Camboriú e Camboriú - ACIBALC; c) - Representante dos Usuários dos Cães-Guia formados pela ECG-HK; d) - Associação Filantrópica das Lojas Eduardo Teixeira - AFETE; e) - Lions Clube Balneário Camboriú Barra Sul; f) - Lions Clube Helen Keller de Balneário Camboriú; g) - Representante da Associação BDA - Bodes do Asfalto; h) - Representante dos Socializadores de Cães da ECG-HK. **§ 3º** - Os membros indicados pelas instituições representativas, na forma do deste Artigo, exercerão seus cargos por 2 anos podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo a posse de seus Membros e da sua Mesa na mesma data da posse da Diretoria Executiva da ECG-HK. **§ 4º** - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes que pertencerem a entidades, associações, clubes de serviços e outras pessoas jurídicas, serão indicados pela sua diretoria ou representante legal, cuja escolha será apresentada em expediente devidamente assinado por quem tenha os devidos poderes. **Art. 30, § 4º** - A Diretoria Executiva poderá instituir e designar quantas Assessorias Especiais que achar necessárias para execução e desenvolvimento da Escola, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo. **Art. 39.** As eleições para Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo da ECG-HK serão realizadas bienalmente, entre os meses de julho e setembro, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo em exercício. **Art. 45.** A Diretoria Executiva da ECG-HK, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, será eleita na forma prevista no Art. 30 (trigésimo) Letra "A", eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. **Art. 59.** A Unidade Central é o órgão de apoio, de operação e subordinado a Diretoria Executiva, cuja estrutura está estabelecida no Art. 30, letras b e c, deste estatuto, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK. **Art. 63.** Em conformidade com este Estatuto, o Conselho Deliberativo estabelecerá em normativa que integra ainda a estrutura informal da Unidade Regional, cuja finalidade é a de orientação e apoio às equipes da UR, assessorando-a na relação e na identificação das necessidades da comunidade e oferecendo-lhe apoio na busca de meios para a constante de melhoria do seu desempenho. **Art. 65.** A Coordenação Técnica Pedagógica, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, supervisão, avaliação e registro das ações referentes a reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias, assistência, apoio e companhia. **Art. 69.** Item I - A proposta de alteração ou de reforma deverá ser discutida em reunião conjunta dos



integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes. **Art. 74.** A ECG-HK não remunerará seus Diretores, Assessores e Conselheiros, a qualquer título, por serviços a ela prestados. **Parágrafo único:** A ECG-HK em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus membros. **Art. 76.** Em caso de término do mandato da Diretoria Executiva ou Conselheiros ou por impossibilidade de realização de Assembleia Geral Ordinária em decorrência de Pandemia ou outro evento que as impeçam (ambas reconhecidas por autoridade pública constituída), estes continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam escolhidos e empossados seus sucessores. **Art. 80.** O presente Estatuto já consolidado (conforme anexo) constando tanto as alterações como as já existentes foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 22 de agosto de 2022, e entrará em vigor a partir desta data, sendo obrigatório seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, conforme anexo. Em assuntos Gerais, dado a palavra, foi reiterado por todos a importância destas mudanças para dar ainda mais celeridade à esta importante instituição e para viabilizar a obtenção da atualização da certificação OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Reiteraram, também, apoio à diretoria que assume a gestão 2023/2024, com ênfase ao apoio financeiro necessário para suprir o déficit do caixa mensal, em razão das despesas com os serviços pertinentes às atividades da escola, sendo demonstrada a preocupação e o compromisso de todos, pelo Sr. Zenaldo Feuser, inclusive considerando valores de processos trabalhistas e cobranças judiciais movidas contra a Escola Helen Keller, por antigos prestadores de serviços. Dando sequência, os presentes acordaram que, os cães são patrimônio da ECG-HK, e que as solicitações de posse definitiva serão tratadas como comodato, devendo os tutores/condutores prestarem conta à ECG-HK das condições de saúde e bem-estar do cães, arcarem com todas as despesas relativas ao cão, recebendo visita de acompanhamento da equipe ECG-HK a critério e periodicidade estabelecida pela ECG-HK, assim como deverão informar o endereço onde o cão está, sendo terminantemente proibido o repasse e/ou entrega dos cães para outros tutores/condutores. Em relação à voluntários socializadores e/ou tutores que se recusarem a devolver o cão quando solicitado pela ECG-HK, ficou acordado que a assessoria jurídica da ECG-HK tomará as medidas cabíveis para reintegração do cão à sede da ECG-HK. A voluntária socializadora Mayara Weinert reforçou a importância dos socializadores terem clareza e se portarem definitivamente como voluntários, seguindo as orientações da diretoria e da equipe técnica da ECG-HK. Como último tema, a Sra. Elis Busanello compartilhou informações sobre o apoio que a diretoria e a equipe da ECG-HK está oferecendo esclarecimentos à sociedade, relativos à legislação de acesso dos cães-guias e cães em treinamento, o que todos consideram importante manter e destacar, na carteirinha dos voluntários e dos condutores, nos coletores e nos arreios utilizados pelos cães. Nada mais havendo a

Regina 1Doc:

tratar, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Senhor Luciano Gall encerrou os trabalhos referente a ordem do dia. Por fim, o Presidente disponibilizou a palavra aos presentes desta assembleia solicitou a mim, secretária Regina Thais Portela desta ocasião, que desse providências de registro no cartório de Balneário Camboriú.

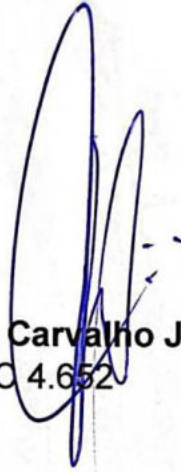
Balneário Camboriú, 22 de agosto de 2022.



**Luciano Gall**  
Presidente da Assembleia



**Regina Thais Portela**  
Secretária da Assembleia



**Eraldo Luiz de Carvalho Junior**  
OAB/SC 4.652



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
Maria Goretti dos Santos Alcântara - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 006751 Data: 12/09/2022 Livro: 0041 Folha: 081  
Registro: 009114 Data: 23/09/2022 Livro: A-052 Folha: 102

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Extraordinária,  
datada de 22/08/2022

Apresentante: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK  
Emolumentos: Averbação R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, ISS: R\$ 2,51 - Total R\$ 105,62 -  
Recibo nº: 320294

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPC83510-GL86  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 23 de setembro de 2022

Mateus André Diehl - Escrevente Autorizado



 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.979.637/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/08/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECG-HK</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV 6A AVENIDA</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.337-315</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MUNICIPIOS</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM.HKELLER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 9712-0986</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/10/2023** às **16:45:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140304917849**  
Data de emissão: **19/10/2023 23:54:05**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **16/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 19/10/2023 23:54:12





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
**CNPJ: 03.979.637/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:41 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **A7D0.A449.9552.1AA1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:

723672 / 2023

DATA DA EMISSÃO:

20/10/2023

DATA DA VALIDADE:

18/01/2024

CPF / CNPJ:

03.979.637/0001-60

NOME / RAZÃO SOCIAL:

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147125

ATIVIDADE CNAE:

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 6 AVENIDA, 440

Complemento:

Bairro: DOS PIONEIROS

CEP: 88330-528

AVISO:

Foram encontrados débitos em aberto para a pessoa selecionada

DESCRIÇÃO:

Certificamos que o contribuinte cadastrado nesta Prefeitura, no cadastro acima citado, possui débitos.

Caso V.Sª já efetuou algum pagamento, solicitamos a gentileza de nos apresentar o mais rápido possível o documento de quitação, para que possamos proceder a baixa.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C23723672N9599D47**A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
 ELIS REJANE BUSANELLO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 4824046 SESPDC SC

CPF  
 384.844.470-49

DATA NASCIMENTO  
 04/03/1963

FILIAÇÃO  
 ROQUE GENTIL BUSANELLO  
 MARIA EDELVIRA BUSANELLO

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
 02799747975

VALIDADE  
 08/04/2026

1ª HABILITAÇÃO  
 02/02/1982

OBSERVAÇÕES  
 A E F

*Elis Rejane Busanello*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA EMISSÃO  
 16/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66425111846  
 SC160807700

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2239691933**

E2G

**2239691933**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Empresa Municipal de Água e Saneamento  
 4ª Avenida, 250 - Balneário Camboriú - SC  
 SAC 0800 643 8272 - www.emasa.com.br  
 CNPJ: 07.954.402/0001-00

# Fatura de Água

08/2023

1326114-2

CNPJ: 03.979.637/0001-66

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELLEN KELLER**  
 ALAMEDA DELFIN DE PADUA PEIXOTO FILHO, 20  
 MUNICIPIOS - ESCOLA DE CAES GUIAS  
 CEP: 88337-315 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

**VENCIMENTO**

18/09/2023

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 181,41

WhatsApp 24h (047) 3261 0000

Localização  
 01.01.0549.0012.0400.0004

### ECONOMIAS POR CATEGORIA

Distância de Faturamento	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Total
ENTREGA NO IMOVEL	0	1	0	0	1

CODIGO DEBITO AUTOMATICO 13261142

### DADOS DO IMOVEL

Hidrometro : A20G610514  
 Leitura mes : 1110 22/08/2023  
 Leitura ant. : 1090 21/07/2023  
 Consumo : 20 m3 em 32 dias  
 Media mensal : 25 m3  
 Media diaria : 0,63 m3  
 Faturamento : LIDO

### HISTORICO DO IMOVEL

Mes	Consumo	Leitura
07/2023	42	1090
06/2023	16	1048
05/2023	23	1032
04/2023	27	1009
03/2023	25	982
02/2023	22	957

### TABELA TARIFARIA

Faixa Consumo (m³)	Tarifa
0 - 10	1.1096
11 - 20	5.1080
26 - 999999	6.4426

### DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

Descrição	DT.	Valor Faturado
FATURAMENTO AGUA		63,48
FATURAMENTO ESGOTO		50,79
TFDI		54,83
COBRANCA DE JUROS DE FATUR.	04/2023	6,20
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	04/2023	3,68
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	06/2023	1,54
PIS (1,00%), Base 181,41		1,81
COFINS (0,00%), Base 181,41		0,00

### QUALIDADE DA AGUA

Referencia: 07/2023

Indicadores	No. Amostras	Media	Valor Permitido
Cloro Residual	0	1,00	0,2-0,9 mg/l
Turbidez	0	0,34	5,0 NTU
Cor Aparente	0	2,00	15 UC
Duflimetro Total	0	99%	100% Acerto
Esferulista Coll	0	100%	100% Acerto

### Mensagens

Contra o dengue, não fique parado. Faça sua parte!

Município	Localidade	Remessa
1326114-2	01.01.0549.0012.0400.0004	13261142082023000
Vencimento	Total a Pagar (R\$)	Data
18/09/2023	181,41	08/2023

0261000000-5 0141827000-0 00000001132-0 6114200000-5



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.979.637/0001-60  
**Razão Social:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER  
**Endereço:** R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2023 a 07/11/2023

**Certificação Número:** 2023100918371517408261

Informação obtida em 19/10/2023 23:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

20/10/2023 00:12:08

Página: 1 / 2

CNPJ: 03.979.637 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 03.979.637/0001-60

UA de Domicílio: DRF FLORIANOPOLIS-SC

Código da UA: 09.201.00

Endereço: AV 6A AVENIDA,440

Bairro: MUNICIPIOS

CEP: 88337-315 Município: BALNEARIO CAMBORIU

UF: SC

Responsável: 384.844.470-49 - ELIS REJANE BUSANELLO

Situação: ATIVA

Data de Abertura: 09/08/2000

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE: 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
██████████-49	ELIS REJANE BUSANELLO	PRESIDENTE	REGULAR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: FD74.9561.6305.CB0E

Emissão: 11/09/2023

Data de Validade: 09/03/2024

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal****Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	09/2023	20/10/2023	27,00	27,00	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	124,50	97,75	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	9,96	9,96	A ANALISAR-A VENCER
1191-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	49,80	49,80	A ANALISAR-A VENCER
1196-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	74,70	74,70	A ANALISAR-A VENCER
1200-01 - CP-TERCEIROS	09/2023	20/10/2023	29,88	29,88	A ANALISAR-A VENCER

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 03.979.637/0001-60

20/10/2023 00:12:08

Página: 2 / 2

CNPJ: 03.979.637 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

**Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)** \_\_\_\_\_

CNPJ: 03.979.637/0001-60

**Conta**

005236438 PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

**Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)** \_\_\_\_\_

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Inscrição: 14181306-7 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 14181307-5 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 14218528-0 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 14218529-9 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 15437908-5 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 15437909-3 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório



# Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>

512 / 528



Usuário: Joedir Aquino

Chave de Autenticação  
9503-2865-26

Página  
1 / 1

## Anexo VIII - Planilha detalhada da despesa

Orçamento: 2024 - Valores em R\$

Fixado

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
**Órgão orçamentário:** 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade orçamentária:** 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Função:** 8 - Assistência Social  
**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária  
**Programa:** 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas  
**Ação:** 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

<b>Despesa 27</b>	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Destinação:	1.200.000,00
-------------------	--	--------------

<b>Despesa 125</b>	4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados Destinação:	10.000,00
--------------------	---	-----------

<b>Total da unidade orçamentária</b>	1.210.000,00
--------------------------------------	--------------

<b>Total do órgão orçamentário</b>	1.210.000,00
------------------------------------	--------------

<b>Total da unidade gestora</b>	1.210.000,00
---------------------------------	--------------

<b>Total geral</b>	1.210.000,00
--------------------	--------------

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA**  
CONTADOR  
CRC/SC 32.207/O-0



## TERMO DE COLABORAÇÃO – FMAS n° 03/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMAS 03/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF n° [REDACTED]-04, e a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**, inscrita no CNPJ sob no 03.979.637/0001-60, com sede na Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro: Municípios, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Elis Rejane Busanello, brasileira, consultora de empresas, CPF n° [REDACTED]-49, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro de Cabeçadas, em Itajaí-SC, CEP 88306-430, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS n° 03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

#### **TÍTULO DO PROJETO:**

PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

**Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria**

Fundamenta-se que o cão-guia é uma tecnologia assistiva, com base na Convenção da ONU e na Lei Brasileira de Inclusão, e como tal deveria ser inserido nas distintas políticas públicas para que as pessoas com deficiência visual, possam acessar essas tecnologias para oportunizar sua independência com orientação e mobilidade para melhorar o seu bem estar e qualidade de vida.

No Brasil Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, a cada 5 segundos 1 pessoa se torna cega no mundo. No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com cegos ou baixa visão, onde:

- 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos);
- 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar;
- Outras 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

Em Santa Catarina O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas cegas ou baixa visão (5,4%). Segundo a União Nacional de Usuários de Cães-guia (UNUCG), no Brasil, totaliza o número de 150 usuários de cães-guia, o que demonstra a importância de ampliarmos os serviços para desenvolvimento de ninhadas, ampliação de equipe técnica e de estrutura, para oferecer mais cães para pessoas cegas e/ou de baixa visão.

Em Balneário Camboriú Conforme o sistema de saúde municipal, constam 52 pessoas com deficiência visual cadastradas, identificadas pelo CID. Entretanto, o último censo identificou mais de 200 pessoas cegas, em Balneário Camboriú.

A Escola de Cães-Guias Helen Keller Idealizada nos anos 90 pelo Dr. Augusto Luiz Gonzaga, Médico Hematologista Catarinense, um visionário que, juntamente com um grupo de amigos, fundaram a Escola de Cães Guia Helen Keller, oficialmente, em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com o objetivo de trazer cães dos Estados Unidos e Nova Zelândia, para guiarem pessoas cegas no Brasil, e na sequência, para desenvolver um programa de treinamento de cães-guias brasileiros. No entanto, tempos difíceis se sucederam para consolidar algo que só havia em países desenvolvidos, chegando a Escola quase a ser inativada.

Em 08 de março de 2008, após um período de muita dificuldade de sustentabilidade em Florianópolis, a escola foi transferida para a cidade de Balneário Camboriú-SC, por esforço do Sr. João Nirto, que entendeu ser muito relevante para apoiar pessoas cegas, pois tinha na família um caso e isto o fez se dedicar à causa, para, a partir daí, formar os primeiros cães-guias nascidos no Brasil.

Em 2015 o cão Atobá, passou a atuar como Cão de Assistência para Apoio Emocional, na área oncológica infantil do Hospital Joana de Gusmão, em Florianópolis, acompanhado do tutor Dr. Luiz Gonzaga, filho do fundador da instituição.

Em 2016, a Escola de Cães Guias Helen Keller passou a ter uma sede própria, localizada à Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho nº 440, no Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú-SC, tendo a sua finalidade voltada, exclusivamente, a prestar serviços de tecnologia assistiva com qualidade, sem fins lucrativos, reproduzindo, socializando, treinando e adaptando, permanentemente, cães geneticamente predispostos ao trabalho de guia para pessoa cega ou baixa visão.

Em 2017 a Escola H Keller foi responsável pelo programa de desenvolvimento do curso de Formação de Treinadores do IFC – Instituto Federal Catarinense.

Em 21 de novembro de 2017, a Escola H Keller tornou-se então a única escola de cães guias na América Latina certificada pela International Guide Dog Federation (IGDF), atingindo assim, o marco máximo em certificações.

Atualmente, a instituição ampliou seus serviços à sociedade, com a Atividades Assistidas com Cães, que passam pelo processo de socialização, e aos dois anos, são analisados para definição de perfil de carreira onde eles têm mais aptidão, considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas. Tudo isto é possível, pelo programa de qualidade desenvolvido pela Escola H Keller, para a graduação dos cães-guias.

Nosso trabalho visa contribuir para que Balneário Camboriú se torne referência em Inclusão Social, com oferta de recursos qualificados para atender as necessidades das pessoas com deficiência.

Neste intento, realizaremos palestras nas escolas, para orientação sobre a Inclusão Social e a legislação de acesso dos deficientes visuais acompanhados dos cães-guias, assim como, o acesso de socializadores e treinadores acompanhados dos cães em treinamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Órgão orçamentário:** 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade orçamentária:** 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 8 - Assistência Social

**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária

**Programa:** 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

**Ação:** 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

**Despesa 27** 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**Despesa 125** 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

### b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>

## III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
LEI 13.019/2014



(duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

---

Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Gestora do FMDCA

---

Elis Rejane Busanello  
Presidente da OSC – ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



---

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMAS 03/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Organização da Sociedade Civil: **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**

Objeto:

**TÍTULO DO PROJETO:**

*PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.*

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

*Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.*

Valor total do repasse: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

---

ANNA CHRISTINA BARICHELLO  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
GESTORA DO FMAS



**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5440954 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/12/2023 Edição Nº: 4411

---

ESTADO DE SANTA CATARINA Brasão Balneário Camboriú.jpg

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMAS 03/2023**

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Organização da Sociedade Civil : **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**

Objeto:

**TÍTULO DO PROJETO:**

*PROJETO INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO.*

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

*Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.*

Valor total do repasse: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

---

ANNA CHRISTINA BARICHELLO SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5440954, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5440954>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 19/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5440954 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/12/2023 **Edição N°:** 4411

---

GESTORA DO FMAS



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5440954, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

**<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5440954>**